



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira
04 de Maio de 2020

ANO CXXX DA IOE
130º DA REPUBLICA
Nº 34.203

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

74 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 20
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 21
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	- PÁG. 21
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	- PÁG. 21

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 25
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 25

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL OPHIR LOYOLA	- PÁG. 32
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	- PÁG. 32
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	- PÁG. 33
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA	- PÁG. 33

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	- PÁG. 34
---	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 35
--	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ	- PÁG. 37
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 37
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES	- PÁG. 37
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 37
FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	- PÁG. 38

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

.....	- PÁG. 38
-------	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

.....	- PÁG. 39
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	- PÁG. 46
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 47

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

.....	- PÁG. 47
-------	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 48
---	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

.....	- PÁG. 48
-------	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS	- PÁG. 49
---	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

.....	- PÁG. 49
-------	-----------

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

.....	- PÁG. 49
-------	-----------

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

.....	- PÁG. 49
-------	-----------

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 50
---	-----------

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 51
--	-----------

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 62
--	-----------

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 62
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 64

MUNICÍPIOS

.....	- PÁG. 66
-------	-----------

PARTICULARES

.....	- PÁG. 71
-------	-----------

EMPRESARIAL

.....	- PÁG. 72
-------	-----------

ROMANCEIRO DA CABANAGEM
POESIA - JOSÉ ILDORE

Belem e o imobiliário
Uma cidade entre contratos e contradições
Raul da Silva Ventura Neto

Cidade dos Sonoros e dos Cantores
Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense
Antonio Mourão Costa

OLHO NA AMAZÔNIA
Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos

O MUNDO DA CRIANÇA

Edições IOE
4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestrieri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SACTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orenge Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.041, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Institui no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Maçom.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto, a ser conhecido como - Dia do Maçom.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.042, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto SERVI Sonho e Esperança de Restituir Vidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto SERVI Sonho e Esperança de Restituir Vidas, em decorrência da sua relevante função social ao Município de Marabá, onde auxiliam dependentes químicos e codependentes que desejam reinserção social familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.043, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual dos Defensores de Direitos Humanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de agosto.

Parágrafo único. Os Defensores de Direitos Humanos são todas as pessoas físicas ou jurídicas, grupos e movimentos que agem pela promoção e defesa dos direitos humanos, em busca de melhorias significativas na vida dos grupos sociais vulneráveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.044, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, que "Dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências", e da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Fundação Carlos Gomes (FCG), criada pela Lei nº 5.328, de 28 de julho de 1986, entidade da administração indireta do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, possui personalidade jurídica de direito público e tem por missão a difusão e a formação musical no Estado do Pará, desenvolvendo atividades na área de ensino, extensão e pesquisa".

"Art. 7º-A. Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira Técnico-Administrativa e Operacional da Fundação Carlos Gomes são estruturados em linha vertical de acesso, identificada por números arábicos, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais".

"Art. 7º-B. Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira Docente da Fundação Carlos Gomes são estruturados em classe única.

§ 1º A jornada de trabalho do pessoal da Carreira Docente da Fundação Carlos Gomes é de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A fixação da jornada de trabalho prevista no § 1º deste artigo será fixada por ato do Superintendente da Fundação Carlos Gomes, observada a necessidade de serviço, devidamente comprovada".

"Art. 7º-C A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, no nível inicial do cargo a que concorreu, observada a escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos exigidos para ingresso.

§ 1º Para o provimento do cargo de Professor de Música, o concurso público será dividido em 4 (quatro) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª etapa: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
III - 3ª etapa: Prova Didática, com entrega de plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição, de caráter eliminatório e classificatório; e
IV - 4ª etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 2º Para o provimento do cargo de Professor Auxiliar em Música o concurso público será dividido em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª etapa: Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª etapa: Prova Didática, com entrega de plano de trabalho a ser desenvolvido na instituição, de caráter eliminatório e classificatório; e
III - 3ª etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 3º Para o provimento do cargo de Técnico em Música o concurso público será dividido em 3 (três) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª Etapa: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório;
II - 2ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
III - 3ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

§ 4º Para os cargos de nível médio e fundamental o concurso público terá uma única etapa e se dará por meio da aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 5º Para os demais cargos de nível superior o concurso público será dividido em 2 (duas) etapas, conforme a seguir:

I - 1ª Etapa: Prova Objetiva e Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
II - 2ª Etapa: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório."

Art. 2º A Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Fica estabelecida a vinculação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sem prejuízo da subordinação de que trata o caput do art. 193 da Constituição Estadual:

X - à Secretaria de Estado de Cultura;
- Fundação Cultural do Estado do Pará;

XII - à Secretaria de Estado de Educação:
- Universidade do Estado do Pará.
- Fundação Carlos Gomes.

Art. 3º Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes os cargos da Carreira Docente, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento-base dos cargos de que trata o caput deste artigo consta no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos do quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes todos os cargos da Carreira Docente que constam no Item I do Anexo I da Lei nº 5.939, de 1996.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Lei passam a ser os Anexos V e VI, respectivamente, da Lei nº 5.939, de 1996.

Parágrafo único. O Anexo IV da Lei nº 5.939, de 1996, passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (FCG)****I - CARREIRA DOCENTE**

CARGOS	PROFESSOR DE MÚSICA, POR ESPECIALIDADE:	QTD
Canto Coral		01
Canto Lírico		04
Clarinete		04
Composição, Arranjo, Instrumentação e Orquestração		01
Contrabaixo		01
Fagote		02
Flauta Doce		02
Flauta Transversal		03
História - da Música I e II, da Música Popular Brasileira, do Jazz e da Música Brasileira		01
Improvisação		01
Música e Tecnologia		01
Música de Câmara		01
Musicalização		07
Oboé		01
Percussão		04
Pesquisa em Música: Musicologia e Etnomusicologia		01
Piano		19
Regência de Banda		01
Regência de Coro		02
Regência de Orquestra		01
Saxofone		04
Teoria I - Teoria da Música, Percepção Musical, Análise Musical, Harmonia e Improvisação		02
Teoria II - Harmonia Superior, Contraponto e Fuga, Leitura de Grades Sinfônicas		01
Trombone		04
Trompa		02
Trompete		04
Tuba		01

Viola	02
Violão Clássico	03
Violino	12
Violoncelo	04
SUBTOTAL	97
PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA, POR FORMAÇÃO:	QTD
Ciências Sociais Aplicadas: Metodologia Científica	01
Estética da Arte	01
Expressão Corporal e Improvisação Cênica	01
Filosofia da Arte	01
História da Arte	01
SUBTOTAL	05
TÉCNICO EM MÚSICA, POR ESPECIALIDADE:	QTD
Bateria	01
Canto Lírico	02
Clarinete	01
Contrabaixo	01
Flauta Transversal	01
Oboé	01
Percussão	01
Piano	02
Saxofone	01
Trombone	01
Trompa	01
Tuba/Euphonio	01
Violão	01
Violoncelo	01
SUBTOTAL	16
TOTAL DOCENTE	118

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO - FCG

I - CARREIRA DOCENTE

CARGOS - 20H	NÍVEL	VCTO.	G.E 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA TÉCNICO EM MÚSICA	I	1.266,21	1.012,96	2.279,17

CARGOS - 40H	NÍVEL	VCTO.	G.E 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA TÉCNICO EM MÚSICA	I	2.532,42	2.025,94	4.558,36

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (FCG)

CARGO: PROFESSOR DE MÚSICA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música. Planejar cursos, desenvolver pesquisas, coordenar atividades de extensão e promover a divulgação de conhecimentos específicos em música.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADES:

CANTO CORAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de música para atuar como professor de Canto Coral e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CANTO LÍRICO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Técnica Vocal, Fisiologia da Voz Dição e Interpretação.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CLARINETE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Clarinete, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

COMPOSIÇÃO, ARRANJO, INSTRUMENTAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Noções de Estruturação, Estruturação, Harmonia, Harmonia Superior, Laboratório de Composição, Arranjo, Orquestração e Leitura de Grades Sinfônicas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CONTRABAIXO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Contrabaixo, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FAGOTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Fagote, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FLAUTA DOCE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Flauta Doce, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

FLAUTA TRANSVERSAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Flauta Transversal, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

HISTÓRIA – DA MÚSICA I E II, DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, DO JAZZ E DA MÚSICA BRASILEIRA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de história e área de música para atuar como professor de História da Música, História da Música Brasileira, História da Música Moderna e Contemporânea, Música Popular Brasileira e Estética Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

IMPROVISACÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Improvisação ao Instrumento e Prática de Conjunto.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MÚSICA E TECNOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de informática e música para atuar como professor de disciplinas relacionadas à área de Composição, Elaboração e Editoração de Partituras, Música Computacional, utilizando para tais conhecimentos específicos da área de informática aplicada à música.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MÚSICA DE CÂMARA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Música de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

MUSICALIZAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Musicalização, desenvolvendo atividades em grupo com flauta doce, banda rítmica e coro infantil, bem como atividades de grupo necessárias ao exercício da disciplina.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

OBOÉ

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Oboé, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PERCUSSÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Percussão, que compreende instrumentos de teclas, peles e acessórios, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PESQUISA EM MÚSICA: MUSICOLOGIA E ETNOMUSICOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de pesquisa e música para atuar como professor Pesquisa em Música, Musicologia e Etnomusicologia.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

PIANO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Piano, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE BANDA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Banda, Prática de Banda, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE CORO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Coro, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

REGÊNCIA DE ORQUESTRA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de Música para atuar como professor de Técnica de Regência de Orquestra, Teoria Musical, além de atuar como Regente em Grupos Artísticos da FCG.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

SAXOFONE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Saxofone, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TEORIA I – TEORIA DA MÚSICA, PERCEPÇÃO MUSICAL, ANÁLISE MUSICAL, HARMONIA E IMPROVISAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Teoria, Harmonia e Percepção Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TEORIA II – HARMONIA SUPERIOR, CONTRAPONTO E FUGA, LEITURA DE GRADES SINFÔNICAS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Teoria, Percepção Musical, Harmonia Superior, Contraponto e Fuga.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMBONE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trombone, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação

ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMPA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trompa, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TROMPETE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Trompete, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

TUBA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Tuba, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Viola, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLÃO CLÁSSICO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violão, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLINO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violino, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

VIOLONCELO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução nas áreas de música para atuar como professor de Violoncelo, Prática de Câmara e Teoria Musical.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Música, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Música, certificado de Especialização em Música, Educação ou Educação Musical e habilitação na especialidade.

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR EM MÚSICA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: METODOLOGIA CIENTÍFICA**

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área das Ciências Sociais Aplicadas para atuar como professor de metodologia científica, técnicas de estudo e pesquisa.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Ciências Sociais, certificado de Especialização em Sociologia ou Educação e habilitação na especialidade.

ESTÉTICA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Estética da Arte e Fundamentos da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Filosofia, Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Filosofia, Letras ou Artes, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

EXPRESSÃO CORPORAL E IMPROVISAÇÃO CÊNICA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Expressão Corporal e Improvisação Cênica.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Artes e/ou Teatro, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Artes e/ou Teatro, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

FILOSOFIA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área da filosofia para atuar como professor de Filosofia da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Filosofia, Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Filosofia, Letras ou Artes, certificado de Especialização em Filosofia ou Educação e habilitação na especialidade.

HISTÓRIA DA ARTE

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de ensino, planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução na área de história para atuar como professor de História da Arte.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de graduação de Nível Superior em Letras ou Artes, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira, acrescido de Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em Letras ou Artes, certificado de Especialização em Arte, Arte-Educação ou Educação e habilitação na especialidade.

CARGO: TÉCNICO EM MÚSICA

Síntese das atribuições: participar da formação, organização e condução de grupos artísticos que contemplem canto, sopros (madeiras e metais), cordas (dedilhadas e friccionadas), teclados e percussão, atuando, inclusive, como instrumentista corpetidor. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação técnico/profissional do corpo discente. Compor o corpo efetivo de músicos/instrumentistas da FCG/IECG, atuando, com performances musicais, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADES: BATERIA

Síntese das Atribuições: compor o corpo efetivo de músicos da FCG/IECG, atuando, como instrumentista de bateria, individualmente ou como camerista, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento

diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de conclusão do Ensino Superior em Música reconhecido pelo Ministério da Educação e expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente ou expedido por instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira.

VIOLONCELO

Síntese das atribuições: compor o corpo efetivo de músicos/instrumentistas da FCG/IECG, atuando, como violoncelista, individualmente ou como camerista, em atividades de divulgação cultural, congregação entre diferentes expressões artísticas, eventos oficiais e datas comemorativas. Participar da formação, organização e condução de grupos artísticos. Auxiliar os estudantes de música em sua inserção nas mais diversas atividades práticas, representando referenciais de maior experiência e profissionalismo em performance musical, contribuindo, assim, com a formação profissional do corpo discente.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma de conclusão do Ensino Superior em Música reconhecido pelo Ministério da Educação e expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente ou expedido por instituição estrangeira, desde que o diploma seja revalidado pelo MEC e devidamente reconhecido pela Embaixada Brasileira.

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

ADMINISTRAÇÃO

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PEDAGOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relacionados à área de Pedagogia, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de planos, programas e projetos nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Síntese das atribuições: desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais. Requisitos para

provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Síntese das atribuições: atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento; participar do planejamento educacional; elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem; promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Fonoaudiologia, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Síntese das atribuições: analisar, desenvolver e fazer manutenção de documentação de sistemas de processamento de dados; assistir tecnicamente hardware do Órgão; administrar sites e desenvolvê-los; planejar e orientar o processamento, o armazenamento e a recuperação de informações; administrar banco de dados e redes de computadores; elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação; realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado; dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação ou Engenharia da Computação, ou Engenharia de Sistemas, ou Tecnologia em Processamentos de Dados expedidos por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das atribuições: realizar atividades que envolvam as rotinas de pessoal, orçamento e finanças, organização, material e patrimônio, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público interno e externo; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

Síntese das atribuições: realizar atividades relacionadas à manutenção, configuração e instalação de software; dar suporte aos usuários de PCs no Órgão; realizar manutenção de rede; prestar assistência técnica em hardware; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de informática expedidos por Instituição de Ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das atribuições: realizar atividades referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais, apoio à sala de instrumentos, transporte de instrumentos, montagem e desmontagem de instrumentos musicais, preparação do auditório para eventos (iluminação e sonorização) e outras atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

Síntese das atribuições: realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transportes de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados; executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: ensino fundamental completo concluído em instituição de ensino reconhecida por órgão Competente e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias "B", "C", "D" ou "E".

ANEXO IV QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS - Nível Superior	VCTO.	G.E. 80%	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA - 20H	1.266,21	1.012,96	2.279,17
PROFESSOR DE MÚSICA - 40H	2.532,42	2.025,94	4.558,36

CARGOS - Nível Médio	VCTO.	REM. TOTAL
PROFESSOR DE MÚSICA	1.189,39	1.189,39

LEI Nº 9.045, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Cria a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), altera dispositivos da Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC), órgão da Administração Direta do Poder Executivo, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, que tem por finalidade institucional promover a articulação com entes governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de uma cultura de paz com foco na inclusão social e redução da violência.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania (SEAC) tem as seguintes funções básicas:

- I - formular e coordenar políticas públicas que contribuam para a promoção da cidadania e da justiça social;
- II - propor ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, mediante políticas públicas transversais inclusivas e preventivas da violência;
- III - articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal na implementação de políticas e ações de inclusão social, prevenção e enfrentamento à violência em territórios vulneráveis;
- IV - elaborar projetos e programas que promovam a constituição de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos e cidadania, nas áreas afetas às suas atribuições; e
- VI - assessorar o Governador do Estado na execução das políticas preventivas, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e setores da sociedade civil.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, possui a seguinte composição:

- I - Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Gabinete do Secretário;
- IV - Núcleo de Articulação e Cidadania;
- V - Núcleo de Relações Institucionais;
- VI - Núcleo de Comunicação;
- VII - Núcleo Jurídico;
- VIII - Núcleo de Controle Interno;
- IX - Diretoria das Usinas da Paz;
- X - Diretoria das Redes Locais de Cidadania;
- XI - Diretoria de Administração e Finanças;
- XII - Núcleo de Informática;
- XIII - Coordenadorias;
- XIV - Gerências.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania e suas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I
Gabinete do Secretário**

Art. 4º Ao Gabinete do Secretário compete assistir o titular da Secretaria em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

**Seção II
Núcleo de Articulação e Cidadania**

Art. 5º Ao Núcleo de Articulação e Cidadania compete articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais ações voltadas para prevenção social da violência e para cidadania.

**Seção III
Núcleo de Relações Institucionais**

Art. 6º Ao Núcleo de Relações Institucionais compete estabelecer relações interinstitucionais e parcerias para apoiar programas e projetos que tenham a finalidade de diminuir a vulnerabilidade social.

**Seção IV
Núcleo de Comunicação**

Art. 7º Ao Núcleo de Comunicação compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, às atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secretaria.

**Seção V
Núcleo Jurídico**

Art. 8º Ao Núcleo Jurídico compete examinar e emitir pareceres a respeito de assuntos de natureza jurídica relativos à Secretaria e assessorar o Secretário na elaboração de informações à Procuradoria-Geral do Estado.

**Seção VI
Núcleo de Controle Interno**

Art. 9º Ao Núcleo de Controle Interno, subordinado administrativamente ao Secretário e técnica e normativamente à Auditoria-Geral do Estado, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Secretaria.

**Seção VII
Diretoria das Usinas da Paz**

Art. 10. À Diretoria das Usinas da Paz, subordinada ao Secretário, compete coordenar as ações para a implantação, operacionalização e funcionamento das Usinas da Paz.

Seção VIII

Diretoria das Redes Locais de Cidadania

Art. 11. À Diretoria das Redes Locais de Cidadania, subordinada ao Secretário, compete propor políticas e diretrizes voltadas à articulação da cidadania nos territórios e coordenar as atividades desenvolvidas pelas Redes Locais de Cidadania dos territórios.

Seção IX

Diretoria de Administração e Finanças

Art. 12. À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada ao Secretário, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a pessoal, finanças, orçamento, material, serviços gerais, transporte, documentação e informação no âmbito interno da Secretaria.

Subseção Única

Núcleo de Informática

Art. 13. Ao Núcleo de Informática, subordinado administrativamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete coordenar os sistemas de informação necessários ao funcionamento da Secretaria e propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14. Fica alterada a denominação de 1 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Estado, criado pela Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001, para Secretário Estratégico de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão: 1 (um) de Chefe de Gabinete GEP-DAS-011.4; 3 (três) de Assessor de Comunicação GEP-DAS-011.3; 4 (quatro) de Gerente Administrativo e Financeiro GEP-DAS-011.3; 8 (oito) de Gestor de Território da Paz GEP-DAS-011.5; 8 (oito) de Gerente de Rede Local de Cidadania GEP-DAS-011.3; 5 (cinco) de Gerente de Apoio Estratégico GEP-DAS-011.3; 6 (seis) de Assessor Técnico I GEP-DAS-012.5; 10 (dez) de Assessor de Apoio Administrativo GEP-DAS-012.1; e 3 (três) de Secretário de Gabinete GEP-DAS-011.2, constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica transferido, da Casa Civil da Governadoria do Estado para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, o Núcleo de Relações Institucionais, criado no art. 2º, inciso IV, alíneas "f" e "h", da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 17. Ficam transferidos para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania os cargos comissionados do Núcleo Articulação e Cidadania (NAC) e de Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais, criados respectivamente, nos incisos V e VII, do art. 3º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, com a denominação conforme o Anexo Único desta Lei e o mesmo padrão remuneratório.

Art. 18. Os atuais ocupantes dos cargos comissionados oriundos do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais, cujo padrão de remuneração corresponder aos cargos da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, terão seus atos de nomeação apostilados com a nova denominação dos cargos.

Art. 19. Fica extinto o Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC), criado no art. 2º, inciso IV, alínea "f", da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 20. A Lei nº 8.097, de 1º de janeiro de 2015, que institui a Fundação ParáPaz no âmbito do Poder Executivo Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação ParáPaz, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania, com a finalidade de apoiar na implementação das políticas públicas para a infância, adolescência e juventude e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando contribuir para a prevenção, redução e solução dos conflitos sociais.

Art. 2º

I - desenvolver ações e programas sociais objetivando o aprimoramento da gestão governamental, assim como evitar a pulverização de recursos e a sobreposição de ações e programas;

II - promover a realização de ações de turno complementar escolar através da arte, cultura, educação, esporte e lazer;

III - fomentar a política de juventude, fortalecendo ações de protagonismo juvenil;

IV - disseminar ações de prevenção da violência juvenil;

V - apoiar ações para geração de emprego, renda e promoção da cidadania para jovens;

VI - realizar ações em conjunto com as Unidades Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - apoiar os serviços integrados de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vítima de violência; e

VIII - apoiar ações itinerantes de cidadania visando atendimento integrado nas áreas da proteção, promoção e defesa social.”

Art. 21. Ficam extintos 3 (três) cargos de Assistente Técnico II - GEP-DAS-012.5; 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, GEP-DAS-011.4; 2 (dois) cargos de Assistente Técnico I - GEP-DAS-012.4 e 1 (um) cargo de Secretário de Gabinete - GEP-DAS-011.2, criados no parágrafo único do art. 14, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial, com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte o saldo das dotações orçamentárias do Núcleo de Articulação e Cidadania e do Núcleo de Relações Institucionais da Casa Civil da Governadoria, para o funcionamento inicial da Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 23. Ficam transferidos os bens móveis e equipamentos do Núcleo de Articulação e Cidadania (NAC) para a Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTD.
Secretário Adjunto	-	1
Diretor Geral do Núcleo de Articulação e Cidadania	-	1
Diretor Geral do Núcleo de Relações Institucionais	-	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Assessor de Comunicação	GEP-DAS-011.3	3
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Informática	GEP-DAS-011.4	1
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Administrativo	GEP-DAS-011.4	2
Gerente Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.3	4
Diretor das Redes Locais de Cidadania	GEP-DAS-011.5	1
Diretor das Usinas da Paz	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Infraestrutura	GEP-DAS-011.4	1
Gestor de Território da Paz	GEP-DAS-011.5	8
Gerente de Rede Local de Cidadania	GEP-DAS-011.3	8
Coordenador de Ações Estratégicas	GEP-DAS-011.4	1
Gerente de Apoio Estratégico	GEP-DAS-011.3	5
Assessor Técnico II	GEP-DAS-012.4	3
Assessor Técnico I	GEP-DAS-012.5	6
Assessor de Apoio Administrativo	GEP-DAS-012.1	10
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	4
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	3
TOTAL		69

LEI Nº 9.046, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui o Dia Estadual do Condutor de Ambulância.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Condutor de Ambulância, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.047, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui no Estado do Pará a Semana do Uso Racional de Medicamentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Pará a Semana do Uso Racional de Medicamentos, que ocorrerá na primeira semana do mês de maio, em alusão ao dia 5 do mês referido, no qual se comemora o Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos.

Art. 2º O objetivo da Semana do Uso Racional de Medicamentos é garantir a segurança do paciente através das medidas:

I - alertar e sensibilizar a sociedade para a importância do uso racional e consciente de medicamentos;

II - conscientizar quanto ao efeito nocivo da automedicação como principal responsável pelos altos índices de intoxicação;

III - orientar quanto a administração de antimicrobianos de forma apropriada para a condição clínica do paciente, e que sejam em dose e tempo adequados e assim prevenir a resistência bacteriana.

Art. 3º Na Semana do Uso Racional de Medicamentos serão realizadas palestras por especialistas que prescrevem e dispensam medicamentos, distribuição de folhetos informativos, realização de trabalhos escolares sobre o tema, e outras atividades.

Art. 4º A Semana do Uso Racional de Medicamentos passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 9.048, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará (PEMC/PA), com seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos. Parágrafo único. Os Municípios do Estado do Pará, ao desenvolverem e implementarem suas políticas e planos sobre mudanças climáticas, deverão observar ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará atenderá aos seguintes princípios:

I - do acesso à informação: assegurar a ampla, transparente e efetiva disponibilização de dados e fatos ambientais;

II - da ação governamental: deve haver acompanhamento, planejamento e fiscalização da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais pelo Estado, para a manutenção do equilíbrio ecológico;

III - da educação ambiental: o indivíduo e a coletividade devem construir, por meio de processos, valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

IV - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas: os Estados mais desenvolvidos, em um espírito de proatividade para a conservação, proteção e integridade dos ecossistemas, devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e aos seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

V - do desenvolvimento sustentável: deve haver equilíbrio entre a igualdade social, crescimento econômico e proteção ambiental, no intuito de não comprometer a satisfação das necessidades intergeracionais;

VI - da participação: assegurar a participação de todos os interessados, por meio da cooperação entre Poder Público e coletividade, na tomada de decisões acerca da proteção do meio ambiente;

VII - poluidor-pagador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, deve assumir a responsabilidade de arcar com os custos decorrentes do dano ambiental;

VIII - precaução: a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental, quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis;

IX - prevenção: em caso de certeza científica sobre o dano ambiental, medidas devem ser tomadas por todos para se evitar e mitigar os danos previstos, com o objetivo de preservação do meio ambiente;

X - protetor-recebedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que recebe incentivos os quais podem ser financeiros ou não, por práticas que contribuem para a conservação e a proteção do meio ambiente;

XI - solidariedade intergeracional: assegurar que as presentes gerações garantam às futuras a fruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XII - ubiquidade: o meio ambiente está presente em toda parte e ultrapassa fronteiras territoriais humanas, cujas questões relativas às mudanças e adaptações climáticas devem ser consideradas na criação das demais políticas públicas e proposituras de instrumentos normativos; e

XIII - usuário-pagador: o usuário deverá realizar uma contribuição econômica pela utilização de recursos naturais, no intuito de racionalizar o uso do capital natural e evitar seu desperdício.

Seção II

Conceitos

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, serão adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de ações e estratégias públicas e/ou privadas antecipatórias, preventivas ou reativas, adotadas em resposta às alterações atuais ou esperadas, provocadas pelas mudanças climáticas;

II - capital natural: estoque de recursos naturais que geram um fluxo de benefícios para a sociedade e são passíveis de exploração humana, denominados serviços ecossistêmicos;

III - certificação: sistema institucional de verificação em conformidade com programas, projetos ou produtos, com relação à metodologia e a critérios de elegibilidade;

IV - efeitos adversos da mudança do clima: alterações no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos negativos significativos na composição, na resistência ou na produtividade de ecossistemas naturais e sob gestão, no funcionamento dos sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

V - efeito estufa: processo natural de absorção de gases e reemissão de radiação que resulta no aquecimento da superfície da atmosfera;

VI - emissão/emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, em uma área específica e por um período determinado;

VII - etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, com base nos conhecimentos e saberes tradicionais;

VIII - etnozoneamento: instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, desenvolvido a partir do etnomapeamento;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gases de efeito estufa, aerossol e/ou seus elementos precursores na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e/ou antrópicos, que absorvem e reemitem radiação na atmosfera;

XI - impacto climático: consequências das mudanças climáticas que afetam de diferentes formas e intensidades os sistemas humanos e naturais, bem como os variados setores da economia;

XII - indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

XIII - inventário de gases de efeito estufa: mapeamento formal das fontes e suas emissões de gases de efeito estufa, em âmbito público e privado, bem como dos impactos climáticos, ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

XIV - justiça climática: conjunto de princípios e de medidas de adaptação e de mitigação das mudanças climáticas, de modo a priorizar grupos e indivíduos vulnerabilizados pelos efeitos adversos do clima e pelos seus impactos socioambientais;

XV - mitigação: ações preventivas que visam a atenuar os efeitos decorrentes das mudanças climáticas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e aumentar sumidouros;

XVI - mudanças climáticas: alteração no clima ocorrida ao longo do tempo, atribuída direta ou indiretamente à atividade humana e à variabilidade climática natural;

XVII - pagamento por serviços ambientais: incentivo, monetário ou não, que visa a compensar quem contribui para preservar e recuperar os ecossistemas e seus serviços ecossistêmicos;

XVIII - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XIX - quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

XX - redução de emissões por desmatamento e degradação ambiental: conjunto de ações para promover a redução de emissões, provenientes de desmatamento e degradação florestal, bem como a promoção da conservação, do manejo florestal sustentável, da manutenção e do aumento dos estoques de carbono florestal;

XXI - salvaguardas: medidas para prevenir, minimizar, mitigar ou lidar com impactos adversos associados a ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima, em especial a impactos a indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres;

XXII - sequestro de carbono: processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera;

XXIII - serviços ambientais: resultados alcançados pelas ações humanas desenvolvidas, com vistas a recuperar, manter ou melhorar a produção de serviços ecossistêmicos;

XXIV - serviços ecossistêmicos: benefícios gerados pelos ecossistemas que favorecem a vida, o bem-estar humano e as economias;

XXV - sumidouro de carbono: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

XXVI - sustentabilidade financeira: capacidade de autofinanciamento, por meio do uso eficiente dos recursos disponíveis; e

XXVII - vulnerabilidade: grau de propensão de um sistema em ser afetado aos impactos climáticos, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Seção III Diretrizes

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará:

- I - adoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social, cultural e econômico;
- II - conservação da cobertura vegetal original e o combate à destruição de áreas de vegetação natural remanescente, para garantir a conservação da biodiversidade e o alto estoque de biomassa e carbono;
- III - constituição de um sistema de registro para ações, programas e projetos monitoráveis e verificáveis de mitigação de redução de emissões de gases de efeito estufa, compatíveis e integrados com metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente;
- IV - cooperação com todas as esferas de governo, comércio, indústrias, organizações multilaterais, organizações não governamentais, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, organizações de produtores e de trabalhadores rurais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta Política;
- V - criação de políticas públicas para proteger e ampliar os sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;
- VI - criação de políticas públicas que considerem os interesses e as necessidades de grupos vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas;

- VII - desenvolvimento de pesquisas científico-tecnológicas e de difusão de tecnologias sustentáveis, de processos e de práticas orientados a mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas e a identificar vulnerabilidades para adotar medidas de adaptação adequadas;
- VIII - elaboração de planos de ação que contribuam para mitigação ou adaptação aos efeitos adversos das mudanças climáticas nos planejamentos estadual e municipal;
- IX - estímulo e apoio aos padrões sustentáveis de produção e consumo, incluindo o incentivo das compras públicas sustentáveis no Estado;
- X - fomento, formulação, adoção e implementação de planos, programas, projetos, políticas, instrumentos econômicos e financeiros e mecanismos de mercado, para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas, sendo considerado o ordenamento territorial e o planejamento urbano;
- XI - implementação e apoio a redes de monitoramento meteorológico, climático, hidrometeorológico e da qualidade do ar;
- XII - incentivo do uso de energias renováveis e a substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa;
- XIII - incentivo à adoção de práticas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa e promovam sumidouros, podendo incluir, para tanto, o incentivo à compensação dos atores cujos esforços de redução da destruição de áreas naturais e de emissões associadas, no território estadual, sejam comprovados;
- XIV - incorporação da abordagem de riscos climáticos na formulação de projetos de investimento, bem como a variável de riscos de desastres, resiliência e vulnerabilidade às mudanças climáticas nos instrumentos de planejamento territorial do Estado, a fim de ter uma gestão preventiva e planejada ante os impactos climáticos e seus riscos;
- XV - integração da agenda climática na elaboração de planos, programas e projetos públicos e privados;
- XVI - implementação de ações que promovam a equidade de gênero e a participação de jovens nos processos de implementação desta Política, com a adoção de medidas e de instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos avanços alcançados nos diferentes níveis;
- XVII - participação do Poder Público e de toda a coletividade nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças e adaptações climáticas, sendo assegurada a atuação de todos os gêneros, de pessoas vulnerabilizadas, de indígenas, de quilombolas, de povos e comunidades tradicionais e das lideranças jovens, na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará;
- XVIII - participação de indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais na contínua proteção, conservação e manejo sustentável das florestas, constituindo importantes reservas de carbono e recuperando áreas desmatadas em todo o território estadual, a fim de aumentar as áreas destinadas a essas reservas;
- XIX - promoção da sustentabilidade financeira nas ações de desenvolvimento econômico, para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XX - promoção de ações de educação ambiental sobre os impactos climáticos e suas consequências em redes estaduais de ensino, bem como apoio às pesquisas em todas as áreas do conhecimento, para mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- XXI - promoção do desenvolvimento sustentável em territórios indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
- XXII - promover a conservação do patrimônio ambiental, a prestação de seus serviços ecossistêmicos ao benefício da coletividade e assegurar meios de coibição de sua degradação, especialmente por meio de planos, programas e projetos que objetivem a prevenção, o controle e as alternativas sustentáveis ao desmatamento ilegal; e
- XXIII - recuperação, valorização e utilização do conhecimento tradicional de indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, da sua visão de desenvolvimento harmônico com a natureza e da sua cultura alimentar, na composição de medidas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, garantindo uma distribuição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso desse conhecimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará tem como base integrar o esforço global e promover medidas para alcançar as condições necessárias à adaptação e à mitigação aos impactos derivados das mudanças do clima, por meio dos seguintes objetivos:

- I - adotar instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações, programas e políticas previstas nesta Lei;
- II - apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, a divulgação e a promoção do uso de tecnologias para o enfrentamento às mudanças climáticas e das medidas de adaptação e de mitigação dos respectivos impactos climáticos;
- III - compatibilizar o desenvolvimento econômico às políticas de redução das emissões de gases de efeito estufa, cumprindo os padrões globais de competitividade e de desempenho ambiental;
- IV - desenvolver programas e iniciativas de educação ambiental e de sensibilização da população sobre mudança do clima, suas causas e consequências;
- V - disponibilizar informações da agenda climática estadual, atualizadas, completas e periódicas, como forma de garantir a transparência ambiental;
- VI - estimular a criação de políticas e fóruns sobre mudanças climáticas nos Municípios, bem como garantir a participação de indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais;
- VII - fomentar e criar instrumentos para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa;
- VIII - identificar e implementar ações para a proteção, gestão, conservação e restauração de ecossistemas, especialmente em áreas naturais que

gozem de proteção especial, a fim de garantir que continuem a fornecer serviços ecossistêmicos;

IX - incentivar o uso e o intercâmbio de tecnologias e de práticas ambientalmente sustentáveis;

X - incorporar a mitigação e a adaptação no planejamento territorial em níveis regional e local, ao promover processos sustentáveis de construção, desenvolvimento de capacidades técnicas e profissionais, inovação tecnológica e incorporação de tecnologias locais, para a construção de cidades sustentáveis, resilientes e ambientalmente seguras;

XI - projetar, executar, monitorar e avaliar medidas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, considerando seu impacto nos Direitos Humanos, particularmente de mulheres, crianças, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de outros grupos vulnerabilizados, respeitando suas tradições e o direito à autodeterminação, com o fim de assegurar a justiça climática;

XII - promover a conservação e a eficiência energéticas em setores específicos da economia estadual;

XIII - promover incentivos econômicos e tributários para atividades de mitigação de emissões de gases de efeito estufa em consonância com esta Lei;

XIV - proteger, recuperar e ampliar os sumidouros de carbono, mediante emprego de práticas de conservação, recuperação e uso sustentável do capital natural;

XV - realizar o etnomapeamento, o etnozoneamento e os monitoramentos territorial e ambiental das terras indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, para garantir o protagonismo desses povos e de suas organizações no Estado do Pará, em territórios vizinhos, nos mosaicos de terras indígenas e em unidades de conservação;

XVI - realizar o monitoramento das condições climáticas, com o intuito de prever possíveis eventos extremos relacionados ao clima e, assim, mitigar os impactos à população; e

XVII - substituir, gradativa e racionalmente, as fontes energéticas fósseis.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS -

SEMUC

Seção I

Do Objetivo do Sistema

Art. 6º Fica criado o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas, com o objetivo de implementar a Política instituída por esta Lei.

Seção II

Da Composição do Sistema

Art. 7º Integram o Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas:

I - Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas - COGES;

II - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH;

III - Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

V - Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climáticas - FPMAC;

VI - Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas;

VII - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio; e

VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Seção III

Do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas

Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas:

I - acompanhar a execução dos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e determinar providências necessárias para o cumprimento de suas metas;

II - analisar e deliberar sobre projetos e estudos referentes às mudanças climáticas;

III - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará, aplicação dos seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas;

IV - exercer funções consultivas, normativas e deliberativas relativas aos instrumentos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará; e

V - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Art. 9º O Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas; e

V - Grupos de Trabalho.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas é exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas.

§ 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade prestará apoio logístico ao Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas, cabendo aos demais membros, no âmbito de suas competências, prestar apoios técnicos e operacional ao Comitê Gestor.

§ 4º A função de Secretário Executivo do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas é exercida pelo titular da Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima.

§ 5º O Poder Executivo Estadual estabelecerá, por meio de Decreto, a composição e as regras de funcionamento do Comitê Gestor do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas, observada a participação da sociedade civil, conforme previsto na Constituição Estadual, bem como assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos e de outros segmentos com atuação na área de mudanças climáticas e de desenvolvimento de baixas emissões de carbono.

Seção IV

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Art. 10. São atribuições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I - deliberar sobre questões que lhe tenham sido encaminhadas pelo Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climáticas ou Fóruns Regionais e Municipais de Mudanças Climáticas e pela Defesa Civil;

II - emitir pareceres sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e normas relevantes para o tema das mudanças climáticas; e

III - estabelecer normas, critérios e padrões relacionados aos recursos hídricos condizentes com os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará.

Seção V

Do Conselho Estadual do Meio Ambiente

Art. 11. São atribuições do Conselho Estadual do Meio Ambiente:

I - deliberar sobre questões encaminhadas pelos demais membros do Sistema Estadual sobre Mudanças Climáticas;

II - emitir pareceres sobre propostas de políticas setoriais, instrumentos legais e de normas relevantes para o tema das mudanças climáticas; e

III - garantir o cumprimento das diretrizes e dos objetivos do Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas, deliberando, no âmbito de sua competência, sobre as normas e os padrões de qualidade ambiental.

Seção VI

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

Art. 12. São atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil:

I - coordenar e executar ações de adaptação e medidas emergenciais em situações de eventos climáticos extremos; e

II - estabelecer planos de ações de prevenção, preparação, respostas e reconstrução aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual determinará a criação de Núcleos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Gestão de Riscos, no âmbito da Superintendência de Defesa Civil, com o objetivo de estabelecer planos de ações de prevenção e de adaptação aos efeitos adversos das mudanças do clima, bem como incluirá o tema das mudanças climáticas nas atividades de competência das Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil existentes.

§ 1º O Poder Público promoverá estudos de vulnerabilidade e de riscos associados às mudanças climáticas para embasar medidas de adaptação da sociedade paraense ao fenômeno e o desenvolvimento dos planos de ação e de contingência.

§ 2º Os Núcleos de Adaptação às Mudanças Climáticas e Gestão de Riscos poderão estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento e a implementação de seus planos de ação e de contingência.

Art. 14. O Sistema Estadual de Defesa Civil deverá conscientizar seus integrantes e a população em geral quanto à mudança de comportamento no uso e na preservação dos recursos naturais, contribuindo com isso para minimizar os efeitos das mudanças climáticas.

Art. 15. O Poder Público estabelecerá sistema de monitoramento e de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas, que deverá incluir os seguintes elementos:

I - disponibilização de informação sobre mudanças climáticas mediante bases regionais, com tendências e projeções, acessíveis pela internet e disponíveis para toda a sociedade, em tempo adequado para tomada de providências e minimização de impactos climáticos nocivos;

II - instalação de sistemas de alerta prévio, combinados com educação pública sobre os perigos enfrentados, as ações preventivas a serem adotadas antecedentes aos alertas e respostas apropriadas quando da emissão destes;

III - programas de comunicação pública da política climática estadual que atendam às especificidades linguísticas, culturais e territoriais de indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

IV - programas de educação pública relativos à prontidão frente a ameaças de iniciação lenta, não identificadas pelos sistemas de alerta; e

V - realização de parcerias com organizações de previsão do tempo, de forma a facilitar a entrega, interpretação e aplicação dos dados no gerenciamento de riscos climáticos.

Art. 16. O Poder Público adotará programa permanente de defesa civil e de auxílio à população, voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas, por meio de medidas necessárias, dentre as quais se destacam:

I - destinação de verbas para a elaboração de mapas de risco e de vulnerabilidade e de modelos para previsão de impactos específicos, como danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

II - elaboração de planos de contingências e guias específicos da Defesa Civil para as áreas mais críticas identificadas nos mapas de risco e de vulnerabilidade, com especial atenção às necessidades específicas de mulheres e meninas;

III - elaboração de planos de migração ordenada, de gerenciamento de mantimentos, de recursos e de construção de infraestrutura emergencial, para abrigar e atender à população atingida por desastres decorrentes de eventos climáticos extremos;

IV - elaboração de programas de capacitação e de cursos de prevenção, de adaptação e de preparação, para enfrentamento das mudanças climáticas para agentes de Defesa Civil, brigadas e lideranças comunitárias; e

V - incentivo a microprojetos de proteção nas comunidades mais afetadas, como sistemas pluviométricos, abrigos comunitários e rádio-contato, dentre outros.

Art. 17. A compatibilização entre as atividades previstas na Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e as competências exercidas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil será feita por meio de regulamento.

Seção VII

Do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climáticas

Art. 18. O Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climáticas, criado pelo Decreto Estadual nº 254, de 8 de agosto de 2019, é a instância consultiva que possui, além das competências previstas no referido Decreto, a atribuição de promover debates, consultas e estudos que auxiliem na definição e na avaliação de políticas públicas, com o objetivo de incorporar a dimensão climática no seu processo de implementação.

Seção VIII

Dos Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas

Art. 19. São atribuições dos Fóruns Municipais de Mudanças Climáticas:
I - divulgar as informações técnicas sobre as mudanças e a adaptação climáticas no âmbito local; e
II - promover a discussão e a difusão no âmbito local sobre as questões relacionadas a mudanças climáticas globais, visando colher subsídios para formulação de políticas públicas, garantindo ampla participação popular.

Seção IX

Do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Art. 20. São atribuições do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará:

- I - auxiliar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade nos levantamentos de informações e/ou inventário de emissões das Unidades de Conservação de gestão de competência do órgão;
- II - elaborar relatórios de controle e de monitoramento; e
- III - realizar a gestão da biodiversidade e a execução das políticas de preservação, de conservação e do uso sustentável da biodiversidade, da fauna e da flora terrestres e aquáticas no Estado, em consonância com os objetivos e as diretrizes desta Lei.

Seção X

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 21. São atribuições da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- I - coordenar a elaboração e a atualização, bem como dar ampla publicidade ao inventário de emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de gases de efeito estufa, de todas as atividades relevantes existentes no Estado do Pará, que deve incluir informações sobre as medidas de mitigação e de adaptação adotadas no Estado;
- II - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, para assegurar os objetivos da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará;
- III - incorporar, no licenciamento ambiental de empreendimentos e em suas bases de dados, a finalidade climática, compatibilizando-se com a comunicação estadual, a avaliação ambiental estratégica e o registro público de emissões;
- IV - integrar ao controle da poluição atmosférica e ao gerenciamento da qualidade do ar e das águas a redução na emissão de gases de efeito estufa, instrumentos pelos quais o Poder Público impõe limites para a emissão de contaminantes locais;
- V - monitorar a redução de emissões de gases de efeito estufa, bem como o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos em cada programa, subprograma ou projeto;
- VI - orientar a sociedade sobre os fins desta Lei, por meio de outros instrumentos normativos, normas técnicas e manuais de boas práticas;
- VII - promover a coordenação de políticas e de medidas adotadas em todas as áreas de governo, em observância a esta Lei; e
- VIII - proteger, restaurar e gerenciar de maneira sustentável o ciclo hidrológico e os sistemas hídricos existentes nas bacias do Estado do Pará, por meio de um gerenciamento e planejamento do território que preveja sua vulnerabilidade sob os efeitos das mudanças climáticas, garantindo o direito à água.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Seção I

Da Definição

Art. 22. Compõem a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará:

- I - gestão pública sustentável;
- II - instrumentos de educação, pesquisa e inovação;
- III - instrumentos de transparência e de comunicação;
- IV - instrumentos econômicos, financeiros e fiscais; e
- V - Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Seção II

Gestão Pública Sustentável

Art. 23. O Poder Público adotará, em conformidade com os princípios e os critérios administrativos e ambientais, programas e ações que incentivem o consumo sustentável, bem como promoverá a integração dos servidores públicos às políticas socioambientais, com ênfase particular à dimensão da mudança do clima e dos objetivos contidos nesta Lei.

Art. 24. As licitações para aquisição de produtos e serviços poderão exigir dos licitantes, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, certificação reconhecida pelo Estado, nos termos do edital ou do instrumento convocatório, que promova a efetiva conformidade do licitante à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará.

Seção III

Instrumentos de Educação, Pesquisa e Inovação

Art. 25. Constitui instrumento da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará a promoção da educação, da pesquisa e da inovação sobre o tema mudanças e adaptação climáticas, a ser facilitada e financiada em todo o Estado, por entidades públicas e privadas, a partir de planos específicos, formulados de forma participativa.

Art. 26. As entidades públicas e privadas desenvolverão ações de educação e de conscientização ambiental, por meio de práticas sustentáveis no ambiente escolar.

Art. 27. O Estado incentivará a criação de centros de inovação e de pesquisa, que colaborarão com o desenvolvimento tecnológico da região, no intuito de promover a mitigação e medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas.

Seção IV

Dos Instrumentos de Transparência e de Comunicação

Art. 28. O Poder Executivo Estadual publicará, periodicamente:

- I - inventário de gases de efeito estufa, o qual deverá conter informações sobre emissões antrópicas por fontes e de remoções por sumidouros de carbono de todas as atividades relevantes existentes no Estado do Pará, com base em metodologias internacionalmente aceitas; e
- II - relatórios de diagnóstico e de gestão de mudanças climáticas, os quais deverão conter informações sobre as medidas de mitigação e de adaptação adotadas pelo Estado.

§ 1º O primeiro inventário de gases de efeito estufa e de remoção por sumidouro de carbono será realizado e publicado no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º O rol disposto no art. 14 desta Lei é exemplificativo, porquanto novos elementos poderão integrar o procedimento de transparência e de comunicação.

Seção V

Instrumentos econômicos, financeiros e fiscais

Art. 29. Os instrumentos econômicos, financeiros e fiscais têm como objetivo incentivar atividades que promovam a prevenção, a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e a adaptação às mudanças climáticas.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - doações realizadas por entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- II - dotações orçamentárias específicas para ações de mitigação e de adaptação climáticas;
- III - recursos de estratégias econômicas e de fundos públicos ou privados nacionais ou internacionais;
- IV - incentivos fiscais e financeiros, observada a Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no que couber;
- V - linhas de crédito e financiamento específicos;
- VI - pagamento por serviços ambientais;
- VII - recursos provenientes de contratos de gestão e de convênios elaborados com órgãos e entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - redução de emissões provenientes do desflorestamento e da degradação florestal; e
- IX - selos para certificação de produtos produzidos de forma sustentável.

§ 1º Para a concessão de incentivos financeiros e fiscais e de linhas de crédito e financiamento deverão ser estabelecidos critérios e indicadores de sustentabilidade e definidos segmentos e atividades econômicas prioritários.

§ 2º O prazo máximo para a regulamentação deste artigo será de 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

Art. 31. Implicará na revogação do benefício fiscal ou de outra natureza a prática de quaisquer atos que importem no descumprimento da Política instituída por esta Lei, em tudo observado o devido processo legal, no qual sejam assegurados contraditório e ampla defesa.

Seção VI

Do Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas

Art. 32. O Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas deve ser formulado e executado com vistas a implementar a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará, com o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico atual dos estoques de carbono florestal, das fontes e das remoções de gases de efeito estufa no Estado, contendo o mapeamento das vulnerabilidades e das suscetibilidades aos impactos esperados das mudanças climáticas e respectivos prognósticos;
- II - estratégia estadual de transição para a economia de baixo carbono; e
- III - planos setoriais, compostos por medidas de conservação das florestas, de mitigação e de adaptação, considerando aspectos socioeconômicos e de planejamentos territorial e ambiental, incluindo previsão de projetos a serem implantados para o atendimento das metas previstas.

§ 1º O Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas será elaborado considerando os inventários e informações técnicas, dentre outros subsídios, mediante participação da sociedade civil, visando receber contribuições dos setores envolvidos e de demais segmentos da sociedade, no âmbito do Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climáticas.

§ 2º O diagnóstico de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser atualizado periodicamente.

§ 3º Os planos setoriais dispostos no inciso III do caput deste artigo serão estabelecidos por meio de regulamento próprio, considerando as especificidades de cada setor.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Art. 33. Para alcançar os objetivos desta Política, o Estado adotará ações de redução de emissões associadas às fontes antrópicas de gases de efeito estufa, por meio do estabelecimento de metas a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º O prazo de revisão das metas deverá ser definido em regulamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º As metas deverão ser definidas com base no inventário de gases de efeito estufa do Estado e, na sua ausência, nos relatórios do Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SEEG.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. As demais políticas públicas deverão ser compatibilizadas com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Estadual sobre Mudanças Climáticas do Pará e da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.

Art. 35. O Poder Público deverá consignar em seu orçamento os recursos para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 36. Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, para o Governador do Estado elaborar, aprovar e publicar o Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Art. 37. Fica criado o Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 38. A Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....
XXI - Diretoria de Bioeconomia, Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais;

.....
XVIII - Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico."

"Art. 5º-T. À Diretoria de Bioeconomia, Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Recursos Hídricos e Clima, compete:

I - planejar e executar planos, ações e programas referentes à meteorologia, clima, hidrologia e mudanças climáticas, por meio do desenvolvimento e da implementação de políticas, ações, pesquisas e estudos técnicos voltados para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, melhoria da disponibilidade hídrica e minimização dos efeitos de eventos hidrometeorológicos adversos, ações de serviços ambientais e Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+);

II - acompanhar o monitoramento de sistema de alerta hidrometeorológico e de focos de calor e os monitoramentos de tempo e de clima; e
III - estruturar, implementar e manter a rede estadual de monitoramento hidrológico, meteorológico e hidrometeorológico."

"Art. 5º-Z Ao Núcleo de Monitoramento Hidrometeorológico, diretamente subordinado à Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Hídricos e Clima, compete:

I - planejar e executar a instalação, a operação e a manutenção da rede de observações meteorológicas e hidrometeorológicas, de forma preventiva e/ou corretiva, de responsabilidade desta instituição;

II - realizar o monitoramento qualitativo dos corpos hídricos no Estado do Pará;

III - realizar a coleta e o tratamento dos dados meteorológicos e hidrometeorológicos gerados para os Sistemas de Informação e Suporte à Decisão de Recursos Hídricos, bem como organizá-los em banco de dados;

IV - elaborar relatórios técnicos das informações adquiridas pelas estações meteorológicas e hidrológicas e do acompanhamento do índice de transmissão de dados das estações; e

V - realizar o monitoramento da qualidade do ar no Estado do Pará."

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.049, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Cria a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criada a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), autarquia em regime especial de âmbito estadual, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro na cidade de Belém/PA, dotada de autonomia administrativa e financeira, revestida de poder de polícia, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, com a finalidade de planejar, regular, delegar, operar, controlar e fiscalizar os serviços e infraestrutura física e operacional do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), instituído por lei, inclusive quando delegado a terceiros.

Parágrafo único. A AGTRAN/PA poderá exercer as funções de planejamento, regulação, operação, controle e fiscalização de outros serviços de transporte público, de competência estadual e/ou municipal, internos na RMB, que lhe sejam delegadas.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS**

Art. 2º A AGTRAN/PA possui as seguintes funções básicas:

I - atuar, mediante disposição legal ou pactuada, na área de transporte público coletivo da RMB;

II - planejar o SIT/RMB, definindo a sua configuração física e operacional e, quando couber, contemplando a integração com outros sistemas de transporte público;

III - acompanhar a tendência da demanda por serviços de transporte público metropolitano, visando identificar e antecipar adequações necessárias ao SIT/RMB;

IV - articular-se a entidades responsáveis pelo gerenciamento do sistema viário de todas as esferas de governo, do sistema de circulação e de outros sistemas de transporte público urbanos, municipais ou regionais, visando à compatibilização com o SIT/RMB;

V - conceber, implantar e manter atualizados sistemas de informação com base em processamento eletrônico de dados sobre os serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e tomada de decisões no âmbito de sua competência

VI - delegar os serviços de transporte sob sua competência, promovendo, organizando licitações e celebrando, por delegação do Poder Concedente, contratos de concessão, permissão, autorização e arrendamento;

VII - regular a prestação dos serviços delegados, por meio de normas, recomendações, resoluções, determinações e procedimentos técnicos, promovendo e zelando pela eficiência e eficácia desses serviços;

VIII - promover estudos econômico-financeiros e aprovar o estabelecimento, a revisão, o ajuste das tarifas dos serviços regulados, visando à qualidade e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses serviços, segundo provocação da câmara de compensação tarifária que vier a ser instituída, na forma do § 1º do art. 249 da Constituição do Estado do Pará;

IX - acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços em seus aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico das concessões, permissões e autorizações dos serviços regulados, aplicando, quando couber, as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e pactuadas, podendo, para tanto, utilizar meios eletrônicos e digitais;

X - avaliar os planos e programas de investimentos dos delegatários, aprovando ou determinando ajustes com vistas a garantir a continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e o custo da prestação destes;

XI - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos delegatários, visando assegurar a capacidade financeira para a garantia da prestação futura dos serviços;

XII - moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto dos serviços regulados, recepcionando, apurando e solucionando as demandas dos usuários e dos demais agentes envolvidos;

XIII - promover campanhas institucionais de divulgação, informação e educação sobre os serviços regulados, visando dar publicidade aos agentes envolvidos;

XIV - regular, fiscalizar e, direta ou indiretamente, planejar, implantar, operar e manter os componentes da infraestrutura física do SIT/RMB sob sua competência; e

XV - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Para a execução de suas funções, a AGTRAN/PA poderá celebrar convênios, contratos e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, observada a legislação pertinente.

§ 2º As funções dispostas neste artigo serão exercidas pela AGTRAN/PA a outros serviços de transporte públicos que lhe venham a ser delegados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A AGTRAN/PA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho do SIT/RMB;

II - Diretoria Colegiada;

III - Diretor-Geral;

IV - Diretoria de Operação;

V - Diretoria de Monitoramento e Fiscalização;

VI - Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - Gabinete do Diretor-Geral;

VIII - Ouvidoria;

IX - Junta de Análise de Recursos de Infração;

X - Núcleo de Comunicação;

XI - Núcleo de Planejamento;

XII - Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIII - Núcleo de Controle Interno;

XIV - Núcleo Jurídico; e

XV - Coordenadorias.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO COLEGIADA**

Seção I

Conselho do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém

Art. 4º Fica criado o Conselho do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), órgão deliberativo e consultivo, composto pelos seguintes membros:

I - um representante da AGTRAN/PA, que presidirá o Conselho;

II - um representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA);

III - um representante da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

IV - um representante de cada município da Região Metropolitana de Belém onde os serviços do SIT/RMB estejam em operação;

V - um representante dos delegatários dos serviços públicos de transporte sob competência da AGTRAN/PA;

VI - um representante dos usuários dos serviços públicos de transporte sob competência da AGTRAN/PA, de cada município da Região Metropolitana de Belém onde os serviços do SIT/RMB estejam em operação;

VII - um representante da categoria de Pessoas com Deficiência (PcD), com representação no âmbito da Região Metropolitana de Belém; e

VIII - um representante dos trabalhadores em serviço público de transporte coletivo do SIT/RMB.

Art. 5º Compete ao Conselho do SIT/RMB:

I - analisar e opinar sobre propostas de normas, regulamentos gerais e específicos à prestação dos serviços públicos de transporte, no âmbito do SIT/RMB;

II - analisar e opinar sobre propostas de revisão das tarifas a serem pagas pelos usuários do SIT/RMB, em conformidade com os contratos de delegação específicos; e

III - julgar os recursos interpostos pelos delegatários dos serviços públicos contra a aplicação, pela AGTRAN/PA, das penalidades de suspensão, intervenção e extinção de contrato.

§ 1º Os Conselheiros devem ser brasileiros, residentes na RMB, possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral, os quais exercerão mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Os representantes do órgão e das entidades estaduais, inclusive o da AGTRAN/PA, que presidirá o Conselho, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 3º Os representantes das prefeituras municipais serão indicados pelos respectivos prefeitos.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades representativas e órgãos de classe, em processo público que permita postulação e seleção por sufrágio, segundo normas a serem definidas no regimento interno do Conselho do SIT/RMB.

§ 5º O ato de decisão do Conselho do SIT/RMB, no que couber, será tomado por maioria simples, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros e o voto de qualidade de seu presidente.

§ 6º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 7º A estrutura e o funcionamento do Conselho constarão do respectivo Regimento Interno a ser aprovado e homologado pelo Governador do Estado.

§ 8º No exercício das suas competências, o Conselho do SIT/RMB deverá articular-se, quando couber, com outros conselhos que apresentem objetivos comuns e relacionados com o desenvolvimento da RMB.

§ 9º O primeiro mandato dos membros do Conselho iniciará, excepcionalmente, a partir das respectivas nomeações e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Seção II Diretoria Colegiada

Art. 6º À Diretoria Colegiada da AGTRAN/PA, composta pelos Diretores e presidida pelo Diretor-Geral, compete:

- I - analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência;
- II - decidir sobre o Planejamento Estratégico, a Agenda Regulatória e o Plano de Gestão Anual da AGTRAN/PA;
- III - estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IV - decidir sobre políticas administrativas internas e de gestão de pessoas e seu desenvolvimento;
- V - aprovar o regimento interno da AGTRAN/PA e suas alterações;
- VI - exercer o poder normativo que cabe à AGTRAN/PA, observada a competência de que trata o art. 5º desta Lei;
- VII - aprovar editais de licitação e demais atos correlatos, homologar resultados e realizar a adjudicação de objeto;
- VIII - decidir sobre as penalidades de intervenção e extinção dos contratos de delegação;
- IX - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos de interesse do SIT/RMB;
- X - decidir sobre a necessidade de aquisição e a alienação de bens e autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;
- XI - aprovar a proposta orçamentária da AGTRAN/PA a ser encaminhada anualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração;
- XII - aprovar a requisição, com ônus para a AGTRAN/PA, da cessão de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, nos termos da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e
- XIII - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos nesta Lei e respectiva regulamentação. Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Diretoria de Operação

Art. 7º À Diretoria de Operação, unidade responsável pela programação da operação, regulação, fiscalização econômica, gestão e manutenção das infraestruturas, compete:

- I - acompanhar, permanentemente, indicadores e metas de desempenho dos serviços integrantes do SIT/RMB, no âmbito de sua competência, avaliando os resultados e oportunidades de melhoria;
- II - analisar e aprovar a programação operacional dos serviços delegados;
- III - realizar, seguindo as diretrizes estabelecidas, os estudos para definição dos valores tarifários e propor os valores para reajustes e revisões tarifárias, de acordo com os termos estabelecidos em contratos e normas pertinentes;
- IV - fiscalizar os resultados econômicos e financeiros da operação do SIT/RMB, elaborando essas demonstrações, apurando déficits e superávits e propondo soluções para a sustentabilidade do sistema;
- V - propor modelos e padrões para o sistema de bilhetagem e monitorar o seu funcionamento, tratando as informações e realizando, quando necessário, perícias e auditorias;
- VI - elaborar resoluções e instruções tendo por objeto os contratos de concessão e/ou termos de permissão ou autorização, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações dos delegatários;
- VII - estruturar e desenvolver os processos licitatórios para delegação de serviços de competência da AGTRAN/PA, compondo Comissão Especial para esse fim;
- VIII - acompanhar a execução dos processos para delegação dos serviços, apoiando as comissões criadas para esses fins;
- IX - gerenciar a execução dos contratos de concessões e termos de permissão ou autorização, no âmbito de sua competência;
- X - propor, quando couber, suspensão, intervenção ou extinção dos contratos de delegação dos serviços do SIT/RMB, gerando as informações, estudos e demonstrações que consubstanciem a aplicação das medidas;

XI - emitir notificações de infração e de aplicação de penalidade, no âmbito de sua competência; e

XII - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção II

Da Diretoria de Monitoramento e Fiscalização

Art. 8º À Diretoria de Monitoramento e Fiscalização, unidade responsável pelo monitoramento e fiscalização da prestação dos serviços delegados e pela garantia da execução da operação e manutenção dos padrões de qualidade na prestação dos serviços delegados, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da programação operacional dos serviços delegados e intervir, quando couber, para resolução de desvios e problemas entre os padrões previstos e os realizados;
- II - acompanhar o funcionamento das interfaces, de competência do delegatário, com o Sistema de Controle Operacional do SIT/RMB;
- III - acompanhar os indicadores e metas de desempenho dos serviços integrantes do SIT/RMB, no âmbito de sua competência avaliando os resultados e oportunidades de melhoria;
- IV - montar e manter atualizado o banco de dados do SIT/RMB, no âmbito de sua competência;
- V - realizar registros de veículos do SIT/RMB, mantendo-os permanentemente atualizados;
- VI - gerenciar os processos de licenciamento, recolhimento, renovação, aumento e transferência de veículos, de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- VII - realizar, direta ou indiretamente, vistoria dos veículos do SIT/RMB;
- VIII - executar, direta ou indiretamente, atividades relativas ao cadastramento de beneficiários de isenções tarifárias e descontos tarifários e à emissão dos respectivos documentos exigidos em regulamento específico;
- IX - coibir o transporte não autorizado de passageiros; e
- X - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção III

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 9º À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade responsável pelo planejamento, controle e execução das atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e tramitação de documentos e processos no âmbito interno da AGTRAN/PA, compete:

- I - promover, diretamente ou indiretamente, a gestão e prestação dos serviços de limpeza, segurança e manutenção das instalações e equipamentos da AGTRAN/PA;
- II - gerir o processo de aquisição de bens e serviços necessários ao desempenho das funções da AGTRAN/PA;
- III - registrar, tomar, inventariar e controlar o uso dos bens patrimoniais da AGTRAN/PA;
- IV - receber, armazenar, distribuir e controlar o estoque e o uso de materiais;
- V - coordenar e executar as atividades de atendimento ao público;
- VI - receber, conferir e registrar processos, expedientes, correspondências ou outros documentos via sistema operacional específico;
- VII - disponibilizar ao público informações relativas à tramitação de processo protocolizado na AGTRAN/PA, permitindo o seu acompanhamento;
- VIII - autuar documentos e proceder a sua expedição;
- IX - prestar todos os serviços de gestão orçamentária, gestão financeira e gestão contábil necessárias às atividades da AGTRAN/PA;
- X - exercer o acompanhamento e o controle de todas as cobranças e pagamentos realizados pelos delegatários dos serviços da AGTRAN/PA, incluindo aqueles referentes às multas pecuniárias e à Taxa de Regulação e Fiscalização, assim como praticar, quando couber, os atos necessários à solvência de débitos;
- XI - elaborar, avaliar e executar programas de capacitação de pessoal da AGTRAN/PA;
- XII - elaborar portarias, atestados, certidões e outros documentos relativos à situação funcional do pessoal da AGTRAN/PA;
- XIII - fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo quanto às precauções a serem tomadas no sentido de evitar acidentes de trabalho; e
- XIV - praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas competências de sua área.

Seção IV

Das Demais Unidades Administrativas

- Art. 10. Constituem competências das demais Unidades da AGTRAN/PA:
- I - Gabinete: supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto e imediato ao titular da Agência, coordenando o atendimento, fluxo de informações e documentação;
 - II - Ouvidoria: receber, encaminhar e acompanhar sugestões, reclamações, pedidos de informações, denúncias e elogios relativos à prestação dos serviços de competência da AGTRAN/PA;
 - III - Junta de Análise de Recursos de Infração: analisar e julgar os recursos interpostos pelos delegatários dos serviços de competência da AGTRAN/PA e emitir notificações de penalidades incidentes após julgamento dos recursos;
 - IV - Núcleo de Comunicação: executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da AGTRAN/PA;
 - V - Núcleo de Planejamento: orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento estratégico, bem como acompanhar os trabalhos de elaboração e de consolidação do orçamento, dos planos, dos programas e das atividades em consonância com o planejamento

estratégico, monitorando e avaliando as ações e resultados da AGTRAN/PA;

VI - Núcleo de Tecnologia da Informação: planejar, controlar e executar ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento aos usuários, no âmbito interno da AGTRAN/PA;

VII - Núcleo de Controle Interno: executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito da AGTRAN/PA;

VIII - Núcleo Jurídico: representar a AGTRAN/PA judicial e extrajudicialmente, proceder à defesa judicial da instituição, orientar e dar andamento aos assuntos jurídicos de interesse da AGTRAN/PA, cumprindo e fazendo cumprir, em observância à legislação pertinente, a orientação normativa e sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Estado; e

IX - Coordenadorias: coordenar e executar serviços das áreas de atuação técnica e administrativa da AGTRAN/PA.

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a composição organizacional e as atribuições dos cargos, serão estabelecidos em regimento interno aprovado pela Diretoria Colegiada da AGTRAN/PA e homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-GERAL

Art. 11. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

II - definir as diretrizes, supervisionar as atividades da AGTRAN/PA, interagir com outras instâncias governamentais;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da AGTRAN/PA;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa;

V - interagir com autoridades federais, estaduais e municipais que atuam em serviços públicos de transporte;

VI - firmar, por delegação do Poder Concedente, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais relativos ao SIT/RMB, em conformidade com as decisões da Diretoria Colegiada;

VII - praticar atos de gestão de recursos humanos, aprovar editais, contratar, promover e praticar demais atos correlatos, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada, nos termos da legislação em vigor;

VIII - instituir equipes especializadas multidisciplinares para desenvolver e implementar programas e projetos específicos, em áreas de atuação conforme objetivo, metas e prioridades definidas pela Diretoria Colegiada;

IX - nomear as comissões julgadoras de licitações, inclusive a Comissão Especial que será responsável pela primeira licitação para delegação dos serviços no âmbito do SIT/RMB;

X - designar os membros que compõem a Junta de Análise de Recurso de Infrações, dentre servidores efetivos;

XI - coordenar o cumprimento das diretrizes e metas da AGTRAN/PA;

XII - convocar as reuniões extraordinárias de Diretoria Colegiada;

XIII - autorizar modificações dos serviços do SIT/RMB, observadas as disposições regulamentares e contratuais da AGTRAN/PA;

XIV - expedir os atos administrativos de competência da AGTRAN/PA;

XV - representar ou indicar o representante da AGTRAN/PA no Conselho do SIT/RMB; e

XVI - exercer a coordenação superior das Unidades Administrativas da AGTRAN/PA.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS DIRETORES

Art. 12. Os cargos de Diretor-Geral, Diretor de Operação, Diretor de Monitoramento e Fiscalização e Diretor Administrativo e Financeiro serão exercidos em regime de mandato, por 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do segundo ano de mandato do Governador do Estado.

§ 1º O mandato dos Diretores poderá ser renovado, uma única vez, mediante ato do Poder Executivo, que também deverá ser referendado pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os Diretores poderão perder o mandato no caso de prática de atos lesivos ao interesse ou ao patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em Lei, por meio de processo que lhes garanta amplo direito de defesa, não se aplicando, no caso de perda de mandato, o previsto no art. 15, § 1º desta Lei.

§ 3º Em caso de substituição de um dos Diretores por qualquer motivo, antes da conclusão do prazo do mandato, o Diretor que o substituir cumprirá o período restante, não sendo este computado para efeito do § 1º deste artigo, salvo se ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no caput, caso em que o mandato será computado como integral.

§ 4º O primeiro mandato dos membros da Diretoria da AGTRAN/PA terá início, excepcionalmente, a partir do ato das respectivas nomeações pelo Chefe do Poder Executivo, observado o referendo da Assembleia Legislativa, e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 13. O Governador do Estado indicará ao Legislativo os candidatos aos cargos referidos no artigo anterior.

§ 1º As indicações do Governador do Estado recairão, necessariamente, sobre brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo dos seus direitos, com reputação ilibada, formação superior e notório saber no campo de sua especialidade, possuindo mais de 5 (cinco) anos no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da AGTRAN/PA.

§ 2º O Poder Legislativo poderá rejeitar até um máximo de 3 (três) vezes as indicações do Poder Executivo, caso em que o Governador poderá nomear os diretores diretamente e sem necessidade de referendo.

Art. 14. Os integrantes da Diretoria da AGTRAN/PA deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições para indicação ao cargo:

I - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital de empresa sujeita à regulação da AGTRAN/PA;

II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela AGTRAN/PA ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;

III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor de empresa sujeita à regulação pela AGTRAN/PA; e

IV - não exercer atividade político-partidária.

Art. 15. É vedado aos Diretores da AGTRAN/PA, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos regulados pela AGTRAN/PA.

§ 1º Durante o prazo referido no caput deste artigo, os ex-dirigentes da AGTRAN/PA poderão ficar vinculados à Autarquia, porém prestando serviço a outro órgão da administração pública estadual em área compatível com a sua formação e qualificação profissional, mediante remuneração equivalente àquela do cargo de direção que exerceu.

§ 2º A infringência ao disposto neste artigo implicará na aplicação ao infrator de multa de 150.000 (cento e cinquenta mil) UPFs-PA (Unidade Padrão Fiscal do Pará) ou outra que a suceder, cobrável pela AGTRAN/PA administrativamente ou ação executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis, podendo ser também requerida a indisponibilidade de seus bens em juízo, de modo a assegurar o pagamento da respectiva multa.

§ 3º A posse dos dirigentes da AGTRAN/PA deve ser precedida da assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e nos arts. 13 e 14 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16. Fica criada a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços concedidos, permitidos e autorizados no âmbito do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 1º A TRF dos serviços delegados será recolhida diretamente à AGTRAN/PA em duodécimos, na forma que dispuser a regulação específica.

§ 2º O contribuinte da taxa será o operador de serviço público regulado pela Agência.

§ 3º O descumprimento das obrigações pelos contribuintes da TRF implicará a aplicação de penalidade prevista em Lei e a inscrição em dívida ativa estadual, na forma da Lei 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 17. A TRF tem como fundamento os seguintes parâmetros:

I - a TRF devida à AGTRAN/PA corresponderá à alíquota de 1% (um por cento) sobre o Benefício Financeiro Anual Bruto do SIT/RMB;

II - o Benefício Financeiro Anual Bruto do SIT/RMB tem como base de cálculo o produto do número de passageiros equivalentes nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do ajuste tarifário pela nova tarifa pública ajustada;

III - o valor da TRF obtido a partir do inciso I será dividido pelo número de veículos equivalentes da frota total do SIT/RMB, obtendo o valor unitário da TRF por veículo-equivalente; e

IV - a TRF devida, correspondente a cada delegatário, será definida conforme composição da sua frota total.

§ 1º Os prazos de cálculo e cobrança da TRF serão definidos na regulação específica a ser feita pela AGTRAN/PA.

§ 2º No primeiro ano de operação do SIT/RMB, excepcionalmente, o Benefício Financeiro Anual Bruto do Sistema será definido com base no seu projeto operacional, considerando, para essa determinação, a capacidade nominal da frota total, o que deverá estar explicitado no edital de licitação das respectivas linhas.

Art. 18. Constituem patrimônio da AGTRAN/PA:

I - os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos; e

II - o que vier a ser constituído, na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção da AGTRAN/PA, seus bens reverterão ao patrimônio do Estado do Pará, salvo disposição em contrário expressa em Lei.

Art. 19. Constituem receitas da AGTRAN/PA:

I - os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Estado;

II - rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizada por entidade não regulada;

IV - rendas patrimoniais provenientes de juros e dividendos;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades de direito público ou entidades privadas, nacionais e internacionais;

VI - receitas oriundas de entidades públicas para a execução dos serviços de transporte público delegados, conforme convênio específico que vier a ser celebrado;

VII - a TRF incidente sobre a fiscalização e controle do exercício dos serviços delegados;

VIII - receitas provenientes de concessões, permissões, autorizações e arrendamentos;

IX - receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação de regência do SIT/RMB e outras penalidades incidentes.

Parágrafo único. Os valores recolhidos em virtude da aplicação de multas e penalidades pela AGTRAN/PA reverterão em favor da Agência e obedecerão critérios a serem estabelecidos em regulação específica a ser editada pela autarquia.

**CAPÍTULO IX
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 20. Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão no quadro de pessoal da AGTRAN/PA, conforme os Anexos I e III desta Lei.

§ 1º Os cargos efetivos da AGTRAN/PA, constantes do Anexo I, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com as atribuições e requisitos para provimento previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo os de Diretoria após referendo da Assembleia Legislativa.

Art. 21. A AGTRAN/PA terá regime de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos de Controlador de Transporte, Operador de Sistema e Supervisor de Operação prestarão suas atividades em turnos de 06 (seis) horas diárias, a critério da AGTRAN/PA e observado o horário de funcionamento do SIT/RMB.

§ 2º A escala dos servidores por turno será estabelecida por ato interno da AGTRAN/PA, observada a necessidade de serviço.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de até R\$-2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NTGM). Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por igual valor, por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. O provimento dos cargos efetivos e em comissão, e a contratação de servidores temporários, ficam condicionados à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária e financeira da AGTRAN/PA.

Art. 24. Fica incluída no inciso V do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a Agência de Transporte Metropolitano.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal em relação à vigência da TRF criada no art. 16 desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Cargos Efetivos	Graduação	QTD.	Vencimento -Base	Gratificação Escolaridade	Remuneração
Analista de Transporte Público	Arquitetura	4	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Ciências Econômicas	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Engenharia Civil	6	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Engenharia Elétrica	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Engenharia Mecânica	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
Analista de Administração e Finanças	Produção	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Administração	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Serviço Social	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
Analista de Tecnologia da Informação	Ciências Contábeis	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
	Administração	2	1.909,04	1.527,23	3.436,27
Controlador de Transporte		20	1.674,54	-	1.674,54
Operador de Sistema		8	1.674,54	-	1.674,54
Técnico em Informática		1	1.017,23	-	1.017,23
Assistente Administrativo		12	1.017,23	-	1.017,23
TOTAL		67			

**ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS EFETIVOS
CARGO: ANALISTA DE TRANSPORTE PÚBLICO**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- exercer as atribuições finalísticas designadas, de competência da AGTRAN/PA, resguardadas as atribuições específicas previstas nesta Lei;
- propor e analisar propostas de concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos de competência da AGTRAN/PA;
- participar da elaboração de edital e das demais etapas dos processos de licitação e de delegação dos serviços públicos de competência da AGTRAN/PA;
- analisar planos e programas de investimento dos operadores delegatários e propostas de alteração e/ou reajustes nos esquemas operacionais dos serviços de competência da AGTRAN/PA;
- exercer acompanhamento, controle e fiscalização relativos ao cumprimento dos contratos de concessão e de permissão e dos termos de autorização dos serviços públicos delegados, incluindo a realização de auditorias e de perícias técnicas;
- elaborar e controlar a emissão de termos de notificação e autos de infração;
- participar de processos de elaboração ou revisão de regulação dos serviços públicos delegados, incluindo aqueles processos à definição, à revisão e ao ajuste de tarifas e de parâmetros de qualidade dos serviços delegados;
- recepcionar reclamações, sugestões e solicitações de usuários e de demais interessados, efetuando as respectivas análises e esclarecimentos;
- participar do controle, manutenção e atualização do banco de dados do sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- participar da elaboração de edital e das demais etapas dos processos de licitação à contratação de serviços técnicos, assim como participar da gestão dos contratos resultantes;
- executar outras atividades correlatas.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:

ARQUITETURA:

- estudar, planejar, projetar, analisar e acompanhar a execução de projetos e obras para o sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- acompanhar e participar dos processos de planejamento urbano e metropolitano e de transporte;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS:

- acompanhar, analisar e auditar o desempenho econômico-financeiro dos serviços de competência da AGTRAN/PA, analisando receitas e custos, fornecendo subsídios para correção dos eventuais desvios observados visando obter o equilíbrio do sistema;
- elaborar e acompanhar estudos e projetos relativos aos serviços de competência da AGTRAN/PA, incluindo análises de viabilidade e aqueles com vistas à captação de recursos externos;
- participar da elaboração do orçamento anual e plurianual da AGTRAN/PA, efetuando a previsão de custos e receitas, com base em informações fornecidas pelas diversas unidades da AGTRAN/PA e órgãos e/ou entidades específicos;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CIVIL:

- estudar, planejar, projetar, analisar e acompanhar a execução de projetos e obras para o sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de engenharia civil; e
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA ELÉTRICA:

- estudar, planejar, e acompanhar a execução de projetos e obras para o sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- acompanhar e propor melhorias no Sistema de Controle Operacional (SCO), transmissão de dados e telecomunicação dos serviços de competência da AGTRAN/PA;
- realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de engenharia elétrica;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA MECÂNICA:

- estudar, planejar, e acompanhar a execução de projetos e instalações para o sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- efetuar vistoria veicular e acompanhar a operação e manutenção dos sistemas mecânicos dos terminais e estações de integração;
- realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de engenharia mecânica;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO:

- estudar, planejar, e acompanhar a execução de projetos e instalações para o sistema de transporte público de competência da AGTRAN/PA;
- acompanhar e propor melhorias no fluxo do processo operacional do sistema regulado;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia de Produção, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS:**

- desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, projetos sociais, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações;
- analisar a gestão institucional e propor ferramentas que facilitem a contribuição dos servidores e prestadores de serviço para o cumprimento da missão, visão e programas de trabalho da AGTRAN/PA;
- prestar apoio nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços necessários à execução da programação de trabalho da AGTRAN/PA;
- manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO:**ADMINISTRAÇÃO:**

- desenvolver análises, estudos, proposições e detalhamento da organização e dos processos de trabalho da AGTRAN/PA;
- elaborar e desenvolver programas e projetos de treinamento e desenvolvimento de pessoal, baseando-se no levantamento das necessidades;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL:

- coordenar e/ou participar de reuniões com lideranças comunitárias, autoridades, órgãos e/ou entidades públicas e privadas, desenvolvendo ações de apoio, que facilitem a articulação entre usuários, operadores delegatários e demais agentes envolvidos e a AGTRAN/PA;
- analisar processos e reivindicações dos usuários e encaminhar às unidades competentes, para que se efetive um estudo técnico quanto à viabilidade do atendimento;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

- desenvolver ações de auditoria interna, examinando os resultados alcançados e verificando a consistência de seus atos administrativos e contábeis, baseando-se nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- elaborar balanços, balancetes, demonstrativos de contas e outros afins aplicando as normas e princípios contábeis, que refletem as reais situações patrimoniais, econômicas e financeiras da AGTRAN/PA;
- emitir pareceres técnicos e formular alternativa, e soluções sobre assuntos fiscais de natureza federal, estadual e municipal, previdenciários e outros similares;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:**ATRIBUIÇÕES:**

As atribuições abrangem o sistema computacional corporativo da AGTRAN/PA, o Sistema de Controle Operacional (SCO) e o Sistema de Bilhetagem dos Serviços Regulados:

- elaborar sistemas computacionais, através de análise, programação, teste, depuração e manutenção, baseando-se em levantamento de necessidades e/ou solicitação das unidades e usuários, objetivando melhorar o desempenho das tarefas;
- desenvolver e manter sistemas e bancos de dados, proporcionando sua integração com os demais sistemas existentes;
- dar suporte aos usuários, nas operações de uso de hardware e software, orientando a solução de problemas, controlando a utilização dos equipamentos, observando as diferentes fases de processamento;
- orientar os critérios de escolha e aquisição de recursos, novas tecnologias em informática, analisando sua adequação ao aperfeiçoamento dos sistemas já empregados;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências da Computação, Tecnologia em Processamento de Dados, Engenharia de Softwares e/ou Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilidade Profissional: certificado de curso adicional de formação, extensão ou especialização em desenvolvimento de sistemas informatizados expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

CARGO: CONTROLADOR DE TRANSPORTE**ATRIBUIÇÕES:**

- controlar e fiscalizar a operação dos serviços regulados, incluindo a manutenção e operação das suas infraestruturas, de acordo com os padrões e normas legais e pactuadas; lavrando, quando couber, autos de infração e dando suporte ao sequenciamento de processos de aplicação de penalidades;
- dar suporte aos processos de atendimento de reclamações, esclarecimentos e de denúncias que envolvam a prestação de serviços públicos regulados;
- prestar esclarecimentos acerca da operação dos serviços regulados aos usuários e demais interessados;
- dar suporte aos processos de programação operacional dos serviços públicos regulados;
- executar pesquisas e serviços de campo, tabulando e processando dados e informações;
- conduzir, quando necessário, veículos para o cumprimento de ações de controle e fiscalização a cargo da AGTRAN/PA;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado do curso de formação de ensino técnico de nível médio na área relacionada ao respectivo cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

Habilidade Profissional: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Categoria "AB".

CARGO: OPERADOR DE SISTEMA**ATRIBUIÇÕES:**

- operar o Sistema de Controle Operacional (SCO), monitorando e controlando, em tempo real, a operação do SIT/RMB, em conformidade com o regulamento e demais normas legais e pactuadas;
- acionar, quando couber, as áreas de fiscalização de campo da AGTRAN/PA, dos operadores delegatários, de trânsito, de segurança pública e das demais áreas conectadas com o SCO; e
- executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado do curso de formação de ensino técnico de nível médio na área relacionada ao respectivo cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

As atribuições abrangem o Sistema Computacional Corporativo da AGTRAN/PA, o Sistema de Controle Operacional (SCO) e o Sistema de Bilhetagem dos Serviços Regulados.

- acompanhar os processamentos em execução, interpretando as mensagens enviadas pelos sistemas; identificar erros nos processamentos, registrando e reportando ocorrências; transcrever e atualizar dados contidos em documentos, através do uso de equipamentos de informática, verificando a exatidão das informações; instalar, configurar e dar manutenção em software e hardware em qualquer ambiente de informática; executar tarefas administrativas necessárias ao desempenho de suas atividades; controlar atividades operacionais de telecomunicações; acompanhar processamento em execução, observando erros e mensagens ocorridas, e providenciar de imediato as soluções cabíveis; realizar pesquisa para implantação de novas tecnologias, executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.
- dar suporte à operação dos sistemas, resguardadas as atribuições inerentes do cargo de Operador de Sistema;
- garantir a segurança das informações, por meio de cópias de segurança e armazená-las em local prescrito;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: certificado do curso de Técnico de Informática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- desenvolver atividades que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de documentos, incluídas as que exigem digitação; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de servidores, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.
- desenvolver, sob a supervisão dos técnicos, trabalhos de apoio relacionados às atividades administrativas e finalísticas da AGTRAN/PA;
- organizar arquivo de processos relacionados ao desenvolvimento das atividades da AGTRAN/PA;
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com sua formação profissional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	CODIGO/PADRÃO	QTD.
Diretor-Geral	-	1
Diretor de Operação	GEP-DAS-011.5	1
Diretor de Monitoramento e Fiscalização	GEP-DAS-011.5	1
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5	1
Procurador Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador da Junta de Análise de Recursos de Infração	GEP-DAS-011.4	1
Ouvidor	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador Técnico	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador Administrativo	GEP-DAS-011.4	3
Supervisor de Operação	GEP-DAS-011.3	4
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	1
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	3
TOTAL	-	29

Protocolo 544005

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 29 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.200, de 30 de abril de 2020, que tornou sem efeito a designação de JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM para responder extraordinariamente, até ulterior deliberação, pela Presidência da Fundação ParÁPAZ.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 098, de 1º de janeiro de 2015, LENI SANTOS SILVA do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LENI SANTOS SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 098, de 1º de janeiro de 2015, KARLA FERREIRA CARDOSO do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a contar de 1º de abril de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº. 8.097, de 1º de janeiro de 2015, ISABELLA DE NAZARETH OLIVEIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Licitações, Contrato e Convênios, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação ParÁPaz.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE ABRIL DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 544006

DECRETO Nº 719, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 2.270.832,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.270.832,00 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897480 - SEDOP	0101	449047	12.024,00
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339008	1.000.000,00
311020618215028828 - Enc. CBM	0101	339030	1.232.000,00
832010412815088887 - EGPA	0116	339036	26.808,00
TOTAL			2.270.832,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449047	12.024,00
171010412212978339 - SEFA	0101	319011	2.232.000,00
271011812815088887 - SEMAS	0116	339036	22.340,00
271011812815088887 - SEMAS	0116	339047	4.468,00
TOTAL			2.270.832,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de abril de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo 544007

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 14/2016-CCG/PA.**

Termo Aditivo: 8º

Contrato: 14/2016 – CCG/PA

Objeto: Prorrogação do Contrato nº. 14/2016-CCG, por mais 03 (três) meses.

Fundamento: Art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

Data da assinatura: 30/04/2020.

Vigência: 01/05/2020 a 31/07/2020.

Valor anual: R\$ 384.224,82 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Exercício: 2020.

Orçamento:

Órgão: 11105;

Função: 04;

Subfunção: 122;

Programa: 1297;

Projeto/Atividade: 8338;

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339037;

Ação: 213476

Contratada: ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP, inscrita no CNP sob o nº 04.831.871/0001-08.

Endereço: Rua São José, nº 2070, sala 03, Bairro Centro, Cidade de Macapá/AP, CEP: 68.900-11.

Ordenador

Parsifal de Jesus Pontes

Chefe da Casa Civil

Protocolo 544008

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020-CMG DAS PARTES: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ 07.313.542/0001-63, e a empresa BWB – NEGÓCIOS PÚBLICITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ 84.147.081/0001-47.
DO OBJETO: Assinatura anual do jornal Diário do Pará, de 2 (dois) exemplares.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
DO VALOR: R\$ 1.329,24 (mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 04.122.1297.8407 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /Assinatura de periódicos e Anuidades; Ação Detalhada 188597; Plano Interno 4120008407C; Fonte do recurso 0101000000 (Tesouro do Estado).
ORDENADOR DE DESPESAS: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR. Belém/PA, 24 de abril de 2020.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 543886

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020-CMG

Como Chefe desta CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das minhas atribuições legais, considerando o teor do memorando 033/2020-CLOG/CMG, a justificativa constante nos autos, a necessidade desta casa Militar, o parecer jurídico 044/2020-ASJUR/CMG, as informações, documentos e despachos constantes nos autos do processo administrativo 178/2020-CMG, HOMOLOGO todos os atos do processo e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação 002/2020-CMG, para contratação de 2 (duas) assinaturas anuais do jornal Diário do Pará, ofertado pela empresa BWB – NEGÓCIOS PÚBLICITÁRIOS LTDA, CNPJ 84.147.081/0001-47. A presente ratificação se fundamenta no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.
 O Valor Global é de R\$ 1.329,24 (mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), que será pago conforme a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 04.122.1297.8407 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /Assinatura de periódicos e Anuidades; Ação Detalhada 188597; Plano Interno 4120008407C; Fonte do recurso 0101000000 (Tesouro do Estado).
 Belém/PA, 24 de abril de 2020.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 543888

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 202/2020-PGE.G., DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...
RESOLVE:
EXCLUIR, da Portaria nº 194/2020 PGE.G de 27.04.2020, o residual de férias referente ao período aquisitivo 2017/2018, do Procurador do Estado, Bruno Henrique Alves Salomão, identidade funcional nº 5888090/2.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
 Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 543838

PORTARIA Nº 200/2020-PGE.G., DE 30 DE ABRIL DE 2020.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...
RESOLVE:
AUTORIZAR, a Procuradora do Estado, Janyce Maria de Almeida Varella Neiva, id. Funcional 80845161/3, a se afastar de suas funções no período de 11.05 a 26.05.2020, para gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2018/2019, interrompida pela portaria nº 788/2019-PGE.G., de 17.12.2019.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
 Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 543836

FÉRIAS

PORTARIA Nº 201/2020-PGE.G., DE 30 DE ABRIL DE 2020

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:
CONCEDER férias regulamentares aos servidores deste Órgão, no período determinado conforme abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Período Aquisitivo	Gozo
Alexandre Augusto Lobato Bello	5077524/2	2019/2020	15.06 a 14.07.2020
Ana Carla Barroso Queiroz	3084302/1	2019/2020	30.06 a 29.07.2020
Ana Paula dos Santos Neves Dutra	57205271/2	2019/2020	17.06 a 16.07.2020
Carla Nazaré Jorge Melém Souza	5707544/2	2019/2020	22.06 a 21.07.2020
Christianne Penedo Danin	5763959/1	2019/2020	15.06 a 14.07.2020
Debora Solange Oliveira Lima de Freitas	57193159/2	2018/2019	15.06 a 14.07.2020
Edson dos Santos Matoso	57201787/2	2019/2020	15.06 a 14.07.2020
Elizabeth Nelo Soares	5309840/8	2019/2020	18.06 a 17.07.2020
Florentino José Neves dos Santos	6121543/1	2019/2020	13.05 a 11.06.2020
Gabriela Rosa	54197038/4	2018/2019	29.06 a 28.07.2020
Jocivaldo Ferreira da Silva	3158675/1	2018/2019	01.06 a 30.06.2020
Katiane Cristina da Silva Borges	5888805/1	2019/2020	25.06 a 24.07.2020
Lauro Tavares da Luz Neto	5793955/2	2018/2019	01.06 a 30.06.2020
Leon James dos Santos	57193742/2	2019/2020	01.06 a 30.06.2020
Mahira Guedes Paiva Barros	54196751/1	2019/2020	23.06 a 22.07.2020
Maria Luiza Favacho Furlan	5928120/2	2019/2020	04.05 a 02.06.2020
Odaleia Maria Costa Pereira	57224227/1	2019/2020	01.06 a 30.06.2020
Rafael Felgueiras Rolo	57224172/1	2019/2020	29.06 a 28.07.2020
Raimundo Gilson Moura da Costa	6121535/1	2019/2020	18.06 a 17.07.2020
Rose Mary da Silva Pinheiro	31763/1	2019/2020	22.06 a 21.07.2020
Sergio de Souza Marinho	5775876/2	2019/2020	30.06 a 29.07.2020
Vera Lucia de Souza Estacio	3275043/1	2019/2020	29.06 a 28.07.2020
Vinicius Ataíde Gusmão	5921636/3	2019/2020	04.05 a 02.06.2020

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
 Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 543844

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo: 001
 Contrato: 025/2019-AGE
 Data da Assinatura: 09/12/2019
 Vigência: 09/12/2019 a 08/12/2020
 Exercício: 2020
 Justificativa:
 Realizar a supressão do Contrato Nº 025/2019-AGE, correspondente ao montante de 15% do valor atualizado do contrato, a contar de 07 de Abril de 2020, enquanto perdurar o estado de pandemia causada pelo COVID-19.
 O custo mensal do Contrato Nº 025/2019-AGE passará de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais) para R\$ 15.130,00 (quinze mil cento e trinta reais).
 Contratado: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.928.901/0001-97 IE: 15.252.687-0, situada à Av. Alcindo Cacela, 350 – Umarizal, Belém/PA.
 Fiscal do Contrato: Servidora Flavia Tyele de Sousa Sousa, Matrícula Nº54191513/3, CPF: 691.459.702-20, lotada na Gerência Administrativa.
 Substituto: Servidora Vera Lucia Silva da Costa, Matrícula Nº 5140889/1, CPF: 398.880.532-72, lotada na Gerência Administrativa.
 Ordenador: LUCAS RACINE CASTRO LOPES
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Auditor Geral do Estado

Protocolo: 543856

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2020-SEPLAD/DAF
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de MARIA LUCILEIA DA FONSECA MARROCOS, objetivando a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor estimado total de R\$ 3.300,00.

Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543906

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020-SEPLAD/DAF
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de VERA LÚCIA DE ANDRADE, objetivando a aquisição de até 1000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor estimado total de R\$ 3.290,00.

Belém, 29 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543929

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2020-SEPLAD/DAF
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de ANA REJANE DE MORAES PEREIRA, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 990,00.

Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543897

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 06/2020-SEPLAD/DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), conside-

rando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de JAIR RABINDRANATH TAGORE JUNIOR, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 990,00.

Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543921

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 17/2020-SEPLAD/DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de Wanilda Maria da Silva Maranhão, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 990,00.

Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543871

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 14/2020-SEPLAD/DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de MARIA DE NAZARETH DA SILVA, objetivando a aquisição de 400 (quatrocentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 1.320,00.

Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543878

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 24/2020-SEPLAD/DAF

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de WANESSA FREITAS ROCHA, objetivando a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor estimado total de R\$ 3.300,00.

Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543908

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 13/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de JANE CRISTINA DA SILVA, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 990,00. Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543915

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 25/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de ORLANDO JOSÉ FERREIRA, objetivando a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor estimado total de R\$ 3.300,00. Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543912

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 08/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de JÉSSICA BEZERRA VIANA, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$975,00. Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543927

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 23/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e conside-

rando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de NILCILENE PAMPLONA MENDES COSTA, objetivando a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor estimado total de R\$ 3.000,00.

Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543910

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 07/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de JANILDA DA SILVA SANTANA, objetivando a aquisição de 360 (trezentas e sessenta) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 1.188,00.

Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543918

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 15/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de RAFAELY COSTA DA SILVA, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 990,00. Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543900

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2020-SEPLAD/DAF**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no art. 25, inciso II c/c inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o Decreto Estadual n.º 619, de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), considerando o PROGRAMA "MÁSCARAS PARA TODOS", realizado através do Edital Especial de Chamamento Público nº 001.2020. SEPLAD para o credenciamento e seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Estado do Pará, para produção emergencial de "máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis", destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir o risco de transmissão do novo coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, bem como, atender ao esforço que o Governo do Estado do Pará tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19, e considerando o Parecer Jurídico exarado no Processo nº 2020/275048, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação de DAIBY DA SILVA BEZERRA, objetivando a aquisição de 300 (trezentas) máscaras, conforme condições estabelecidas no edital, no valor total de R\$ 981,00. Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543925

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 24/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor estimado total de R\$ 3.300,00.
Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543909**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 13/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 990,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543917**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 05/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 981,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543926**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 15/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 990,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543902**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 23/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor estimado total de R\$ 3.000,00.
Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543911**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 07/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 360 (trezentas e sessenta) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 1.188,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543919**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 08/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 975,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543928**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 22/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor estimado total de R\$ 3.300,00.
Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543907**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 17/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 990,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543872**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 16/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 3.290,00.
Belém, 29 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543931**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 06/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$990,00.
Belém, 27 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543924**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 25/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de até 1.000 (mil) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor estimado total de R\$ 3.300,00.
Belém, 28 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543913**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 12/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 300 (trezentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 990,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543898**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 14/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 400 (quatrocentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 1.320,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543880**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 14/2020-SEPLAD/DAF**

Nos termos do art.26, da Lei nº 8666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de 400 (quatrocentas) máscaras artesanais em tecido duplo, reutilizáveis, conforme condições estabelecidas no edital, constante no Processo nº 2020/275048, no valor total de R\$ 1.320,00.
Belém, 27 de abril de 2020

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 543880

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(SEAP)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO
CONCURSO PÚBLICO C – 204

EDITAL Nº 67/2020 – SEPLAD/SEAP, 30 DE ABRIL DE 2020
RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS -
SUB JUDICE

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP, no uso das atribuições legais, tornam público o RESULTADO DA ETAPA DE INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO, conforme segue:

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	RESULTADO
HELMO SILVA DE OLIVEIRA - Sub judice	5930034055	TÉCNICO EM GESTÃO INFRAESTRUTURA - ENGENHARIA CIVIL - METROPOLITANA	RECOMENDADO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 30 de abril de 2020.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 544003**PORTARIA Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - DPO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 98, DE 30 DE ABRIL DE 2020

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	
DEFESA SOCIAL Enc. CBM						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
Despesas Ordinárias	0101	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
GESTÃO EGPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	26.808,00	26.808,00
Despesas Ordinárias	0116	0,00	0,00	0,00	26.808,00	26.808,00
PROGRAMA/ ORÇÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
Governança Pública EGPA		0,00	0,00	0,00	26.808,00	26.808,00
	0116	0,00	0,00	0,00	26.808,00	26.808,00
Segurança Pública Enc. CBM		0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
	0101	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
FONTE		1º QUADRIMESTRE - 2020				TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	1.600.000,00
0116 - Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente		0,00	0,00	0,00	26.808,00	26.808,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	1.626.808,00	1.626.808,00

Protocolo 544004

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 112 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2020/297085 (PAE), de 22/04/2020, que dispõe sobre gozo de Licença Prêmio.

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora Fernanda Dionne Camarão Martins Cardoso, matrícula funcional nº 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças/Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 14/05/2020 a 12/07/2020, correspondente ao triênio 2008/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 29 de abril de 2020.

Josino Luiz Veloso Lobato

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 543859

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Errata da Portaria RR Nº 711, DE 16 DE MARÇO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.179, de 13/04/2020

Onde se lê:

Interessado (a): VALDED MARQUES VIEIRA.

Matrícula nº. 7051093/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO PM

Valor dos Proventos: R\$ 5.523,97

Lotação: 34º BPM/PA (Marabá)

Leia-se:

Interessado (a): WILLIAMS JOSÉ BATISTA SANTOS.

Matrícula nº. 5114942/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE PM

Valor dos Proventos: R\$ 9.438,32

Lotação: Batalhão de Polícia de Choque (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Protocolo: 543905

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA REV Nº 749 DE 01 DE ABRIL DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2019/557995, a Portaria de nº 2673, de 17/09/2010, que reformou ex-officio o Cabo PM RG 22098, ANTONIO DA SILVA MAIA, mat. nº 55734160/1, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar (Parauapebas). II - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o Cabo PM RG 22098 ANTONIO DA SILVA MAIA, mat. nº 55734160/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA REV Nº 758 DE 01 DE ABRIL DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2019/558176, a Portaria de nº 1829, de 27/04/2012, que reformou "ex-officio" o Cabo PM RG 24182, EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS, mat. nº 5698995/1, pertencente ao efetivo do 24º Batalhão de Polícia Militar (Belém). II - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o Cabo PM RG 24182, EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS, mat. nº 5698995/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA REV Nº 746 DE 01 DE ABRIL DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2019/558194, a Portaria de nº 1.031, de 09/03/2018, que reformou ex-officio a Cabo PM RG 25711, KÁTIA CILENE AMARAL ARAÚJO, mat. nº 5726336/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar (Belém). II - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a Cabo PM RG 25711, KÁTIA CILENE AMARAL ARAÚJO, mat. nº 5726336/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA REV Nº 529, DE 01 DE ABRIL DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2019/536277, a Portaria de nº 3706, de 25/09/2012, que reformou "ex-officio" o Cabo PM RG 20591, RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, mat. nº 5420261/1, pertencente ao efetivo da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar (São Félix do Xingu).

II - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o Cabo PM RG 20591, RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, mat. nº 5420261/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

PORTARIA REV. Nº 684, DE 01 DE ABRIL DE 2020

FUNDAMENTAÇÃO: I - Revogar, de acordo com os termos do Parecer Técnico deste Instituto constante no processo nº 2019/560210, a Portaria de nº 677, de 31/01/2018, que reformou "ex-officio" o Soldado PM RG 37613, TONI ANDERSON RAIOL CHUCRE, mat. nº 57232346/1, pertencente ao efetivo da 20ª Companhia de Independência de Polícia Militar (Muaná). II - Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, o Soldado PM RG 37613, TONI ANDERSON RAIOL CHUCRE, mat. nº 57232346/1, com fundamento no artigo 111 da Lei nº 5.251/1985;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

Protocolo: 543901

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020, PUBLICADO NO DOE Nº 34.093 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A Diretora Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará no uso de suas atribuições e em conformidade ao Decreto nº 609 de 16/03/2020 altera os item 3 e 12 do Edital Nº 001/2020, que trata do Concurso Prêmio Inova Servidor do Estado do Pará, que passa cumprir o procedimento da inscrição e novos prazos abaixo especificados:

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço <http://www.egpa.pa.gov.br/>, e poderá ser realizada durante o período de 2 (dois) de março de 2020 a 30 (trinta) de junho de 2020.

12. DOS PRAZOS

12.1 As inscrições serão realizadas no período de 2 (dois) de março de 2020 a 30 (trinta) de junho de 2020.

12.2 O resultado da etapa de validação da inscrição prevista no item 5.1.2 Validação da Inscrição, será divulgado até 10 (dez) de julho de 2020.

12.3 O resultado da etapa prevista no item 5.1.3.1 Etapa 1 - Avaliação Classificatória, será divulgado até 31(trinta e um) de julho de 2020.

12.4 O resultado da etapa prevista no item 5.1.3.2 Etapa 2 - Fase de Avaliação Final, será divulgado até 31 (trinta e um) de agosto de 2020.

Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Diretora da EGPA.

Protocolo: 543824

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 338 DE 29 DE ABRIL DE 2020

REVOGAR, a contar de 01/04/2020, os efeitos da Portaria nº 217 de 14/09/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.710 de 28.09.2018, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de 02 (dois) anos a contar de 03/10/2018, sem ônus para o Estado, a servidora SILVANA RIBEIRO TAVARES, Id Func nº 5361273/1, Datilografa, lotada na CECOMT de Mercadorias em Trânsito.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 615 DE 24 DE ABRIL DE 2020

INTERROMPER a contar de 25/03/2020, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias, das férias da servidora AÇUCENA MARIA SOUSA DUAILIBE, Id Func nº 54488/1, Assistente Administrativo, lotada na CECOMT Mercadorias em Trânsito, concedidas pela Portaria nº 164 de 23/01/2020, publicada no DOE nº 34.098 de 27/01/2020, referente ao exercício de 10/03/2019 a 09/03/2020, as quais ficam autorizadas para gozo oportuno.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 616 DE 24 DE ABRIL DE 2020

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 406 de 09/03/2020, publicada no DOE nº 34.140 de 12/03/2020, que autorizou 12 (doze) dias de gozo de férias, ao servidor FERNANDO DA SILVA FERREIRA JUNIOR, Id Func nº 5887135/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Diretoria de Fiscalização, para serem usufruídas no período de 06/04/2020 a 17/04/2020, referentes ao exercício de 27/09/2018 a 26/09/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 620 DE 27 DE ABRIL DE 2020

INTERROMPER a contar de 02/04/2020, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, 29 (vinte e nove) dias, das férias do servidor PAULO RODRIGUES VERAS, Id Func nº 5596220/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, concedidas pela Portaria nº 324 de 27/02/2020, publicada no DOE nº 34.131 de 02/03/2020, referente ao exercício de 24/01/2019 a 23/01/2020, as quais ficam autorizadas para gozo oportuno.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 622 DE 27 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZAR, 07 (sete) dias de gozo de férias à servidora MARIA DA PIÉDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO, Id Func nº 5149673/1, Técnico em Gestão Pública, lotada na Diretoria do Tesouro Estadual, para serem usufruídas no período de 13/05/2020 a 19/05/2020, referentes ao exercício de 04/10/2018 a 03/10/2019.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 623 DE 27 DE ABRIL DE 2020

INTERROMPER a contar de 02/04/2020, em caráter excepcional, por necessidade do serviço, 29 (vinte e nove) dias, das férias do servidor CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Id Func nº 3246337/1, Assistente Administrativo, lotado na CERAT de Marituba, concedidas pela Portaria nº 324 de 27/02/2020, publicada no DOE nº 34.131 de 02/03/2020, referente ao exercício de 01/02/2019 a 31/01/2020, as quais ficam autorizadas para gozo oportuno.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 624 DE 27 DE ABRIL DE 2020

INCLUIR, o nome da servidora MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA, Agente de Portaria, Id Func nº 5109868/1, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, na Portaria nº 324 de 27/02/2020, publicada no DOE nº 34.131 de 02/03/2020, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de abril/2020, referentes ao exercício de 06/11/2018 a 05/11/2019, para serem usufruídas no período de 06/04/2020 a 05/05/2020.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 625 DE 27 DE ABRIL DE 2020

INCLUIR, o nome do servidor NILTON SERGIO MARTINS CARVALHO, Assistente Administrativo, Id Func nº 57205967/1, lotado na Diretoria do Tesouro Estadual, na Portaria nº 491 de 26/03/2020, publicada no DOE nº 34.161 de 30/03/2020, que concedeu férias aos servidores desta Secretaria para o mês de maio/2020, referentes ao exercício de 24/10/2017 a 23/10/2018, para serem usufruídas no período de 12/05/2020 a 10/06/2020.

SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Diretora de Administração

ERRATA

Portaria nº 10 de 07/01/2020, publicada no DOE nº 34.084 de 09/01/2020.

servidor JOSE DE RIBAMAR COSTA SERRA
Onde se lê: triênio de 12/10/1998 a 11/10/2001
Leia-se: triênio de 22/09/1998 a 21/09/2001.

ERRATA

Portaria nº 1457 de 23/09/2019, publicada no DOE nº 33.994 de 26/09/2019.

servidora MARIA SUELI LARA DA COSTA
Onde se lê: período de 24/06/2019 a 23/07/2019
Leia-se: período de 23/06/2019 a 22/07/2019.

ERRATA

Portaria nº 1001 de 10/06/2019, publicada no DOE nº 33.898 de 18/06/2019.

servidora IVELI MENDES DOS SANTOS
Onde se lê: período de 01/07/2019 a 30/07/2019
Leia-se: período de 03/07/2019 a 01/08/2019.

Protocolo: 543808

AVISO DE LICITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

A SEFA, através de sua Pregoeira, comunica que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço por Lote, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Solução Appliance de Banco de Dados Oracle Exadata Versão X8M-2 Elastic ou superior, incluídos todos os serviços necessários para instalação e configuração bem como, o fornecimento dos serviços de garantia e suporte técnico para o Appliance em formato 24x7 prestado pelo fabricante para o período de 36 meses e serviços técnicos especializados de migração de bancos de dados e configuração de replicação.

DATA DA ABERTURA: 14/05/2020 - AS 10:00 HORAS.

LOCAL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

O Edital encontra-se acessível nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; <http://www.sefa.pa.gov.br> (link licitações) e <http://www.compraspara.pa.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, estará disponível na Célula de Licitações e Contratos/CGLC, na Avenida Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro Reduto, CEP. 66.053-000 - Belém/PA (1º andar, corredor C - sala 02, fone: (91) 3323-4259/4245), no horário de 09:00 às 15:00, em dias úteis.

Marco Aurélio Rocha
Pregoeiro

Protocolo: 543787

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N.º 116/2020/SEFA CONTRATO N.º 20/2020/SEFA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO N.º 002019730007925-5/SIAT/SEFA

PARTES: ESTADO DO PARÁ / SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA PARÁ AGS SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de arrecadação e repasse de tributos estaduais com atuação nas fronteiras do Estado do Pará, observadas, no que couber, as normas do sistema de Arrecadação Estadual - SIARE.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Retificação do valor anual do contrato: **Onde se lê** R\$ 882.110,04 (Oitocentos e oitenta e dois mil, cento e dez reais e quatro centavos), **leia-se** R\$ 822.109,68 (Oitocentos e vinte e dois mil, cento e nove reais, e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93/ lei 8.455/19 e art. 4º da Lei 8.869/19.

DATA DO APOSTILAMENTO: 30/04/2020

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício: ANÍDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO

Protocolo: 543895

DIÁRIA

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art. 1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publica- da no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.

Simone Maria Morgado Ferreira
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 639 de 30 de abril de 2020. Autorizar 15 e 1/2 diárias ao servidor JAKES LOPES DA CUNHA, nº 0512855201, FISCAL-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de realizar fiscalização itinerante Cecomt Itinga, no período de 30.04.2020 a 15.05.2020, no trecho Belém/Itinga/Belém.

Protocolo: 543784

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: PETRA MINERAÇÃO EIRELI

Inscrição Estadual: 15.691506-5

Auditor Fiscal solicitante: Lindemberg Alvino Aragão

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032020820000040-1

Documentos solicitados:

- Livro de Registro de Apuração do ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Inventário
- Livro de Registro de Saída
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entrada
- Notas Fiscais de Saída

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais.

Período a ser fiscalizado: 04/2020 até 04/2020

Local p/ entrega da documentação: Rua F nº 416, Ao lado do Banco Santander, Bairro União, Parauapebas-Pa. Telefone para Contato: (91)99109-2314

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 543894

A Ilma. Sra. Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a abertura de procedimento administrativo tributário cuja finalidade é Ação Fiscal de Rotina ou Pontual, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: C MARCIEL LIMA RAMOS (Du Norte).

Inscrição Estadual: 15.629.277-7

Notificação Fiscal nº 032020820000024-0

Período: De 02/2019

Auditor Fiscal solicitante: Samuel Rosa da Silva, Matrícula Nº 0808637501.

Documentos solicitados:

- Extrato de conta bancária; - EFD do Período; - comprovante de recebimento de mercadoria (canhoto de nota fiscal); - Cópias das folhas dos livros fiscais de saídas onde se encontram escrituradas as notas fiscais de nº 129, 130, 131, 132 e 133, de sua emissão; - Declaração de Minérios Extraídos - DME -; - Duplicatas a receber; - extrato de financiamento bancário; - Livro banco conta movimento; - Livro de Controle da Produção e do Estoque; - em relação às notas fiscais de nº 129, 130, 131, 132 e 133, assinatura de recebimento das mercadorias pelo destinatário, ou qualquer outro comprovante que materialize a operação, real ou simbólica, pagamentos referentes às operações, razão social, endereço, número de telefone e endereços eletrônicos do transportador; inclusive os dados do conhecimento de transporte e o pagamento do serviço e outros comprovantes inequívocos da transação; e - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo de quinze dias, conforme estipulado no art. 37 da Instrução Normativa nº 024/2010, da Secretaria da Fazenda do estado do Pará, contados nos moldes do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora da CERAT Marabá

A Ilma. Sra. Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a abertura de procedimento administrativo tributário cuja finalidade é Ação Fiscal de Rotina ou Pontual, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: D. A. NASCIMENTO EIRELI (DAN MINERACAO).

Inscrição Estadual: 15.654.947-6

Notificação Fiscal nº 032020820000026-6

Período: De 08/2019

Auditor Fiscal solicitante: Samuel Rosa da Silva, Matrícula Nº 0808637501.

Documentos solicitados:

- Extrato de conta bancária; - EFD do Período; - comprovante de recebimento de mercadoria (canhoto de nota fiscal); - Cópias das folhas dos livros fiscais de saídas onde se encontram escrituradas as notas fiscais de nº 939, 946, 947, 948, 949, 950 e 133, de sua emissão; - Declaração de Minérios Extraídos - DME -; - Duplicatas a receber; - extrato de financiamento bancário; - Livro banco conta movimento; - Livro de Controle da Produção e do Estoque; - em relação às notas fiscais de nº 939, 946, 947, 948, 949, 950 e 133, assinatura de recebimento das mercadorias pelo destinatário, ou qualquer outro comprovante que materialize a operação, real ou simbólica, pagamentos referentes às operações, razão social, endereço, número de telefone e endereços eletrônicos do transportador; inclusive os dados do conhecimento de transporte e o pagamento do serviço e outros comprovantes inequívocos da transação; e - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo de quinze dias, conforme estipulado no art. 37 da Instrução Normativa nº 024/2010, da Secretaria da Fazenda do estado do Pará, contados nos moldes do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora da CERAT Marabá

A Ilma. Sra. Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a abertura de procedimento administrativo tributário cuja finalidade é Ação Fiscal de Rotina ou Pontual, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: MTM MINERACAO EIRELI (M. T. M. MINERACAO EIRELI).

Inscrição Estadual: 15.654.956-5

Notificação Fiscal nº 032020820000027-4

Período: De 08/2019

Auditor Fiscal solicitante: Samuel Rosa da Silva, Matrícula Nº 0808637501.

Documentos solicitados:

- Extrato de conta bancária; - EFD do Período; - comprovante de recebimento de mercadoria (canhoto de nota fiscal); - Cópias das folhas dos livros fiscais de saídas onde se encontra escriturada a nota fiscal de nº 01, de sua emissão; - Declaração de Minérios Extraídos - DME -; - Duplicatas a receber; - extrato de financiamento bancário; - Livro banco conta movimento; - Livro de Controle da Produção e do Estoque; - em relação à nota fiscal de nº 01, assinatura de recebimento das mercadorias pelo destinatário, ou qualquer outro comprovante que materialize a operação, real ou simbólica, pagamentos referentes às operações, razão social, endereço, número de telefone e endereços eletrônicos do transportador; inclusive os dados do conhecimento de transporte e o pagamento do serviço e outros comprovantes inequívocos da transação; e - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrência.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá - Marabá - PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo de quinze dias, conforme estipulado no art. 37 da Instrução Normativa nº 024/2010, da Secretaria da Fazenda do estado do Pará, contados nos moldes do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora da CERAT Marabá

Protocolo: 543820

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, parágrafo 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: Antonio da Silva Mourão Comercio de Ferro

Inscrição Estadual: 15.662443-5

Auditor Fiscal solicitante: Lindemberg Alvino Aragão

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032020820000039-8

Documentos solicitados:

- Livro de Registro de Apuração do ICMS
- Livro de Registro de Entradas
- Livro de Registro de Inventário
- Livro de Registro de Saída
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências
- Notas Fiscais de Entrada
- Notas Fiscais de Saída
- Relação das NFS Ref.aos Pag. De: 1141; 1145; 1146 e 1152
- Relação das NFS Ref.aos Pag. De: 1173

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer destas ações fiscais. Período a ser fiscalizado: 09/2019 até 03/2020

Local p/ entrega da documentação: Rua F nº 416, Ao lado do Banco Santander, Bairro União, Parauapebas-PA. Telefone para Contato: (91)99109-2314
O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 543904

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF – CERAT MARITUBA

O MD. COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA desta Secretaria da fazenda, FAZ SABER ao(s) titulares ou representantes legais da firma abaixo discriminada que fo(i)(ram) lavrados(s) contra a mesma, AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, resultante da Ordem de Serviço nº 092019820000207-3, ficando o(s) mesmo(s) NOTIFICADOS na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a comparecer(em) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, à sede da COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA situada à Rodovia BR 316, KM 13, S/N, Centro, Marituba-PA, para, no prazo de 30(trinta) dias, pagar o(s) crédito(s) tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Crédito(s) Tributário(s) correspondente(s) ou impugnar o(s) Auto(s) de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Coordenadoria Regional a adoção de medidas em defesa do erário estadual.

RAZÃO SOCIAL: ARAÚJO E BATISTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.663.448-1

AINF Nº 092020510000108-0

AUDITOR : ROBERTO ROWILSON CECIM

MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES

COORDENADOR EXECUTIVO REGIONAL DE ADINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE MARITUBA

Protocolo: 543879

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020/SEFA

Considerando a orientação exposta na Manifestação nº. 188/2020 - CONJUR dos autos que está fundamentada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Estadual nº 619/2020, RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de 200 (duzentos) pacotes de máscaras descartáveis com elástico e prega tripla, para prevenção à pandemia do coronavírus, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, bem como Decreto Estadual nº 619/2020, sendo CONTRATADA a empresa ACACIO, LEITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.007.827/0001-13, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Belém (PA), 15 de Abril de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda - SEFA/PA

Protocolo: 541747

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto n. 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões de julgamento no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, a critério da Presidência, enquanto vigente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Serão garantidos o pleno acesso e a participação nas sessões de julgamento por meio de videoconferência aos Conselheiros, ao Procurador do Estado e ao sujeito passivo ou seu representante legal.

Art. 2º A participação do sujeito passivo ou seu representante legal nas sessões de julgamento realizadas por meio de videoconferência fica condicionada:

I - ao uso do mesmo aplicativo utilizado pelo TARF para a realização da videoconferência;

II - à inscrição prévia, mediante e-mail enviado ao TARF, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da realização da sessão.

Parágrafo único. O convite para participação da sessão de julgamento por meio de videoconferência será enviado, pela Secretaria da Câmara de Julgamento, ao e-mail informado para tal finalidade pelo sujeito passivo ou seu representante legal, contendo um link de acesso ao programa gerenciador da videoconferência.

Art. 3º Nos julgamentos por meio de videoconferência, o participante deverá aguardar, desde o início da sessão, o convite para sua participação.

§ 1º É de responsabilidade do sujeito passivo ou seu representante legal providenciar a infraestrutura adequada para a sustentação oral por videoconferência.

§ 2º A omissão da inscrição implica desistência da sustentação oral por parte do sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 3º A retirada do processo de pauta implica o cancelamento da inscrição.

Art. 4º É permitida ao sujeito passivo ou seu representante legal a apresentação de memorial, por e-mail, desde que ocorra no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para o julgamento do processo.

Parágrafo único. O memorial apresentado na forma do caput será disponibilizado aos Conselheiros e ao Procurador do Estado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes da data de julgamento do processo, devendo também ser impresso e juntado aos autos.

Art. 5º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sessão por videoconferência ou a prática de ato processual, durante a realização da sessão, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou o processo retirado de pauta, a critério da Câmara Permanente de Julgamento, conforme o caso.

Art. 6º As comunicações dirigidas ao TARF de que tratam esta Instrução Normativa serão feitas no e-mail secgtrarf@sefa.pa.gov.br.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do TARF.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de maio de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estada da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera a IN 0008/2005, para criar o ambiente analítico na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação no âmbito da SEFA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 135, parágrafo único, e 138, II, da Constituição Estadual, combinados com o art. 4º, VIII, da Lei nº 6.625, de 13 de janeiro de 2004, e com os arts. 6º, II e VIII, e 11 do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

Considerando a necessidade de tornar a Organização Fazendária mais ágil e compatível com as necessidades e interesses da coletividade;

Considerando o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias que visam a busca da eficiência e eficácia da Administração Tributária do Estado do Pará, com foco na maximização dos resultados e satisfação da sociedade;

Considerando a extensão do banco de dados constituído pelos documentos fiscais eletrônicos dos quais é necessário extrair e dispor informação de qualidade para decisão gerencial e atividades de administração tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar a atividade de ambiente analítico, a qual compreende o conjunto de programas e equipamentos informáticos, serviços relacionados à armazenagem e integração de dados, bem como processamento de dados em larga escala com utilização de inteligência artificial e aprendizado de máquina, tendo por finalidade sistematizar e dispor de informações para decisão gerencial, malha fiscal, autorregularização de contribuintes, seleção de empresas a fiscalizar e auditorias fiscais.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 57

.....

V – Célula de Integração e Governança de Dados do Ambiente Analítico;

VI – Célula de Arquitetura de Dados do Ambiente Analítico." (NR)

"Subseção V

Da Célula de Integração e Governança de Dados do Ambiente Analítico

Art. 61-A. À Célula de Integração e Governança de Dados compete:

I - coordenar e realizar as atividades relativas à implementação e sustentação do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA, em todas as suas fases, incluindo a produção, a captação e o armazenamento de dados;

II - definir, desenvolver e administrar os modelos de dados do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA;

III - gerenciar o uso das informações do ambiente analítico, buscando a máxima confiabilidade, integridade e disponibilidade;

IV - pesquisar e propor soluções para a segurança da informação;

V - padronizar o uso das informações de acordo com o perfil do usuário;

VI - gerenciar e manter o controle e política de acesso aos sistemas de ambiente analítico;

VII - monitorar e corrigir vulnerabilidades;

VIII - gerenciar o banco de dados corporativo;

IX - implementar e manter a metodologia de extração de dados;

X - monitorar os ambientes analíticos de produção e testes;

XI - administrar informações das bases e estruturas de dados;

XII - realizar manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas nos bancos de dados;

XIII - dar suporte ao usuário no uso dos recursos tecnológicos existentes e na recuperação de informações;

XIV - dar apoio à capacitação dos usuários no uso dos sistemas e recursos tecnológicos.

Subseção VI

Da Célula de Arquitetura de Dados do Ambiente Analítico
Art. 61-B. À Célula de Arquitetura de Dados compete:

I - coordenar e realizar as atividades relativas à implementação e sustentação do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA, em todas as suas fases, incluindo a produção, a captação e o armazenamento de dados;

II - definir, desenvolver e administrar os modelos de dados do ambiente analítico da Administração Tributária da SEFA;

III - desenvolver, manter e aprimorar sistemas integrados do ambiente analítico, a fim de aumentar a agilidade, confiabilidade e eficácia na disponibilização das informações;

IV - adotar processos e metodologias voltadas ao desenvolvimento do ambiente analítico;

V - desenvolver, manter e adequar projetos e sistemas específicos do ambiente analítico de acordo com a demanda dos usuários;

VI - pesquisar novas tecnologias de trabalho para o desenvolvimento e melhoria dos projetos do ambiente analítico;

VII - gerenciar e executar rotinas e processos de produção;

VIII - elaborar e implantar projetos para adequar os recursos tecnológicos às necessidades de modernização do ambiente analítico;

IX - monitorar índices de qualidade e produtividade no atendimento dos usuários;

X - pesquisar novas tecnologias de trabalho para o desenvolvimento e melhoria dos padrões dos projetos;

XI - Analisar as demandas dos usuários internos para ajustes e desenvolvimento de novos sistemas;

XII - acompanhar as alterações da legislação estadual e federal concernentes a sistemas internos da Secretaria;

XIII - administrar os processos que geram informação do ambiente analítico;

XIV - elaborar e implantar projetos para adequar os recursos tecnológicos às necessidades do ambiente analítico;

XV - monitorar índices de qualidade e produtividade;

XVI - dar apoio à capacitação dos usuários no uso dos sistemas e recursos tecnológicos." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82

.....

V - Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito do Tapajós;" (NR)

"Subseção II

Das Coordenações Executivas de Controle de Mercadorias em Trânsito do Itinga, Araguaia, Gurupi, Tapajós, Serra do Cachimbo e Carajás

Art. 86. Às Coordenações Executivas de Controle de Mercadorias em Trânsito do Itinga, Araguaia, Gurupi, Tapajós, Serra do Cachimbo e Carajás, que têm a missão de coordenar e executar a fiscalização das mercadorias em trânsito nas suas áreas de circunscrição, subsidiando com informações a fiscalização, arrecadação e tributação, compete:" (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 30 de abril de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 543991

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 09/04/2020, os efeitos na Portaria Coletiva nº 0503/2016, publicada no DOE nº 33.141 de 06/06/2016, que autorizou a servidora ODAIZA MARIA SILVA DO VALE, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 3212092/2, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (Sessenta por Cento) do vencimento base.

PORTARIA Nº 0191 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da Portaria nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE 33.823 de 13/03/2019, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/294833.

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 09/04/2020, os efeitos da Portaria nº 0799/1995, publicada no DOE nº 28.022 de 08/08/1995, que designou a servidora ODAIZA MARIA SILVA DO VALE, matrícula nº 3212092/2, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, padrão FG-4.

PORTARIA Nº 0192 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da Portaria nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE 33.823 de 13/03/2019, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/294854.

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 09/04/2020, os efeitos da Portaria nº 0286/2011, publicada no DOE nº 31.853 de 11/02/2011, que designou a servidora MARCELA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3157121/1, cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada no LABORATÓRIO CENTRAL, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO, padrão FG-4.

PORTARIA Nº 0195 DE 24 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso I da Portaria nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE 33.823 de 13/03/2019, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/270078.

RESOLVE:

I-CESSAR, a contar de 01/04/2020, os efeitos na Portaria nº 0036/2020, publicada no DOE nº 34.104 de 31/01/2020, que designou a servidora MÁRCIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 728985/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO, padrão FG-4.

II-DESIGNAR, a contar de 01/04/2020, a servidora MILENE CORRÊA FERREIRA, matrícula nº 57190363/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO, padrão FG-4. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM 24.04.2020.

PETER CASSOL SILVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA

Protocolo: 543795

ERRATA

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA COLETIVA Nº 0183 DE 07/04/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.175 DE 08/04/2020, QUE CESSOU A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DO SERVIDOR ANDERSON MATOS SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 57173268/1, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

LEIA-SE: A CONTAR DE 11/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM 22.04.2020.

PETER CASSOL SILVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA.

Protocolo: 543796

CONTRATO

CONTRATO Nº 013 /2020-PROC. 162569/2018 – saldo da Ata de registro de preço 144/SESPA/2018.

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes do Programa do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 28/04/2020 a 28/04/2021.

valor R\$ 856.490,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 0398 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006.

RESOLVE:

REMOVER, a contar de 30/04/2020, o servidor JOÃO BATISTA CARDOSO DE SOUZA, cargo AGENTE DE PORTARIA, matrícula nº 57195841/1, do HOSPITAL REGIONAL – ABELARDO SANTOS para a DIVISÃO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE, com atuação no Serviço de Verificação de Óbito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 29.04.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SESPA

Protocolo: 543789

PORTARIA Nº 190 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.1º, inciso II da Portaria nº 194 de 12 de Março de 2019, publicada no DOE 33.823 de 13/03/2019,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2020/294833.

ITEM	MEDICAMENTO	QTD	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
23	Ciclosporina 100 mg/ml solução oral - Frasco	100	258,00	25.800,00
24	Ciclosporina 100 mg - Cápsula	70.000	4,00	280.000,00
25	Ciclosporina 25 mg - Cápsula	115.000	1,20	138.000,00
26	Ciclosporina 50 mg - Cápsula	150.000	2,70	405.000,00
27	Ciproterona 50 mg - Comprimido	1.000	2,10	2.100,00
30	Clobetasol 0,5 MG/G - Creme	1.000	5,59	5.590,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 908288, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 0103001381, 0149001381, 0349001381
CONTRATADA: EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA
Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543308

CONTRATO Nº 014 /2020-PROC. 162569/2018 – saldo da Ata de registro de preço 144/SESPA/2018.

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes do Programa do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 28/04/2020 a 28/04/2021.

valor R\$ 291.560,00

ITEM	MEDICAMENTO	QTD	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
9	Amantadina 100 mg - Comprimido	150.000	0,43	64.500,00
10	Ambrirentana 10 mg - Comprimido	2.000	25,23	50.460,00
15	Bosentana 125 mg - Comprimido	10.000	8,83	88.300,00
16	Bosentana 62,5 mg - Comprimido	10.000	8,83	88.300,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 908288, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 0103001381, 0149001381, 0349001381
CONTRATADA: EMPRESA MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543310

CONTRATO Nº 015 /2020-PROC. 162569/2018 – saldo da Ata de registro de preço 144/SESPA/2018.

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes do Programa do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 28/04/2020 a 28/04/2021.

valor R\$ 142.381,50

ITEM	MEDICAMENTOS	QTD	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
37	Complemento Alimentar p/ Fenilceton./lata	50	267,99	13.399,50
38	Complemento Alimentar p/ Fenilceton./lata	200	214,97	42.994,00
39	Complemento Alimentar p/ Fenilceton./lata	400	214,97	85.988,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 908288, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 0103001381, 0149001381, 0349001381
CONTRATADA: EMPRESA B. L. CARDOSO EIRELI
Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543313

CONTRATO Nº 016 /2020-PROC. 162569/2018 – saldo da Ata de registro de preço 144/SESPA/2018.

Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atendimentos de pacientes do Programa do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 28/04/2020 a 28/04/2021.

valor R\$ 225.000,00

ITEM	MEDICAMENTO	QTD	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
20	Calcitriol 0,25 MCG	300.000	0,75	225.000,00

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 908288, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 0103001381, 0149001381, 0349001381
CONTRATADA: EMPRESA PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543316

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º T.A. CONTRATO Nº. 024/2019, PROCESSO: Nº. 2018/88052 e anexos

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 24/2019 por mais 12 (doze) meses, bem como, a renúncia da aplicação Cláusula do Reajuste, em virtude da vedação expressa do art. 1º, I, alínea "c" do Decreto Estadual nº 1.793/2017.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 03/05/2020 a 02/05/2021.

Valor mensal de R\$ 12.395,50, perfazendo o valor total anual de R\$ 148.746,00.

Dotação orçamentária: Funcional Programática: 908338/908288; Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0103.

CONTRATADA: EMPRESA ROSA HELENA SILVA NÓBREGA - EIRELI - ME (TELETEL BELÉM)

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543330

4º T.A. CONTRATO Nº. 016/2016, PROCESSO: Nº. 2015/253258 e anexos

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato 16/2016 por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 29/04/2020 a 28/04/2021.

Valor anual de R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 908338; Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0103.

CONTRATADA: EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA-EPP

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 543334

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/SESPA/2019.

PROCESSO Nº: 2019/297758.

OBJETO: Aquisição do medicamento NINTEDANIBE 150mg, para atendimento da paciente DARCI SENA SARMENTO, oriunda de demanda administrativa da SESPA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17.

CONTRATADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

CNPJ Nº: 60.831.658/0021-10.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$-77.911,20 (setenta e sete mil e novecentos e onze reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30.

FONTE: 0103.

Belém (Pá), 3 de abril de 2019.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará.

Protocolo: 541629

CONTRATO GESTÃO N 06 /SESPA/2020 – Processo nº 2020/125262
Objeto: estabelecer o compromisso entre as partes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Tucuruí/PA.

Valor Total: R\$ 6.499.478,35 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Data de Assinatura: 22/04/2020.

Vigência: 12 meses.

Dotação Orçamentária: 8877; Elemento de Despesa: 335043; Fonte: 0103/0303/0149/0349.

Contratado: INSTITUTO DIRETRIZES – ID, CNPJ nº 10.946.361/0001-89
Endereço: Município de Santo André, sito na AV. Industrial, nº 780, conjunto 1111, CEP 09080-000.

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 543993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 9ª REGIONAL

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA DE DESIGNAR SERVIDOR Nº 26/2020,
29 DE ABRIL DE 2020.**

A DIRETORA DO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SESPA, usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94. CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60. RESOLVE: Designar como fiscal de contrato a servidora, Josie Giceli da Silva Vieira, Matrícula nº 5897163, celebrado com as empresas GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI processo 2020/235732 que tem como objeto: A contratação de Empresa especializada em serviços gráficos digital para produção de material gráfico: serviço de confecção de PANFLETOS, BANERS, FICHA DE INVESTIGAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E ARTE GRÁFICA, PARA O 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA (URES, CAPS, CCIH, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MUNICIPIOS DE ABRANGENCIA REGIDOS PELO 9ºCRS) PARA UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, com diversas especificações, constantes no Anexo I-A do Termo de Referência. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 543811

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO NÚMERO DO CONTRATO: 016/2020.

PROCESSO Nº: 2018/ 252348. OBJETO: A contratação de Empresa especializada em serviços gráficos digital para produção de material gráfico: serviço de confecção de PANFLETOS, BANERS, FICHA DE INVESTIGAÇÃO PARA CASOS SUSPEITOS DE NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT E ARTE GRÁFICA, PARA O 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE ABRANGÊNCIA (URES, CAPS, CCIH, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E MUNICIPIOS DE ABRANGENCIA REGIDOS PELO 9ºCRS) PARA UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, com diversas especificações, constantes no Anexo I-A do Termo de Referência. CONTRATANTE: 9º Centro Regional de Saúde da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará-9ºCRS/SESPA. CNPJ Nº: 05.054.929/0001-17. CONTRATADO: GRAFICA E EDITORA SANTA CRUZ EIRELI CNPJ 02.373.761/0001-14 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II. VALOR: R\$ 5.649,25 (Cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos). VIGÊNCIA: 6 meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908302. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30. FONTE: 0149001435. FORO: Santarém DATA DA ASSINATURA: 29 / 04 / 2020 ENDEREÇO DO CONTRATADO: Avenida São Sebastião, nº 1046 - Santa Clara - Santarém - Pará. Santarém (PA), 29 de Abril de 2020. MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS Diretora de Centro Regional

Protocolo: 543810

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 10ª REGIONAL

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 0206/2020, DE 30/04/2020 12:33:47
PORTARIA INDIVIDUAL**

Objetivo: Resolver assuntos administrativos, orçamentários e financeiros junto ao nível central, FES, SEAD, e DAF.
Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU
Origem: Altamira
Destino (s): Belém
Servidor: 57192509/1/ FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES (Agente Administrativo) / 4,5 diárias (completa) de 04/05/2020 a 08/05/2020
Ordenador de Despesa:
Mauricio Miranda do Nascimento
Diretor do 10º CRS/SESPA

Protocolo: 543896

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA - 12ª REGIONAL

PORTARIA Nº 192 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Nome: Sirleide Sousa da Silva.
Cargo: Enfermeira.
Matrícula/Siape: 5952183-1.
CPF: 005.282.191-97.
Período: 11 a 14.05.2020.
Nº de Diárias: 4,0 (quatro).
Origem: Conceição do Araguaia.
Destino: Rio Maria e Sapucaia
Objetivo: Tratar de assuntos relacionados à M´pedia e Alta Complexidade e da Central de Regulação do Hospital Regional Publico do Araguaia de Redenção
Ordenador de Despesas: Andrea Ribeiro da Cunha Câmara.

Protocolo: 543791

**REPUBLICADO POR TER SAIDO INCORRETO
NO DOE Nº 34.199 DE 29.04.2020**

PORTARIA Nº 190 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Nome: Leide Augusto da Silva Gama
Cargo: Agente de Saúde
Matrícula/Siape: 0113077-1
CPF: 177.870.412-34
Nome: Simone Ribeiro Rocha.
Cargo: Agente Administrativa.
Matrícula/Siape: 5897596-1.
CPF: 673.196.022-53.
Período: 11 a 16.05.2020.
Nº de Diárias: 5,5 (cinco e meia)
Origem: Conceição do Araguaia.
Destino: Redenção, Pau D'Arco e Floresta do Araguaia
Objetivo: Acompanhar servidores que irão realizar acompanhamento ao atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, bem como tratar de outros assuntos este 12º CRS/SESPA
Ordenador de Despesas: Andréa Ribeiro da Cunha Câmara

Protocolo: 543823

PORTARIA Nº 191 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Nome: Marcilene Silva Alves.
Cargo: Farmacêutica-Bioquímica.
Matrícula/Siape: 5939876-1.
CPF: 530.291.512-04.
Período: 05 a 06.05.2020.
Nº de Diárias: 1,5 (uma e meia).
Origem: Conceição do Araguaia.
Destino: Redenção.
Objetivo: Realizar visita domiciliar de paciente Demanda Judicial
Ordenador de Despesas: Andrea Ribeiro da Cunha Câmara.

Protocolo: 543781

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 193 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Tornar Sem Efeito, na PORTARIA nº 186/24.04.2020, as diárias concedidas aos servidores abaixo designado:
Nome: Sirleide Sousa da Silva..
Cargo: Enfermeira.
Matrícula/Siape: 5952183-1.
CPF: 005.282.191-97.
Nome: Genival Gonçalves da Silva
Cargo: Agente da Saúde.
Matrícula/Siape: 01086753
CPF: 227.450.682-52.,
Nome: Durval Gonçalves da Silva
Cargo: Motorista
Matrícula/Siape: 504995
CPF: 093.526.432-91
Período: 04 a 07.05.2020.
Nº de Diárias: 3,5 (três e meia).
Origem: Conceição do Araguaia.
Destino: Xinguara e Tucumã
Objetivo: Tratar de assuntos a Média e Alta Complexidade.
Ordenador de Despesas: Andrea Ribeiro da Cunha Câmara.

Protocolo: 543805

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 195/2020 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

RESOLVE:

Contratar em caráter de substituição, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, autorizada através do processo nº 2019/549893 de 07 de novembro de 2019. Não acarretando acréscimo ao erário.

Nome do Servidor: EMERSON RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA em substituição a ANANERY GOMES SILVA DA SILVA

Cargo do Servidor: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Lotação: CENTRO DE SUPORTE DE ENFERMAGEM

Data de Admissão: 01/05/2020

Término Vínculo: 30/04/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 29 de abril de 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 543782

PORTARIA Nº 196/2020 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 04/01/2019, publicado no DOE nº 33.774 de 07/01/2019.

RESOLVE:

Contratar em caráter de substituição, mediante Processo Seletivo Simplificado, no regime das Leis Complementares nº 007/1991 e nº 77/2011, autorizada através do processo nº 2019/549893 de 07 de novembro de 2019. Não acarretando acréscimo ao erário.

Nome do Servidor: TÂNIA CIBELE SOUZA DE ALMEIDA

em substituição a MÁRCIO ALVES RIBEIRO

Cargo do Servidor: ENFERMEIRO

Lotação: CENTRO DE SUPORTE DE ENFERMAGEM

Data de Admissão: 01/05/2020

Término Vínculo: 30/04/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola.

Em, 29 de abril de 2020

JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 543783

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00638

Valor: R\$ 74.400,00

Data de emissão: 28/04/2020

Processo nº 2019/745557

Origem: Pregão Eletrônico nº 088/2019

Objeto: Aquisição de Material Técnico Consumível para Laboratório de Biologia Molecular.

Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 04.645.160/0001-49

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 543849

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho Nº 2020NE00639

Valor: R\$ 199.523,75

Data de emissão: 29/04/2020

Processo nº 2019/21911

Origem: Pregão Eletrônico nº 071/2019

Objeto: Aquisição de Suprimento para o setor de Imunologia da Divisão de Laboratório com fornecimento de Aparelhos em Comodato.

Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: BIOCORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.647.266/0001-32

Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 543842

ERRATA

Errata da Publicação: 530235,
Diário Oficial nº 34.135 de 05/03/2020

Dispensa: 008/2020

Data: 04/03/2020

Onde se lê:

Valor: R\$ 4.690,20

Leia-se:

Valor: R\$ 4.696,20

Objeto: aquisição emergencial de aquisição de 30 SERINGAS DE PROPOFOL PFS 1%.

Fundamento legal: com base artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 013/2020/PROF/FSCMP.

Data de Ratificação: 04/03/2020

Onde se lê:

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos: 0269008053; Elemento de Despesa: 339030.

Leia-se:

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos: 0269008053; Elemento de Despesa: 339030; Ação: 232162.

CONTRATADA: CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 05.106.015/0001-52

Endereço: Rua Herbene, 471, Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120, telefone: (85) 3077-8650 / 8660

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 543876

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 2

Contrato: 098/2018/FSCMP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação de prazo estabelecido no contrato supramencionado, pelo período compreendido de 22/03/2020 a 21/03/2021, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviço médico de cirurgia crânio-maxilo-facial pediátrica.

Data assinatura: 20/03/2020

Valor: R\$ 473.077,08

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes de Recursos: 0103; Elemento de Despesa: 339039.

Contratada: CLINICA DE CIRURGIA PLÁSTICA BEAUTE S/S - ME, CNPJ/MF nº 05.802.540.0001/02

Endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1560, Conjunto 1607/1608, Edifício Connex Office, Belém/PA, CEP: 66.055-028, telefone: (91) 3222-5743 / 99266-0880

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 543890

Termo Aditivo: 2

Contrato: 154/2018/FSCMP

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual no período compreendido entre 25/04/2020 a 25/04/2021, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é o serviço de empresa especializada no desenvolvimento de sistemas de informações clínicas.

Data assinatura: 24/04/2020

Valor: R\$ 33.000,00

Orçamento: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288; FONTES: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0149001885, 0149006653 e seus respectivos superávits; ELEMENTO DE DESPESA: 339040.

Contratada: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA, CNPJ nº 10.542.126/0001-41

Endereço: Rua São Bento, nº 09 - 6º andar, sala 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-010, telefone: (21) 3550-5100 / 98806-5547

Ordenador: Bruno Mendes Carmona

Presidente da FSCMP

Protocolo: 543971

Termo Aditivo: 1

Contrato: 122/2019/FSCMP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual no período compreendido de 25/04/2020 a 25/08/2020, com fulcro no artigo 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a compra de material técnico hospitalar (clips e grampeadores).

Data assinatura: 24/04/2020

Valor: R\$ 23.886,00

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fontes: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0269008053, 0269008054, 0269008067, 0269008100, 0269008101, 0269008102, 0149006653 e seus respectivos superávits; Elemento de Despesa: 339030.

Contratada: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ/MF n.º 15.707.603/0001-03
Endereço: Av. Nossa Senhora das Vitórias, 68 Conj 07, Diadema/SP, CEP: 09.910-140, Telefone: (11) 4054-2929
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMP

Protocolo: 543980

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho da Despesa: 2019NE00502

Valor: R\$ 15.274,93
Data: 07/04/2020
Objeto: Prestação de serviço de realização de exames laboratoriais de patologia clínica.
Dispensa de Licitação
Orçamento:
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fonte de Recurso: 0669; Elemento de Despesa: 339092;
Contratada: CEMAZA INSTITUTO DE PATOLOGIA CLÍNICA SC LTDA CNPJ/MF: 83.365.700/0001-07
Endereço: Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, 912, São Brás, Belém/PA, CEP: 66.063-000
Telefone: 9132499090
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMP

Protocolo: 541808

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho da Despesa: 2020NE00286

Valor: R\$ 3.840,00
Data: 12/03/2020
Vigência: 12/03/2020 a 09/09/2020
Objeto: Aquisição de Material Técnico - Cateter Ureteral Descartável Duplo J Interno 3,0 FR e Kit para Anestesia Raquiperidural, Calibre 17G c/06.
Dispensa de Licitação nº: 003/2020
Orçamento:
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fonte de Recurso: 0149006653; Elemento de Despesa: 339030;
Contratada: GUILBER FARMACÉUTICA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.399.246/0001-40
Endereço: Passagem Bom Sossego, nº 20, Centro, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-245
Telefone: 9132383814
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMP

Protocolo: 541811

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho da Despesa: 2020NE00242

Valor: R\$ 6.290,00
Data: 12/03/2020
Vigência: 12/03/2020 a 09/09/2020
Objeto: Aquisição de Material Técnico - Cateter Ureteral Descartável Duplo J Interno 3,0 FR e Kit para Anestesia Raquiperidural, Calibre 17G c/06.
Dispensa de Licitação nº: 003/2020
Orçamento:
Funcional Programática: 10.302.1507.8288; Fonte de Recurso: 0149006653; Elemento de Despesa: 339030;
Contratada: E. R. TRINDADE - EPP (TRIMED) CNPJ: 04.252.742/0001-65
Endereço: Av. da República, nº 1525, Bairro Centro, Santa Isabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000
Telefone: 9132634563
Ordenador: Bruno Mendes Carmona
Presidente da FSCMP

Protocolo: 541810

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA Nº 2020NE00713-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/276176 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ – HEMOPA
CONTRATADO: F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ n. 04949905/0001-63
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 MASCARAS N95/PFF-2, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HEMOPA.
DO PRAZO: Entrega imediata e integral.
DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:
Unidade Orçamentária: 90101
Programa de Trabalho: 10302150782930000
Fonte de Recurso: 0103000000
Natureza de Despesa: 33903000
DO VALOR: O valor global é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) já contemplando todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.
DO FISCAL DO CONTRATO: Saide Maria Sarmiento Trindade – Coordenadora de Atendimento Ambulatorial.
DO FORO: Belém – Pará
DATA DO EMPENHO: 08/04/2020
REPRESENTANTES DAS PARTES:
PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA – CONTRATANTE
F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ n. 04949905/0001-63 - CONTRATADA
ORDENADOR DE DESPESA - PAULO ANDRÉ CASTELO BRANCO BEZERRA – CONTRATANTE- CPF Nº 229.089.192-49

Protocolo: 541569

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 173, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº. 163 de 22 de abril de 2020, publicada no DOE nº 34.194 de 23/04/2020.

RESOLVE:

CESSAR Gratificação de Tempo Integral do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), com percentual fixado em 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo.

MATRICULA	NOME	CARGO	A CONTAR DE
57188269/ 1	THIAGO ROCKMANN DOS SANTOS	AUXILIAR DE TECNICO DE INFORMATICA	01/05/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

VANIA CRISTINA RIBEIRO BRILHANTE

Presidente / FHCGV, em exercício

Protocolo: 543758

PORTARIA Nº. 174, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº. 168 de 28 de abril de 2020, publicada no DOE nº 34.199 de 29/04/2020.

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Tempo Integral do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), com percentual fixado em 60% (sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo.

MATRICULA	NOME	CARGO	A CONTAR DE
54193806/ 1	MILTON DO NASCIMENTO GONCALVES	AGENTE DE PORTARIA	01/05/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

VANIA CRISTINA RIBEIRO BRILHANTE

Presidente / FHCGV, em exercício

Protocolo: 543757

PORTARIA Nº 172, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

A Presidente em exercício da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº. 163 de 22 de abril de 2020, publicada no DOE nº 34.194 de 23/04/2020

RESOLVE,

CONCEDER afastamento de Licença Saúde aos servidores da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FHCGV, abaixo relacionados:

Protocolo: 543848

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 - HEMOPA

OBJETO: Aquisição de agulhas de mielograma e de biópsia de medula óssea para atender as necessidades do ambulatório de pacientes hematológicos da Fundação HEMOPA.

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br no Mural de Licitações.

UASG da Fundação HEMOPA: 925452

SESSÃO PÚBLICA: 14/05/2020

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10302150782930000

Fonte de Recurso: 0269001022, 00261000000 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339030

Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

SERVIDOR	MATRÍCULA/ VÍNCULO	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	TOTAL DIAS
CARLA CELSA DA COSTA MAIA	5895701/ 3	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	13/04/2020 a 19/04/2020	7
VALDIRENE FREITAS LEAO	5951940/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	13/04/2020 a 19/04/2020	7
RAYANNE TORTOLA REZENDE FARIAS	5951301/ 1	FISIOTERAPEUTA/ FHC GV	07/04/2020 a 09/04/2020	3
RAYANNE TORTOLA REZENDE FARIAS	5951301/ 1	FISIOTERAPEUTA/ FHC GV	13/04/2020 a 17/04/2020	5
FRANCIELEN DA COSTA RIBEIRO	5909494/ 2	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	14/04/2020 a 17/04/2020	4
NATINIANA DOS SANTOS GOMES	5924164/ 2	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	31/03/2020 a 04/04/2020	5
ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA	57191992/ 2	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	24/03/2020 a 07/04/2020	15
ELISA EUGENIA NOBREGA DA SILVA	5932620/ 2	AUX. ADMINISTRATIVO/ FHC GV	23/03/2020 a 27/03/2020	5
JOSINELMA SILVA SOUSA	5941969/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	01/04/2020 a 07/04/2020	7
RONILSON OLIVEIRA LOBATO	8400851/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	13/04/2020 a 19/04/2020	7
PRISCILA CAVALCANTE SA	5920342/ 2	FISIOTERAPEUTA/ FHC GV	10/04/2020 a 16/04/2020	7
PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	5944098/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	29/03/2020 a 02/04/2020	5
PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	5944098/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	06/04/2020 a 10/04/2020	5
MARCIA PINHEIRO DOS SANTOS	5890983/ 2	MEDICO/ HCGV	07/04/2020 a 20/04/2020	14
CLEIDE SILVA RAIOL	5911470/ 2	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	09/04/2020 a 22/04/2020	14
ROSEANE AIRES ANDRADE	5953673/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	06/04/2020 a 10/04/2020	5
ALINE CRISTIANE SILVA TOPPER	5891628/ 3	MEDICO/ FHC GV	02/04/2020 a 08/04/2020	7
SANDRA NASCIMENTO DA SILVA	5951632/ 1	TÉC ENFERMAGEM/ FHC GV	06/04/2020 a 19/04/2020	14
ELANE MARCELE LIMA DE OLIVEIRA	57198020/ 4	ENFERMEIRO/ FHC GV	06/04/2020 a 09/04/2020	4

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
VANIA CRISTINA RIBEIRO BRILHANTE
Presidente em Exercício / FHC GV

Protocolo: 543762

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 077 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Objetivo: VIAGEM À BELÉM PARA CONDUZIR A SERVIDORA LUCIMAR PIRES DE ARAÚJO, DO SETOR DE NÚCLEO DE EPIDEMIOLOGIA. NVEH, CONDUZINDO MATERIAL PARA EXAME NO LACEN, RETORNAR COM MATÉRIAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS DA MANUTENÇÃO.

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2819 DE 06 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM MISSÃO OFICIAL DO ESTADO E OBTENDO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

Origem: TUCURUÍ/PA - BRASIL

Destino(s): BELÉM/PA - BRASIL

Servidor (es): 57206731-1/ JOSE ANTONIO SANTOS DA CRUZ/ 2,5 diárias / de 27.04.2020 a 29.04.2020

Ordenador: VALDENIZE DA CUNHA FARIAS

Protocolo: 543932

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ERRATA

AVISO DE ERRATA AO EDITAL.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação do Serviço, para Preservação da Integridade da Infraestrutura e da Segurança de trânsito nas rodovias pavimentadas do Estado do Pará, administradas pela SETRAN e sob sua jurisdição do 1º NR, 4º NR e 5º NR.

Onde Se lê no Edital:

Data de abertura do certame: 11/05/2020

Leia-se:

Data de abertura do certame: 13/05/2020.

Conforme já disponibilizado e divulgado no COMPRASNET.

Mantendo-se as demais disposições do referido Edital, inclusive o horário de abertura que permanece às 09:30 horas.

Belém, 30 de abril de 2020.

Ernani Lisboa Coutinho Junior

Presidente da CPL – SETRAN

Protocolo: 543843

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 005/2020.

OBJETO: Restauração de Pista de Rolamento e Implantação de Acostamento da Rodovia PA-275 Etapa I, trecho: Entr. BR-155 / Perímetro Urb. Parauapebas Sub-trecho: Entr. BR-155 / Perímetro Urb. Curionópolis e Etapa II Sub-trecho: Perímetro Urb. Curionópolis / Perímetro Urb. Parauapebas, na Região de Integração Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional. Entrega do Edital: Av. Almt. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.

O Edital poderá ser lido ou adquirido, a partir do dia 08/05/2020, em via física (cópia + mídia) no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), de segunda a sexta-feira na sede da Secretaria de Estado de Transportes, Av. Almirante Barroso, nº 3639, Bairro: Souza – Belém-Pa, bem como, estará disponível no site da SETRAN www.setran.pa.gov.br, na aba Licitações/Contratos.

Caso o interessado opte em adquirir a via física do Edital (cópia + mídia digital), deverá comprovar o pagamento da taxa no Banco nº 037 - Agência nº 020 – Conta Corrente nº 180.104-0.

Responsável pelo certame: ERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR.

Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 2º andar no Auditório da SETRAN.

Data de Abertura: 10/06/2020.

Hora de Abertura: 10:00 horas.

Ordenador: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Belém, 30 de abril de 2020.

Protocolo: 543794

OUTRAS MATÉRIAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

Número: n.º 006/2020.

OBJETO: Conservação e Restauração, com implantação de acostamento da Rodovia PA-140, com extensão de 37,50 km, trecho Rio Guamá (Bujaru) / Entr. BR-316 (Santa Izabel do Pará), na Região de Integração do Guamá, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação. As empresas AMETA ENGENHARIA LTDA, F.A.S DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI, foram consideradas INABILITADAS e a empresa ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA,, foi considerada HABILITADA. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recursos. Cópia da ata de julgamento da Documentação de Habilitação, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da SETRAN, na Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar – Souza – Belém/Pa.

Belém, 30 de abril de 2020.

ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR

Presidente da C.P.L – SETRAN

Protocolo: 543786

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 196/2020 – ARCON - PA, DE 29 DE ABRIL 2020.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838, de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO C.I. Nº 066/2020-ARCON-GTT; RESOLVE: I – SUSPENDER por necessidade de serviços, o gozo das férias do servidor LUCAS COSTA LOPES, Matrícula nº 5947447/1, ocupante do cargo de Controlador, autorizada através da PORTARIA n.º 162/2020 ARCON-PA, de 01/04/2020, publicada no DOE n.º 34.165, de 01/04/2020. II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO/Diretor Geral – ARCON-PA.

Protocolo: 543807

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 00446/2020 - DGAF/GAB/ SEMAS, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Nome: KELLY ELIZABETH LOPES TAKAGI
Matrícula: 57175639/1
Função: Técnico em Gestão de Infraestrutura
Concessão: 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade
Período: 14/04/2020 a 10/10/2020
ANA ANDREA BRITO MAUÉS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543822

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 00440/2020-DGAF/GAB/ SEMAS, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nome: JAQUELINE LISBOA DA SILVA PALHETA
Matrícula: 57201675/1
Cargo: Assistente Administrativo
Concessão: 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde
Período: 20/03/2020 a 29/03/2020
Laudo Médico: 57946
ANA ANDREA BRITO MAUÉS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543829

PORTARIA Nº 00433/2020-DGAF/GAB/ SEMAS, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Nome: JAQUELINE LISBOA DA SILVA PALHETA
Matrícula: 57201675/1
Cargo: Assistente Administrativo
Concessão: 01 (um) de Licença para Tratamento de Saúde
Período: 25/11/2019
Laudo Médico: 57765
ANA ANDREA BRITO MAUÉS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543827

CONTRATO

CONTRATO: 015/2020-SEMAS/PA

Objeto: Fornecimento de botijões e cargas de gás de cozinha 13 kg para as unidades da SEMAS da região metropolitana de Belém e da unidade regional de Altamira
Valor Total: R\$ 13.491,46
Vigência: 30/04/2020 a 30/04/2021
Assinatura: 30/04/2020
Pregão Eletrônico 01/2020 - SEMAS/PA
Processo: 38583/2019-SEMAS/PA
Orçamento: Unidade 27102; Gestão 00001; PTRES 278338; Fonte 0116; Elemento 339030; PI 4120008338C; Ação 183714
Contratado: K B PINHEIRO VALADARES COM DE GÁS (CNPJ 11.519.067/0001-53)
Endereço: Av Central, Conjunto Sabia, QD 13, nº 11, CEP 67120-395, Bairro Quarenta Horas, fone (91) 98186-8167, la.llicitacao1@gmail.com, Ananindeua/PA
Ordenador: Ana Andréa Brito Maués, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543920

CONTRATO: 017/2020-SEMAS/PA

Objeto: Fornecimento de café e açúcar para as Sedes da SEMAS de Altamira, Redenção, Paragominas, Itaituba, Marabá e Santarém
Valor Total: R\$ 20.860,32
Vigência: 30/04/2020 a 30/04/2021
Assinatura: 30/04/2020
Pregão Eletrônico 03/2020 - SEMAS/PA
Processo: 42548/2019-SEMAS/PA
Orçamento: Unidade 27102; Gestão 00001; PTRES 278338; Fonte 0116; Elemento 339030; PI 420008338C
Contratado: L S DIAS (CNPJ 83.352.252/0001-07)
Endereço: Rua Jose Levindo de Medeiros, Q 30B, nº 13, Bairro Centro, CEP 67040-350, fone (91) 3255-6923, ls.dias@yahoo.com, Ananindeua/PA
Ordenador: Ana Andréa Brito Maués, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543922

CONTRATO: 016/2020-SEMAS/PA

Objeto: Fornecimento de leite em pó para a Sede da SEMAS de Belém
Valor Total: R\$ 2.796,00
Vigência: 30/04/2020 a 30/04/2021
Assinatura: 30/04/2020
Pregão Eletrônico 03/2020 - SEMAS/PA

Processo: 42548/2019-SEMAS/PA
Orçamento: Unidade 27102; Gestão 00001; PTRES 278338; Fonte 0116; Elemento 339030; PI 420008338C
Contratado: RBMF COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 06.916.722/0001-77)
Endereço: Rua São Pedro, nº 68, Bairro Atalaia, CEP 67013-490, fone: (91) 3231-69110, comercial_novavida@hotmail.com, Ananindeua/PA
Ordenador: Ana Andréa Brito Maués, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 543923

FÉRIAS

PORTARIA Nº 00448/2020-DGAF/GAB/SEMAS, DE 28/04/2020
CONCEDER 16 (dezesesseis) dias das férias regulamentares, à servidora ANA MATISSE COSTA DE ANDRADE, matrícula 57202860/4, ocupante do cargo de Assessor, no período de 27/04/2020 a 12/05/2020, referente exercício 2018/2019, interrompidas através da PORTARIA nº 1773/2019-DGAF/GAB/SEMAS de 23/10/2019, publicada no DOE nº 34022 de 29/10/2019.

ANA ANDREA BRITO MAUES
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543765

PORTARIA Nº 452/2020-DGAF/GAB/SEMAS, DE 28/04/2020
I - INTERROMPER, por necessidade de serviços, a contar de 02/04/2020 o gozo de férias da servidora ALINE SOARES DA SILVA, matrícula nº 5946784/1, referente ao exercício 2019/2020, concedida através da PORTARIA nº 329/2020, publicado no DOE de nº 34.140 de 12/03/2020.

ANA ANDREA BRITO MAUES
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias
Protocolo: 543763

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº. 276 DE 29 DE ABRIL DE 2020

RESOLVE:
Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
EVANDRA PRISCILA SOUZA DA SILVA VILACOERT	57213744	30/04/2019 a 29/04/2020	04/05/2020 a 02/06/2020
ESTEVAM JORGE CAVALCANTE COQUEIRO	57230920	01/01/2019 a 31/12/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
MARLENE DO SOCORRO DE BRITO	80845451	01/01/2019 a 31/12/2019	04/05/2020 a 02/06/2020
JOCILETE DE ALMEIDA RIBEIRO	57175480	06/11/2017 a 05/11/2018	28/04/2020 a 27/05/2020
PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS	57224309	22/02/2017 a 21/02/2018	18/05/2020 a 16/06/2020
EDSON CRUZ BARBOSA	57201148	04/08/2018 a 03/08/2019	04/05/2020 a 02/06/2020

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 543773

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de veículo pesado, caminhão para transporte de tropa e equinos com vistas à "Fortalecer e Modernizar o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS) do Estado do Pará, com recurso oriundo do Convênio nº 892621 firmados entre a SEGUP/PA e SENASPMJ, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DATA DA ABERTURA: 15/05/2020
HORA DA ABERTURA: 10:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br Belém(PA), 30 de abril de 2020.
Luciana Cunha da Silva
Pregoeira SEGUP/PA

Protocolo: 543788

DIÁRIA**PORTARIA Nº 375/2020–SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): CAPANEMA/PA
 PERÍODO: 18 à 21.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia)
 SERVIDOR (ES): GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO, MF: 70025-1
 MARILÚCIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, MF: 702277
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e
 03(três) de pousada
 SERVIDOR (ES): SGT PM MAURÍCIO CÂMARA DOS SANTOS,
 MF: 5198763
 CB PM GABRIEL SOARES STOCH, MF: 57222222
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 376/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): BRAGANÇA/PA
 PERÍODO: 10 a 12.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
 SERVIDOR (ES): EDILSON BRITO COSTA, MF: 59153-1
 MARILENE DA SILVA TAVARES, MF: 585918-2
 AMADEU CAMPOS BATISTA JÚNIOR, MF: 523335-6
 CARLA ROSIMAR PINTO COSTA, MF: 5902620
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 377/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): CAMETÁ/PA
 PERÍODO: 10 a 12.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
 SERVIDOR (ES): GILVANDRO FERREIRA DE CASTRO, MF: 70025-1
 MARILÚCIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, MF: 702277
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e
 03(duas) de pousada
 SERVIDOR (ES): SGT PM MAURÍCIO CÂMARA DOS SANTOS,
 MF: 5198763
 CB PM GABRIEL SOARES STOCH, MF: 57222222
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 378/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA
 PERÍODO: 10 a 12.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)
 SERVIDOR (ES): CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA,
 MF: 54196767
 LUIS JORGE LEAL GONÇALVES, MF: 5156645
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e
 03(duas) de pousada
 SERVIDOR (ES): SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910
 CB PM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 379/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): BARCARENA/PA
 PERÍODO: 14 a 15.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e
 01(uma) de pousada
 SERVIDOR (ES): SGT PM MARCELO JORGE DE ARAÚJO, MF: 5796229
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 380/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): GOIANÉSIA DO PARÁ/PA
 PERÍODO: 18 a 21.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia)

SERVIDOR (ES): CLEYTON FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA COSTA,
 MF: 54196767
 LUIS JORGE LEAL GONÇALVES, MF: 5156645
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e
 03(três) de pousada
 SERVIDOR (ES): SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910
 CB PM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 381/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): PARAUAPEBAS/PA
 PERÍODO: 18 a 21.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 ½ (três e meia)
 SERVIDOR (ES): EDILSON BRITO COSTA, MF: 59153-1
 MARILENE DA SILVA TAVARES, MF: 585918-2
 AMADEU CAMPOS BATISTA JÚNIOR, MF: 523335-6
 CARLA ROSIMAR PINTO COSTA, MF: 5902620
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 383/2020–SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte de passageiros e cargas para garantir o apoio logístico.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): SANTARÉM/PA
 PERÍODO: 07.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação.
 SERVIDOR (ES): MAJ PM ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR,
 MF: 5773830-1
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 384/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e
 PORTARIA nº 278/2019- SEAD.
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO(S): BARCARENA/PA
 PERÍODO: 08 a 13.04.2020
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e
 05(cinco) de pousada
 SERVIDOR (ES): CB PM WILLIAM MARQUES DE CASTRO, MF: 57232347
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 543828**OUTRAS MATÉRIAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-SEGUP/PA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2020/43520**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução completa de Vídeo Wall, com recursos oriundos do Convênio nº. 891878/2019, firmado entre a SEGUP/PA e SENASP - MJ.
 RECORRENTE: J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES.
 CNPJ sob o nº 26.269.156/0001-10.
 RECORRIDA: MICROSENS S/A CNPJ nº 78.126.950/0011-26

DECISÃO

Em análise aos autos verifica-se que foram observados todos os ditames legais com relação ao recurso apresentado pela empresa J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES, CNPJ sob o nº 26.269.156/0001-10, tendo sido observados pelo pregoeiro as normas legais e regulamentares do processo licitatório, nada tendo a apontar quanto ao seu procedimento no curso dos Autos.

Isto posto, Considerando o art. 13, III do Decreto Estadual 534/2020 e considerando os Princípios que regem o processo licitatório, em especial o da Vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento objetivo DECIDIDO ACATAR, a decisão da pregoeira que considerou classificada a empresa MICROSENS S/A CNPJ nº 78.126.950/0011-26, por ter obedecido aos transmites e regras previstas no edital e na legislação, fazendo minhas suas argumentações que as uso como fundamento desta decisão, convalidando todos os atos praticados pela pregoeira.

Considerando por fim, que a certificação digital junto ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) deste Secretário encontra-se pendente de revalidação e as atividades do órgão certificador (SERPRO) estão suspensas, motivo pelo qual, para não prejudicar o andamento deste processo, em prol do princípio da celeridade e da eficiência administrativa, DETERMINO:

I.A veiculação do inteiro teor desta decisão no campo "Avisos" do COM-PRASNET, bem como a Publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de permitir a visualização por todos os interessados do certame.

Belém, 29 de abril de 2020.

ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 543825

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

**PORTARIA CONJUNTA Nº 002,
DE 08 DE ABRIL DE 2020 – GAB.CMDO.**

Suspender o prazo da PORTARIA Conjunta nº 027, de 07 de Fevereiro de 2020 – GAB.CMDO, da Comissão Mista de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares que realiza estudo da legislação estatutária das Corporações Militares do Estado do Pará e dá outras providências OS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a legislação estatutária das Corporações Militares Estaduais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do Coronavírus (COVID-19).
RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, a contar de 16 MAR 20, o prazo da PORTARIA Conjunta nº 027, de 07 de Fevereiro de 2020 – GAB.CMDO, publicada no DOE nº 34.113, de 10 FEV 20, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 609, publicado no DOE nº 34.143, de 16 MAR 20.

Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 27 de abril de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CELQOPM RG 18.044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Protocolo: 543868

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho: 2020NE04260; valor de R\$ 10.149,00; emitida em 24ABR20; Origem: Compra Direta nº 001/2020 – CCC; Recurso: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação: 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Material de Consumo/ Material Farmacológico; Plano Interno: 1050008277C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso do Tesouro); Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos para o HME/CMS; Empresa contratada: I. F. S. NASCIMENTO & CIA LTDA; CNPJ: 63.872.493/0001-70; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral PMPA.

Protocolo: 543821

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 007 /2020-DGPC/DRF/SF
BELÉM, 22 DE ABRIL DE 2020.**

O Delegado Geral da Polícia Civil / Ordenador da Unidade Orçamentária da Polícia Civil Dr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I - Conceder suprimento de fundos a servidora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA – CPF nº 286.884.062-00, Matrícula nº 543576/1, Delegada de Polícia, lotada na Diretoria de Atendimento ao Servidor.

II – O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.

III – A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R\$
339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 4.200,00

IV – O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária - OB.

Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 543860

DIÁRIA

PORTARIA Nº 505/2020- DGPC/OD/DRF DE 30 de abril de 2020. CONSIDERANDO o teor do PROT 2020310230, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TRITUIA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 29/04 a 02/05/2020;

- 1 . IPC - RUTINALDO PONTES DE SOUSA - MAT:54188918
- 2 . IPC - ALESSANDRO DOS SANTOS CARDOSO - MAT:5865816
- 3 . IPC - JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA - MAT:5233402
- 4 . IPC - JOSE EDINALDO SOUZA LEAL - MAT:8400777
- 5 . IPC - FABRICIO TORRES PINHEIRO CASTELO - MAT:57233486
- 6 . DPC - MANOEL FAUSTO BULCÃO CARDOSO NETO - MAT:57225020
- 7 . IPC - FELIPE VITOR DIAS CASTRO - MAT:57213360

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 3 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 712,14 (setecentos e doze reais e catorze centavos), perfazendo um total de R\$ 4.984,98 (quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 543831

CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste na CONTROLAÇÃO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 02/05/2020 e término em 01/05/2021.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2018 CPCRC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 858338F; FONTE: 0101; NATUREZA DA DESPESA: 339039; PI: 4120008338C; AÇÃO: 232085.

CONTRATADA: A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.600.839/0001-55, com sede estabelecida à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001. ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 543867

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1084/2020-DG/CGP, DE 30/04/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXCLUIR o servidor Paulo Sérgio Antunes dos Santos, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57175441/3, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela PORTARIA 3630/2019-DG/DETRAN, publicada no DOE 34.024, de 31/10/2019, desenvolvendo atividades na CIRETRAN "B" de Bragança, retornando às funções do cargo efetivo na Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito da Capital.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor em 04/05/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

PORTARIA Nº 1083/2020-DG/CGP, DE 30/04/2020.

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

EXCLUIR o servidor Jorge Alberto Luz Bahia Filho, Agente de Fiscalização de Trânsito, matrícula 57227367/1, como membro da Comissão de Examinadores instituída pela PORTARIA 3630/2019-DG/DETRAN, publicada no DOE 34.024, de 31/10/2019, desenvolvendo atividades na CIRETRAN "A" de Santarém, retornando às funções do cargo efetivo na Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito da Capital.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor em 04/05/2020.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 543939

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2020-FISP - Exercício: 2020

Objeto: Aquisição de 100 (cem) uniformes tipo macacão de voo, por meio de Adesão a Ata nº 066/2019 oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2018 – SAD-MT, objetivo de atender às necessidades do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP - Valor Total: deste contrato é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) - . Data da Assinatura: 29/04/2020, Vigência: 29/04/2020 à 28/04/2021. Função Programática: 44.101.06.182.1502.8264, Natureza: 339030 - Fonte: 0141 - R\$ 212.000,00 - Contratada: ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, estabelecida na Rua Suécia, nº 327, Curitiba - PR, CEP: 02750-000, telefone: (41) 3366-0965, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.044.223/0001-01, e-mail: erixtextil@gmail.com, e o, Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP-SEGUP/ ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS; MAURÍCIO DE OLIVEIRA - Empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

Protocolo: 543792

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 5483/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CRF/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5950128/LAISA TOCANTINS NURTA COSTA (AG PRISIONAL).

Período: 10 A 12/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543818

PORTARIA Nº 5481/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: PEM II/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5942333/ANDERSON RUY MOREIRA MOTA (AG PRISIONAL).

Período: 02 A 04/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543817

PORTARIA Nº 5489/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE IGARAPÉ AÇÚ/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CPJA/PA-Brasil

Destino: IGARAPÉ AÇÚ/PA-Brasil

Servidor (es): 5942776/DONYSON SILVA DA SILVA (AG PRISIONAL).

Período: 19/09/2019 – Diária(s): 1/2 (MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543815

PORTARIA Nº 3211/2019

Objetivo: CONDUZIR INTERNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO FÓRUM DA COMARCA DE CURRALINHO/PA.

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: CT CREMAÇÃO/PA-Brasil

Destino: CURRALINHO/PA-Brasil

Servidor (es): 5941809/ERWERTON FERNANDO COSTA DE SOUZA (AG PRISIONAL), 59938746/IRLEI SAULO BATISTA ARAUJO (AG PRISIONAL).

Período: 02 A 04/12/2019 – Diária(s): 2.5 (DUAS E MEIA).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 543814

PORTARIA Nº 500/2020 - GAB/SEAP

Belém, 26 de abril de 2020.

Regulamenta a implementação do sistema de videovisita nas Unidades Penitenciárias do Estado do Pará e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a atual conjuntura pandêmica disseminada pela COVID-19, e em atendimento as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, bem como do protocolo de atendimento do novo coronavírus (2019-nCoV) desta Secretaria;

CONSIDERANDO as recomendações relativas às medidas de isolamento social e, sobretudo, a preservação do vínculo familiar dos custodiados, com o auxílio da tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de visitas presenciais enquanto persistir a pandemia do COVID-19 e com o intuito de manter o atendimento necessário às pessoas privadas de liberdade e seus entes queridos;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar a modalidade virtual para minimizar os efeitos da suspensão de visitas presenciais, tendo em vista que esta SEAP está comprometida a fortalecer o vínculo dos custodiados com seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos da atual crise de saúde pública no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que os custodiados sejam submetidos a contato com pessoas que possam estar positivadas e, consequentemente, disseminar o COVID-19 para a massa carcerária;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a implementação de videovisita às pessoas privadas de liberdade, custodiadas nas unidades prisionais do Estado do Pará;

Art. 2º - A videovisita consiste na realização de videochamada entre o custodiado e seus familiares, que ocorrerá em cabines individuais com tela, câmera e duração de 10 (dez) minutos;

Parágrafo único: O fluxo de informações da videovisita ocorre por meio de um sistema de videochamada criptografada, a qual utiliza a rede de fibra óptica para transmissão de dados, voz e imagens, baseando-se nas políticas implementadas na rede de transmissão e respeitando todas as normas e garantias constitucionais quanto ao sigilo e segurança.

Art. 3º - A videovisita do cônjuge ou companheiro/companheira de comprovada união estável, dos familiares de primeiro grau, ascendentes, colaterais e descendentes, na ausência deste, também os amigos, realizar-se-á quinzenalmente, pela manhã, de segunda-feira a sábado.

§1º - O agendamento será realizado entre os familiares do custodiado e a Coordenadoria de Assistência Social - CAS;

§2º - Excepcionalmente, a critério da Coordenadoria de Assistência Social, as visitas poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§3º - Será permitida a entrada de até 01 (um) visitante cadastrado por pessoa presa, por dia de visita.

Art. 4º - A videovisita dar-se-á no período de 08h às 13h30min.

Art. 5º - A pessoa visitante deverá se apresentar no prédio da SEAP localizada na Rua Santo Antônio, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa Frei Gil, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário agendado para que se efetue os devidos procedimentos para iniciar a respectiva videovisita.

Art. 6º - Será tolerado, no máximo, o atraso de 05 (cinco) minutos. E quando este atraso for de responsabilidade dos visitantes, terá prejuízo no tempo de duração da visita;

Parágrafo único: Entre o término de uma visita e o início da outra, haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para permuta de presos e visitantes;

Art. 7º - A gravação da videovisita apenas será realizada com determinação judicial, sendo vedada aos familiares a gravação das visitas, a realização de fotografia, bem como a entrada com qualquer aparelho celular e/ou eletrônico no interior da cabine.

Art. 8º - Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante com menos de 18 (dezoito) anos, deve, obrigatoriamente, estar acompanhado do seu responsável legal.

Art. 9º - As visitantes do sexo feminino só ingressarão nas dependências da Secretaria localizada da Tv. Santo Antônio, com as seguintes vestimentas: calça "legging" lisa/sem estampa, de cor clara; camisa/blusa na cor branca, sem detalhes, sem decote e com comprimento que cubra a parte íntima.

Art. 10 - Os visitantes do sexo masculino só ingressarão nas dependências da Secretaria localizada da Travessa Santo Antônio, com as seguintes vestimentas: calça jeans e blusa de manga curta.

Art. 11 - Os visitantes deverão manter o comportamento ético e de urbanidade, assim como os internos deverão adotar comportamento adequado ao estabelecimento penal, podendo a videovisita ser interrompida ou suspensa, com aplicação de penalidades que variam de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12 - Diante de ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as videovisitas poderão ser suspensas, a critério desta Secretaria, por ato motivado, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão, nos termos do artigo 10, da Portaria nº 994/2020-GAB/SEAP/PA.

Art. 13 - A partir da data da publicação deste ato normativo, as Unidades Prisionais terão o prazo máximo de 07 (sete) dias para divulgar entre os internos a implementação da videovisita, assim como as novas regras estabelecidas por este Regeramento.

Art. 14 - As disposições desta portaria entram vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a todas as Diretorias, Unidades Prisionais, Assessorias, Núcleos e demais setores da Administração Penitenciária.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 543992

TORNAR SEM EFEITO**Tornar sem efeito os distratos das servidoras abaixo identificadas:**

- NADIA PANTOJA DE BRITO, Téc. em Enfermagem, Matrícula 5906733/3;
 - ONEIDE COELHO BALDEZ, Téc. em Enfermagem, Matrícula 55590228/4.

Protocolo: 543778

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

OUTRAS MATÉRIAS
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00509**

PROCESSO Nº 2020/298615

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 27/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JORGE OLIVEIRA ALMEIDA (CPF Nº 716.136.922-34)

ENDEREÇO: Rua Silva Rosado, 291, fundos, São Braz, CEP:66.070-510, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543761
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00469**

PROCESSO Nº 2020/283480

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 22/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: ANTÔNIO JOSÉ GOMES MOURA (CPF Nº 185.897.232-91)

ENDEREÇO: Rua Ferreira Cantão, 86, Altos, Campina, CEP:66.017-110, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543803
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00481**

PROCESSO Nº 2020/283518

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL:

Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JEFFERSON FRUTUOSO OLIVEIRA FERREIRA

(CPF Nº 830.498.192-00)

ENDEREÇO: Trav. Santa Inês, São Tomé, CEP:68.721-000, Salinópolis, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543813
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00459**

PROCESSO Nº 2020/252027

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 17/04/2020

OBJETO: Contratação da profissional GLÁFIRA FONSECA LÔBO GANÇALVES (CPF Nº 652.392.022-49), para oficina de elaboração de projetos, atendendo a programação do Prêmio Preamar de Arte e Cultura – Produção e Circulação.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0301000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262378 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 745 de 14 de novembro de 2019.

CONTRATADA: GLÁFIRA FONSECA LÔBO GANÇALVES (CPF Nº 652.392.022-49)

ENDEREÇO: Rua Osvaldo de Caldas Brito, 169, Jurunas, CEP:66.025-190, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543754
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00414**

PROCESSO Nº 2020/274703

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 08/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: SAULO CHRIST CARAVEO DA SILVA (CPF Nº 619.095.212-72)

ENDEREÇO: Travessa Timbó, 1733, Pedreira, CEP:66.083-051, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543770
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00487**

PROCESSO Nº 2020/283007

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: MARIA ESTER SILVA DA SÁ (CPF Nº 391.636.012-49)

ENDEREÇO: Rua João Paulo II, 452, apto. 203, Ed. Matinta Pereira, Marco, CEP:66.095-491, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543776
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00505**

PROCESSO Nº 2020/283522

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 24/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: PATRÍCIA DE NAZARÉ MOREIRA DE SOUSA

(CPF Nº 327.787.082-00)

ENDEREÇO: Rua Ricardo Borges, Conjunto Caninde,

Q 8, casa 57, Águas Lindas, CEP:67.110-400, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543759
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
 NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00480**

PROCESSO Nº 2020/283494

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JEFFERSON DOS SANTOS DIAS (CPF Nº 929.791.142-00)

ENDEREÇO: Cidade Nova IV, WE 42, 292A,

Coqueiro, CEP:67.133-250, Ananindeua, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543826

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00507

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/298596

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

DATA DA EMISSÃO: 27/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421; Fonte de Recurso: 0101000000;

Natureza da Despesa: 339036; PTRES: 158421; PI: 1030008421C;

Ação: 262299; Funcional Programática: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179, de 09 de abril de 2020.

CONTRATADO: PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº 146.415.422-87

ENDEREÇO: Rod. BR 316, s/n, CEP: 67030007, Ananindeua/PA.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543903

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00488

PROCESSO Nº 2020/283185

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: NAGIB LUCAS DOS PASSOS SILVA

(CPF Nº 896.071.802-59)

ENDEREÇO: Rua da Paz, Quadra F, 19, Terra Firme,

CEP:66.079-016, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543769

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00499

PROCESSO Nº 2020/284160

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: GILBERTO MOURA DE ANDRADE (CPF Nº 249.573.132-53)

ENDEREÇO: Passagem Marinho, 17, Rua Nova, Sacramento,

CEP:66.083-495, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543793

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00476

PROCESSO Nº 2020/280084

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543799

CONTRATADA: BRUNO DE AZEVEDO LISBOA (CPF Nº 016.958.952-82)

ENDEREÇO: Rua são Miguel, 2626, Batista Campos, CEP:66.033-112, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543755

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00491

PROCESSO Nº 2020/282937

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: DANILO CARVALHO RIBEIRO (CPF Nº 026.353.182-12)

ENDEREÇO: Passagem Saldanha Marinho, número 130, ed. Antonio Navegantes, Praça da Bandeira, Campina, CEP:66.015-050, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543806

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00498

PROCESSO Nº 2020/283513

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000

Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: LORENA ASSIS FURTADO (CPF Nº 818.821.732-87)

ENDEREÇO: Av José Bonifácio, 2180, Guamá,

CEP:66.065-108, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543756

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00506

PROCESSO Nº 2020/301262

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 27/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: KELLY CAROLINE AZEVEDO DE SOUSA BADARANE

(CPF Nº 744.785.242-20)

ENDEREÇO: Alameda José Faciola, 92, apto. 1008,

Ed. Banna, CEP:66.040-180, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543764

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00501

PROCESSO Nº 2020/283498

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020

OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.

ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019,

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C.

AÇÃO: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela

PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA MORAES QUADROS

(CPF Nº 082.531.452-68)

ENDEREÇO: Passagem Paulo Cícero, 151, Guamá,

CEP:66.075-600, Belém, Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543799

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00510**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/283506
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DATA DA EMISSÃO: 27/04/2020
OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.
ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421; Fonte de Recurso: 0101000000; Natureza da Despesa: 339036; PTRES: 158421; PI: 1030008421C; Ação: 262299; Funcional Programática: 13.392.1503-8421.
SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179, de 09 de abril de 2020.
CONTRATADO: THIAGO LEITE DE ALBUQUERQUE, CPF nº 696.966.402-34
ENDEREÇO: Av. Serzedelo Correa, Vila Julieta, casa nº160, CEP 66035261, Belém/PA.
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543972

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00496**

PROCESSO Nº 2020/283289
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020
OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.
ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. Ação: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.
SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.
CONTRATADA: EDU DA SILVA COSTA (CPF Nº 015.552.972-26)
ENDEREÇO: Rua São Francisco, 288, Santarenzinho, CEP:68.035-300, Santarém, Pará.
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543766

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00502**

PROCESSO Nº 2020/283482
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020
OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de Credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.
ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 Natureza da Despesa: 339036 PTRES: 158421 PI: 1030008421C. Ação: 262299. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.
SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179 de 09 de abril de 2020.
CONTRATADA: DIMITRI NICOLAU MARQUES BIÁ VIANA (CPF Nº 883.898.472-72)
ENDEREÇO: Tv. Rui Barbosa, 1797, Apto. 101, Nazaré, CEP:66.035-220, Belém, Pará.
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 543798

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2020NE00486**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/282851
VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DATA DA EMISSÃO: 23/04/2020
OBJETO: Contratação de profissional, nos termos do Edital de credenciamento nº 006/2019, habilitado e apto a participar do Projeto Te Aquieta em Casa.
ORIGEM: Edital de Credenciamento nº 06/2019 SECULT, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2019.
ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421; Fonte de Recurso: 0101000000; Natureza da Despesa: 339036; PTRES: 158421; PI: 1030008421C; Ação: 262299; Funcional Programática: 13.392.1503-8421.
SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA nº 179, de 09 de abril de 2020.
CONTRATADO: GEMILLY ROBERTA VIEIRA BURGARDT, CPF nº 116.238.597.94
ENDEREÇO: Rua Dezenove, Quadra 35, Nº 262, CEP 66110-009, Belém/PA.
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

A Secretaria de Estado de Cultura publica a relação o
resultado inicial do Edital Prêmio Preamar de Arte e Cultura

R.I. CARAJÁS

1	JONAS CARNEIRO DE FREITAS	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	MARCONE JOSÉ MOREIRA	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	THIAGO RODRIGO DA SILVA BRGANÇA	MÚSICA	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	DANIEL JACOB BARON COHEN	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	RAISSA LADISLAU LEITE	ARTES CÊNICAS	CARAJÁS	MARABÁ	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	SANDRA DOS SANTOS SILVA	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	CLARA MORBACH GABY	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	98	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	CLODOALDO SILVA DE SOUZA	CULTURA POPULAR	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	98	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
9	BIANCA COSTA LEVY	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	97	Não selecionado
10	MARIA DE NAZARÉ SILVA FEITOSA RUSSI	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	MARABÁ	97	Não selecionado
11	DEREK LINCOLN SILVA DE LIMA	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	95	Não selecionado
12	ROBSON MESSIAS LUAS SANTOS	ARTES VISUAIS	CARAJÁS	BOM JESUS DO TOCANTINS	95	Não selecionado
13	CLAUBER DOS SANTOS MARTINS	MÚSICA	CARAJÁS	MARABÁ	88	Não selecionado
14	MARIA GILDETE DUARTE DA SILVA	ARTES CÊNICAS	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	80	Não selecionado
15	ITAIR ALMEIDA RODRIGUES	MÚSICA	CARAJÁS	MARABÁ	79	Não selecionado
16	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	ARTES CÊNICAS	CARAJÁS	MARABÁ	76	Não selecionado
17	VAL ANDRÉ BOTELHO PEREIRA	MÚSICA	CARAJÁS	MARABÁ	70	Não selecionado
18	BRUNO CEZAR PEREIRA MALHEIRO	MÚSICA	CARAJÁS	MARABÁ	70	Não selecionado
19	JACKSON CLEY PEREIRA GOUVEIA	MÚSICA	CARAJÁS	MARABÁ	66	Não selecionado
20	ELAINY CRUZ SANTOS	CULTURA POPULAR	CARAJÁS	PARAUAPEBAS	65	Não selecionado
21	RAYR WANDERSON DA SILVA SALES	CULTURA POPULAR	CARAJÁS	MARABÁ	53	Abaixo da linha de corte

R.I. ARAGUAIA

1	ALUFA-LICUTA KIBO QUILI-MANDJARO OXORONGA ZUMBI SOARES	ARTES VISUAIS	ARAGUAIA	REDENÇÃO	95	Selecionado de acordo com o item 1.2
---	--	---------------	----------	----------	----	--------------------------------------

R.I. RIO GUAMÁ

1	IVAN CARLOS FARIAS SARMENTO	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	ANDERSON JOSÉ FAVACHO DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	RIO GUAMÁ	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	TEODORO DA COSTA NEGRÃO	ARTES VISUAIS	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	98	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	ENOQUE PAULLINO DE SOUZA JÚNIOR	ARTES CÊNICAS	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	97	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	ALINE HELENA DOS SANTOS RIBEIRO	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	MARAPANIM	95	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	BENEDITO REIS DOS SANTOS COSTA	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.MIGUEL DO GUAMÁ	90	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	DERLI DE SOUZA FREITAS	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	CURUÇÁ	90	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	ADRIAN KAUÊ BENTES DA SILVA	ARTES VISUAIS	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	89	Não selecionado
9	MARIA ROSELI PEREIRA PINHEIRO	MÚSICA	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	85	Não selecionado
10	MARCO FELIPE RODRIGUES PINHEIRO	MÚSICA	RIO GUAMÁ	VIGIA	81	Não selecionado
11	JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DOS REIS	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	80	Não selecionado
12	RONI LUIZ DA SILVA FARIAS	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	75	Não selecionado
13	JOEL MELO NATIVIDADE	MÚSICA	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	75	Não selecionado
14	RAIMUNDO RODRIGO DOS SANTOS SILVA	MÚSICA	RIO GUAMÁ	MARAPANIM	71	Não selecionado
15	ELESON JEAN DE BARROS ALVES	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	MARAPANIM	70	Não selecionado
16	LÁZARO CRISTOVÃO DA SILVA FARIAS	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado
17	LUCIANO JUNIO PINHEIRO DE FARIAS	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado

18	MANOEL RODRIGUES FERREIRA	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado
19	MICHELLE MOURA PALHA	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado
20	PAULO VITOR DA SILVA ZEFERINO	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado
21	RAIMUNDO AFONSO DO ESPIRITO SANTO SANTA ROSA	CULTURA POPULAR	RIO GUAMÁ	S.CAETANO DE ODIVELAS	70	Não selecionado
22	MARIA JOSÉ SILVA LIMA	MÚSICA	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	63	Não selecionado
23	ÉVILA CORRÊA MOREIRA	MÚSICA	RIO GUAMÁ	CASTANHAL	61	Não selecionado

R.I. RIO CAPIM

1	PRISCILA DOS SANTOS FERREIRA	MÚSICA	RIO CAPIM	OURÉM	94	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	CLAUDINEIA COSTA DOS SANTOS	CULTURA POPULAR	RIO CAPIM	OURÉM	83	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	ANANDA GONÇALVES GALLO	MÚSICA	RIO CAPIM	PARAGOMINAS	71	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	RONIERE DA COSTA NUNES	CULTURA POPULAR	RIO CAPIM	DOM ELISEU	70	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	AMAURY RAMALHO DE SOUZA	MÚSICA	RIO CAPIM	OURÉM	61	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	TANIA JULIA DE BRITO PINHEIRO	CULTURA POPULAR	RIO CAPIM	IRITUJA	60	Selecionado de acordo com o item 1.2

R.I. RIO CAETÉ

1	JOSÉ RIBAMAR SILVA	CULTURA POPULAR	RIO CAETÉ	PRIMAVERA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	KELLE DE NAZARÉ CUNHA	CULTURA POPULAR	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	RAIMUNDO RODRIGUES BORGES	CULTURA POPULAR	RIO CAETÉ	QUATIPURU	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	SANDRESON MARCELO PEREIRA DA SILVA	ARTES VISUAIS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	JOSÉ TARCÍSIO ALVES RIBEIRO	ARTES VISUAIS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	EDSON COELHO DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	97	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	PAULO CÉSAR SOUSA DOS SANTOS JUNIOR	ARTES CÊNICAS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	96	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	ANA PAULA CUNHA DOS SANTOS FERNANDES	ARTES VISUAIS	RIO CAETÉ	TRACUATEUA	95	Não selecionado
9	LUCIANO FRANCISCO MESQUITA DE SOUSA	ARTES VISUAIS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	94	Não selecionado
10	LÁZARO AMORIM FERNANDES	MÚSICA	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	87	Não selecionado
11	PEDRO IVAN OLAIÁ RIBEIRO FILHO	ARTES CÊNICAS	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	87	Não selecionado
12	MARIA TEODORINA DOS SANTOS LOUREIRO	MÚSICA	RIO CAETÉ	SANTARÉM NOVO	86	Não selecionado
13	JOSÉ ROBERTO AGUIAR TEIXEIRA	ARTES CÊNICAS	RIO CAETÉ	CAPANEMA	85	Não selecionado
14	FERNANDA MIRANDA FREITAS	MÚSICA	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	82	Não selecionado
15	GEOVANE SILVA MAXIMO	MÚSICA	RIO CAETÉ	CAPANEMA	81	Não selecionado
16	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PRESTES	CULTURA POPULAR	RIO CAETÉ	QUATIPURU	80	Não selecionado
17	ANTÔNIO FERNANDO SOARES PEREIRA	MÚSICA	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	78	Não selecionado
18	ANA PAULA DIAS DA COSTA	MÚSICA	RIO CAETÉ	SALINÓPOLIS	74	Não selecionado
19	RAFAEL VINÍCIUS FREIRES CUNHA	MÚSICA	RIO CAETÉ	SANTARÉM	69	Não selecionado
20	PAULO SÉRGIO MIRANDO UCHÔA	MÚSICA	RIO CAETÉ	BRAGANÇA	55	Abaixo da linha de corte

R.I. BAIXO AMAZONAS

1	FRANCISCO EGON DA CONCEIÇÃO PACHECO	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	ANGELO AUGUSTO WANGHON COELHO	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	TAMARA HABIB SARÉ	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	MOURRAMBERT GUIMARAES FLEXA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	DANIELA CRISTINA PANTOJA NEVES	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	CARLOS DE MATOS BANDEIRA JUNIOR	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	EDÚ DA SILVA COSTA	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	MARIA LIDIA AIRES MENDONÇA	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	99	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
9	DIEGO ALANO DE JESUS PEREIRA PINHEIRO	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	98	Não selecionado
10	JACKSON FERNANDO REGO MATOS	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	98	Não selecionado
11	ADRIELLE PRISCILA DA SILVA TAVARES	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	98	Não selecionado

12	ELDER OTAVIO SANTOS AGUIAR		BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	98	Não selecionado
13	MARCELO FERNANDO DOMINGUES	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	98	Não selecionado
14	SUELLEN TOBLER ALMEIDA	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	96	Não selecionado
15	ELDER OTAVIO SANTOS AGUIAR JUNIOR	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	96	Não selecionado
16	FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	96	Não selecionado
17	JULIANO BERNARDO RAMOS	ARTES VISUAIS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	92	Não selecionado
18	STEVE MCQUEEN FERNANDO SOUZA DA SILVA	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	90	Não selecionado
19	MÁRCIA ADRIANA LIMA CÔRREA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	81	Não selecionado
20	ABEL SOLANO COHEN FERREIRA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	80	Não selecionado
21	EVERSON CESAR CONCEIÇÃO	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	80	Não selecionado
22	JEFFERSON PAIVA DE SOUSA	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	80	Não selecionado
23	PAULO ALFREDO BARRETO SILVA	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	80	Não selecionado
24	ADRIANE PANDURO GAMA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	80	Não selecionado
25	LAURIMAR DO CARMO FIGUEIRA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	78	Não selecionado
26	ELIZANGILA ELEUTÉRIO DEZINCOURT	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	76	Não selecionado
27	KAROLINA MORGANA OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	76	Não selecionado
28	CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	75	Não selecionado
29	JANAINA APARECIDA FIGARELLA GOUVEIA	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	75	Não selecionado
30	ROBERTO LARGMAN BOROVÍK	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	72	Não selecionado
31	DIEGO PATRICK SOUSA GODINHO	CULTURA POPULAR	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	70	Não selecionado
32	DIOGO BORGES CARNEIRO	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS		70	Não selecionado
33	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS CAETANO	MÚSICA	BAIXO AMAZONAS	SANTARÉM	68	Não selecionado

R.I. LAGO DE TUCURUI

1	RUAN DE OLIVEIRA RODRIGUES	ARTES CÊNICAS	LAGO DO TUCURUI	TUCURUI	83	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	ROSEANE MONTEIRO DOS SANTOS	ARTES CÊNICAS	LAGO DO TUCURUI	TUCURUI	80	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	ADNILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ARTES CÊNICAS	LAGO DO TUCURUI	TUCURUI	74	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	RICHARDSON RODRIGUES GUTTERRES	CULTURA POPULAR	LAGO DO TUCURUI	TUCURUI	65	Selecionado de acordo com o item 1.2

R.I. MARAJÓ

1	CHARLES ROCHA FARIAS	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	BREVES	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	JILBERTO DE SOUZA COELHO	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	SALVATERRA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	JOSÉ IVANILDO GAMA BRILHANTE	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	GURUPÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	JOSÉ RONALDO GUEDES SANTOS	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	SOURE	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	MARIA AMÉLIA BARBOSA RIBEIRO	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	SOURE	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	MÁRCIA OLIVEIRA COSTA	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	SOURE	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	KARINA GAIA MAUÉS	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	SOURE	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	RAYHURY GEMAQUE DA SILVA	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	CACHOEIRA DO ARARI	99	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
9	MAURO ANTONIO FERNANDES FRANÇA	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	SALVATERRA	98	Não selecionado
10	ADLEY LUIS DE SOUSA PANTOJA	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	SOURE	97	Não selecionado
11	FERNANDO FERNANDES BOULHOSA	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	PONTA DE PEDRAS	97	Não selecionado
12	IVONE GAIA MAUÉS	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	SOURE	95	Não selecionado
13	EDNE WAGNER RIBEIRO MAUES	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	STA. CRUZ DO ARARI	95	Não selecionado
14	JOSÉ IDEVALDO PEREIRA CHAVES	ARTES VISUAIS	MARAJÓ	BREVES	94	Não selecionado
15	FLARIJANE DO SOCORRO DOS SANTOS PAIVA	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	BREVES	90	Não selecionado
16	MILLER WERLIERSON DOS SANTOS FERREIRA	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	SOURE	90	Não selecionado
17	MAGNO DE SOUSA BATISTA	MÚSICA	Marajó		82	Não selecionado
18	RAFAEL DE SOUZA LOPES	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	BREVES	82	Não selecionado

19	MARCOS VINÍCIOS LOPES GOMES.	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	79	Não selecionado
20	MAX CHARLES DA COSTA DOS SANTOS	MÚSICA	MARAJÓ	BREVES	78	Não selecionado
21	BRUNO WILLIAN DA SILVA E SILVA	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	BAGRE	77	Não selecionado
22	DAVID PACHECO MAGNO FILHO	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	BREVES	68	Não selecionado
23	PAULO MARCIO CASSIANO FIGUEIREDO	MÚSICA	MARAJÓ	SOURE	67	Não selecionado
24	NIL GOMES ARAÚJO	MÚSICA	MARAJÓ	CACHOEIRA DO ARARI	66	Não selecionado
25	GILMAR RODRIGUES VULÇÃO	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	BAGRE	60	Não selecionado
26	JAISA CRISTINE DOS SANTOS TRINDADE	ARTES CÊNICAS	MARAJÓ	BREVES	60	Não selecionado
27	BRUNO DIEGO FERNANDES PEREIRA	MÚSICA	MARAJÓ	BREVES	60	Não selecionado
28	VERINALDO RAIMUNDO ALVES COSTA	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	BAGRE	55	Abaixo da linha de corte
29	JOSÉ LINO DOS SANTOS RAMOS	CULTURA POPULAR	MARAJÓ	CACHOEIRA DO ARARI	54	Abaixo da linha de corte

R.I. TOCANTINS

1	ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	FAUSTINA TAVARES GALIZA	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ACARÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	RIVALDO MORAES PEIXOTO	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	JOSÉ VICENTE CALDAS SOARES	ARTES VISUAIS	TOCANTINS	CAMETÁ	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	BRUNO DA SILVA VIANA	ARTES CÊNICAS	TOCANTINS	LIMOEIRO DO AJURÚ	95	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	MARIA BÁRBARA PERNA RODRIGUES	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	95	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUSA DAS NEVES	ARTES CÊNICAS	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	95	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	PATRICH DEPAILLER FERREIRA MORAES	MÚSICA	TOCANTINS	IGARAPÉ-MIRI	94	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
9	MARIA ADALGISA ARAÚJO PEREIRA	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	90	Não selecionado
10	ANTÔNIO CARLOS MEDEIROS DE CASTRO	ARTES VISUAIS	TOCANTINS	CAMETÁ	89	Não selecionado
11	ELPÍDIO DA GLÓRIA TORRES	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	BAIÃO	85	Não selecionado
12	THAYNARA BARRETO ANDRÉ	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	80	Não selecionado
13	HIGOR RODRIGO FREITAS DE OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS	TOCANTINS	CAMETÁ	78	Não selecionado
14	LUCAS CEZAR FIGUEIRÓ GUIMARÃES	MÚSICA	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	74	Não selecionado
15	JOSÉ WILTON SERRÃO NASCIMENTO	MÚSICA	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	70	Não selecionado
16	NEIRE CONCEIÇÃO NUNES LOPES	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	BARCARENA	70	Não selecionado
17	ANTÔNIO DE OLIVEIRA	MÚSICA	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	69	Não selecionado
18	LUIS GONZAGA LOPES DA SILVA NETO	ARTES CÊNICAS	TOCANTINS	BARCARENA	66	Não selecionado
19	JACINALDO DE SOUZA RODRIGUES	CULTURA POPULAR	TOCANTINS	ABAETE-TUBA	60	Não selecionado

R.I. TAPAJÓS

1	JOSÉ CARLOS SILVA RAMOS	ARTES CÊNICAS	TAPAJÓS	TRAIÇÃO	81	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	TAINARA NUNES DOURADO FERREIRA	CULTURA POPULAR	TAPAJÓS	TRAIÇÃO	80	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	JANAINA MEDINA PEREIRA	ARTES CÊNICAS	TAPAJÓS	TRAIÇÃO	73	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	WGLEIDSON DE FRANÇA PACHECO	CULTURA POPULAR	TAPAJÓS	TRAIÇÃO	65	Selecionado de acordo com o item 1.2

R.I. XINGU

1	ENEIDA DE ALMEIDA MELO	CULTURA POPULAR	XINGU	ALTAMIRA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	MATUJA ASSURINI (INST. JANERAKA)	CULTURA POPULAR	XINGU	ALTAMIRA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	SILVIO PIRES DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	XINGU	ALTAMIRA	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	TELMA MARIA COELHO BARBOSA	ARTES CÊNICAS	XINGU	ALTAMIRA	98	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	EVAIR ALMEIDA FERREIRA	ARTES VISUAIS	XINGU	ALTAMIRA	97	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	VALDILENE ARAÚJO DA TRINDADE	ARTES VISUAIS	XINGU	ALTAMIRA	97	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	GEORGE ARAÚJO DOS SANTOS	MÚSICA	XINGU	ALTAMIRA	96	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	YMYNI ASSURINI	CULTURA POPULAR	XINGU	ALTAMIRA	95	Não selecionado

9	JOSÉ ANTÔNIO SERRÃO CARNEIRO	CULTURA POPULAR	XINGU	VITÓRIA DO XINGU	85	Não selecionado
10	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	MÚSICA	XINGU	ALTAMIRA	70	Não selecionado
11	HENRIQUE PAIVA LOPES	MÚSICA	XINGU	ALTAMIRA	55	Abaixo da linha de corte

R.I. GUAJARÁ

1	MARIO ROBERTO COSTA DE MORAES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	ANTONIO PEDRO CALADO VIEIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
3	APOLLO MONTEIRO BARROS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
4	BIANCA ALVES COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
5	CAMILA CRISTINA RIBEIRO ALVES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
6	CAMILA DO NASCIMENTO FILHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
7	EDUARDO NAZARÉ VIEIRA PEREIRA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
8	ELIZABETH LEITE PANTOJA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
9	FELIPE NUNES PAMPLONA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
10	IRACEMA JESUS DE OLIVEIRA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
11	IRACY RÚBIA VAZ DA COSTA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
12	KEYLA NEGRÃO (TENDA MIRY SANTO EXPEDITO)	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
13	LAURENE DA COSTA ATAIDE	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
14	LEANDRA VITAL DE CASTRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
15	LEONARDO CHERMONT RODRIGUES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
16	LUCAS DE CASTRO COSTA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
17	MAÉCIO MONTEIRO MONTEIRO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ANANINDEUA	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
18	MARIA NEIRE DA SILVA ROCHA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
19	MAYRLA ANDRADE FERREIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ANANINDEUA	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
20	MÔNICA GOUVEIA DOS SANTOS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
21	NAZARENO GOMES DA SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
22	NELSON BATISTA FERREIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
23	RAFAEL FERREIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ANANINDEUA	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
24	RANILDE SILVA FREIRE	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
25	TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
26	WELLINGTON ROMARIO DA SILVA ALVES	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado - parágrafo único do item 1.2
27	JOAO LUCIANO LIMA MARTINS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
28	LOURENÇO RIBEIRO FILHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
29	PAULO ROBERTO ALVES	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ANANINDEUA	98	Não selecionado
30	ANTONIO CLAUDIO COSTA ALFONSO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
31	FABRÍCIO DE JESUS LEAL DA COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ANANINDEUA	98	Não selecionado
32	FERNANDO SEGTOVIC GOMES CARDOSO JUNIOR	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
33	JOSÉ DE ALMEIDA VIANA JUNIOR	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
34	LUCAS BLANCO DA SILVA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
35	LUCIANA MARTINS CHALU PACHECO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
36	MARCÍLIO BENEDITO CALDAS COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
37	MARIA ZIENHE CAMEZ DE CASTRO LEITE CARNEIRO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
38	MAYARA ALVES SANCHEZ	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
39	MOARA BRASIL XAVIER DA SILVA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
40	PIERRE DE AGUIAR AZEVEDO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
41	ROBERTA KELI DE MIRANDA CARVALHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
42	WALDONEIDE GARCIA MARQUES	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
43	FRANCISCO ARTHUR SANTOS DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
44	IMPÉRIO DE SAMBA QUEM SÃO ELES (PJ)	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado

45	RODRIGO JOSÉ CASTRO CORREIA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
46	LUIZA SANTOS CHEDIACK MARTINS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
47	DESIREE COSTA GIUSTI	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
48	FRANCISCO PAULO DA SILVA MIRANDA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	97	Não selecionado
49	LORENNIA DE MELO E SILVA MESQUITA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	97	Não selecionado
50	ROSA MARIA DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	97	Não selecionado
51	VICTOR SCANTHEBURY RENTE	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	97	Não selecionado
52	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA FONSECA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	97	Não selecionado
53	GUSTAVO SILVA LOUREIRO GODINHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	96	Não selecionado
54	IRLENE CURCINO ROCHA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	96	Não selecionado
55	PAULO AUGUSTO MENDES DA SILVA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	96	Não selecionado
56	SUANNY LOPES COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	96	Não selecionado
57	ANDERSON DE SOUZA FERREIRA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	96	Não selecionado
58	BRUNA SUELEN SILVA BARROS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
59	LOURIVAL MONTEIRO BARROS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
60	LUIZA GHIRLAINE NASCIMENTO BASTOS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
61	MARA SUELY HERMES NASCIMENTO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
62	ORLANDO VIDAL NASCIMENTO SERRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
63	PATRICKSANDRE OLIVEIRA DA SILVA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
64	RAIMUNDO MARCIO SANTOS RODRIGUES	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
65	WILSON ANTONIO PEREIRA DA PAZ	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
66	FAUSTO SOARES NETO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
67	JOSÉ HAROLDO LACERDA DE QUEIROZ	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
68	GEORGIANE ABREU DA COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	94	Não selecionado
69	ALESSON DA SILVA BARROS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	93	Não selecionado
70	MAURONY PEREIRA LEAL FILHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	93	Não selecionado
71	MOACCYR KALLEY PINHEIRO COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	93	Não selecionado
72	JEFFERSON LUIZ MONTEIRO CECIM	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	92	Não selecionado
73	VLADIMIR AUGUSTO TAVARES DA CUNHA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	92	Não selecionado
74	TATIANA PEREIRA BRITO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	91	Não selecionado
75	TIAGO JULIO DE FARIAS MARTINS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	91	Não selecionado
76	LEONEL RODRIGUES FERREIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
77	MARIA CECI LEAL BANDEIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
78	PRISCILA RODRIGUES DUQUE	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
79	RAFAEL FERNANDES DIAS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
80	RAFAEL RIBEIRO CABRAL	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
81	SUELLEN FERRO SIQUEIRA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
82	JOÃO LUCAS MURIBECA FIGUEIREDO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	90	Não selecionado
83	GERALDO WELLINGTON CORREA DA SILVA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	89	Não selecionado
84	ALBERTO DA CUNHA E SILVA NETO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	89	Não selecionado
85	MARIA ESTER SILVA DE SÁ	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	89	Não selecionado
86	ANA CAROLINA MARCELIANO NUNES	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
87	CLEBER SILVA DE OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
88	EDIMISON JOSÉ DA SILVA COSTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
89	ANA PAULA NASCIMENTO MORAES DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
90	ANTÔNIO CARLOS PALHA COELHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
91	TAIRES MAGNO PACHECO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
92	ANDRÉ SANTOS MONTEIRO MEI	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	87	Não selecionado
93	MARCONILA MENDES DE ALMEIDA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	87	Não selecionado
94	ALBERY DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	86	Não selecionado
95	PAULO SERGIO LAVAREDA MEDEIROS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	86	Não selecionado
96	TAIS SAWAKI OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	86	Não selecionado
97	ANGELO JOSÉ DE CASTRO FONSECA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	85	Não selecionado

98	ASS. CULTURAL DO PARA WJ PRODUCOES ARTISTICAS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	85	Não selecionado
99	FLÁVIO REIS DA GAMA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	85	Não selecionado
100	GIULIA DA SILVA COSTA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	85	Não selecionado
101	THIAGO ALBERTO DOS SANTOS BATISTA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	84	Não selecionado
102	GUALTER DÍDIMO LIMA DOS SANTOS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	84	Não selecionado
103	JOSÉ PEDRO BASTOS CAVALÉRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	83	Não selecionado
104	LUCAS PACHECO BRAGANÇA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	83	Não selecionado
105	ESMAEL TAVARES DOS SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	83	Não selecionado
106	CARLOS JOSÉ GUTHYRREZ MENDES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	82	Não selecionado
107	GERALDO RAYMUNDO CARDOSO SALLES	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	82	Não selecionado
108	RENAN SANTOS DO ROSÁRIO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	82	Não selecionado
109	CHARLES DAVID TELES DO NASCIMENTO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	81	Não selecionado
110	COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTE, SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	81	Não selecionado
111	AUGUSTO CESAR MIRANDA NUNES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	81	Não selecionado
112	CLAUDIO MORAES BRAGA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	81	Não selecionado
113	JUCILENE DE SOUZA CARVALHO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	80	Não selecionado
114	LUIZ GERALDO MELO MOURA JUNIOR	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	80	Não selecionado
115	MANOEL JUNIOR FELICIO RIBEIRO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	80	Não selecionado
116	TAINÁ PAIVA GODINHO	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	80	Não selecionado
117	MANOEL FERNANDES CORDEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	80	Não selecionado
118	SANDRA DUALLIBE FORTE BARBOSA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	80	Não selecionado
119	DAYSE FATIMA ADDARIO DE ALMEIDA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	79	Não selecionado
120	MYRIAN DA SILVA CARVALHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	79	Não selecionado
121	JOELMA KLÁUDIA CARVALHO PINTO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	79	Não selecionado
122	TALLES VINÍCIOS LESSA MEDEIROS	MÚSICA	GUAJARÁ	BENEVIDES	79	Não selecionado
123	REINALDO DE SOUZA MORAES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	78	Não selecionado
124	IBERLON DA CRUZ SOUZA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	78	Não selecionado
125	KATIA ANDRADE DE HADAD	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	78	Não selecionado
126	LINDANY DA SILVA TEIXEIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	78	Não selecionado
127	ANTONIO FERNANDO GRAN-GENSE RASSY	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	78	Não selecionado
128	IGOR BARBOSA MARQUES	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BENEVIDES	78	Não selecionado
129	LEONARDO DO VALE BITAR	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	77	Não selecionado
130	PAUER DO SOCORRO FRANCO MARTINS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	77	Não selecionado
131	ANDREZZA KARLA PALHETA DE SOUZA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	77	Não selecionado
132	FABIO DE ALMEIDA FERREIRA(FABIO PARAZINHO)	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	77	Não selecionado
133	LUCICLEIDE DE AZEVEDO RIBEIRO SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	77	Não selecionado
134	ÉRICA LAURICE DE ARRUDA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	76	Não selecionado
135	FERNANDO DOS SANTOS GOMES FILHO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
136	KAREN LAISE DA SILVA TAVARES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
137	MARCO ANTONIO MONTEIRO GURJÃO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
138	MAX DE OLIVEIRA SARAIVA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
139	ALYSSON RUBENS FRASÃO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
140	MARIA VITORIA DA SILVA FURTADO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	76	Não selecionado
141	JOSÉ RENATO OLIVEIRA GUSMÃO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	75	Não selecionado
142	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	75	Não selecionado
143	SILVIA REGINA COTA TAVARES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	75	Não selecionado
144	ALAN CHAVES RIBEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
145	EZEQUIAS FERREIRA NASCIMENTO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
146	NAHISLA FERNANDES CAVALÉRO DE MACEDO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
147	SEBASTIÃO LEITÃO NETTO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
148	AÍLA DE NAZARÉ CAMPOS MAGALHÃES DA COSTA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
149	JÓ SERRÃO DA COSTA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
150	RAMÓN BENTES MACHADO RIVERA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado

151	ANA LUCIA DO ROSÁRIO FERREIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
152	ALBERTO HENRIQUE DERGAN DE JESUS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
153	ANTONIO FIRMO DIAS CARDOSO NETO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
154	PÉRES R. SONGBE	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
155	ERIK PAIVA LOPES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
156	MÁRCIO JOSÉ GONÇALVES JARDIM	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
157	RENATO DA SILVA ROSAS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
158	SAULO CHRIST CARAVEO DA SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
159	RAIMUNDO DA SILVA FREITAS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	73	Não selecionado
160	FRANCISCO DE MORAES LEÃO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BENEVIDES	73	Não selecionado
161	INÊS SOUSA FERNANDES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	71	Não selecionado
162	THIAGO D'ALBUQUERQUE SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	71	Não selecionado
163	CAMILA YURI BRITO HONDA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	71	Não selecionado
164	FÁBIO DA SILVA LIMA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	71	Não selecionado
165	AFONSO HIRLARW GOMES DA SILVA JUNIOR	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	70	Não selecionado
166	ANICÉO DO CARMO E SILVA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	70	Não selecionado
167	GISELE CASTRO COSTA GOMES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	70	Não selecionado
168	JAMILÉ CAROLINE ANDRADE CONCEIÇÃO	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	70	Não selecionado
169	LUCAS MIGLIO DE SOUSA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	69	Não selecionado
170	MAX DAVID DA SILVA TAVARES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	69	Não selecionado
171	MARCOS VINICIUS DA SILVA SARRAZIN	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	69	Não selecionado
172	MARIA DE NAZARÉ DO O' RIBEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	69	Não selecionado
173	ROBERTO ARISSON BARBOSA DA SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	69	Não selecionado
174	BRUNA ANGÉLICA PEREIRA GUEDES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	68	Não selecionado
175	MANOEL FERNANDO COSTA MERCÉS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	68	Não selecionado
176	NAZARENO ALENCAR DA SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	68	Não selecionado
177	HONLON HO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	68	Não selecionado
178	THAIS BARROS RIBEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	68	Não selecionado
179	RODRIGO DE SOUZA DO NASCIMENTO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	67	Não selecionado
180	LUCIANA MARQUES MIRANDA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	66	Não selecionado
181	ADILSON ALCÂNTARA DA SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	66	Não selecionado
182	JOSEPH HENRIQUE PINHEIRO SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	66	Não selecionado
183	LAYSE SILVA RODRIGUES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	66	Não selecionado
184	ISMAEL RODRIGUES DA COSTA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	66	Não selecionado
185	ANA MARIA DE PINHO MORAES MAGALHÃES	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	65	Não selecionado
186	CAIO RAFAEL DE TOLEDO PANTOJA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	65	Não selecionado
187	DANILLO CARVALHO RIBEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	65	Não selecionado
188	SANDRO DOS SANTOS SANTARÉM	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	65	Não selecionado
189	JOSÉ MARIANO CASTRO DE ALMEIDA JUNIOR	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	65	Não selecionado
190	WAXEL DA SILVA E SILVA	MÚSICA	GUAJARÁ	MARITUBA	64	Não selecionado
191	ANDRO FELIPE PINHEIRO PEREIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	64	Não selecionado
192	DULCILENE COUTINHO DA CONCEIÇÃO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	62	Não selecionado
193	OLAVO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	61	Não selecionado
194	CLEITO MÁRCIO SANTOS PANTOJA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	60	Não selecionado
195	FLAVIO MONTEIRO DO NASCIMENTO	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	60	Não selecionado
196	MOACIR ALFREDO MENDES PINHEIRO JUNIOR	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	60	Não selecionado
197	ELDER ALEXANDRE DOS SANTOS AZEVEDO	MÚSICA	GUAJARÁ	SANTA BÁRBARA	59	Não selecionado
198	SIDNEY MAYONN ALVES DE GOES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	59	Não selecionado
199	MARCELLE ABINADER	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	56	Não selecionado
200	MÁRCIA REGINA FERREIRA DA COSTA	MÚSICA	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	56	Não selecionado
201	MARCOS ANTONIO BARRA DA COSTA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	55	Não selecionado
202	DANIEL LEÃO PEREIRA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	50	Não selecionado
203	LIANE ALMEIDA GABY	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	60	Não selecionado
204	EDILENE DO SOCORRO SILVA DA ROSA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	56	Abaixo da linha de corte

205	JULIANA ARAUJO LIMA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	BELÉM	53	Abaixo da linha de corte
206	MARIA GABRIELA DA SILVA AMADOR	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ANANIN-DEUA	52	Abaixo da linha de corte
TERPAZ BENGUI						
1	DEBORA ALESSANDRA COSTA DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BENGUI	96	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	OSCAR LIFSCHITZ FERNANDES SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BENGUI	64	Não selecionado
3	MÁRCIO ALAN NOGUEIRA NAVEGANTES	MÚSICA	GUAJARÁ	BENGUI	53	Abaixo da linha de corte
TERPAZ TERRA FIRME						
1	LILIA CHRISTIANE BARBOSA DE MELO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	TERRA FIRME	99	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	GLÁUCIA PINTO FERREIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	TERRA FIRME	87	Não selecionado
3	ANTÔNIO GOVÊA LOPES	MÚSICA	GUAJARÁ	TERRA FIRME	85	Não selecionado
4	PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA GADELHA	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	TERRA FIRME	85	Não selecionado
5	MAYARA SILVA COLINS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	TERRA FIRME	85	Não selecionado
6	SANDRA REGINA FERREIRA PINHEIRO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	TERRA FIRME	80	Não selecionado
7	LEONEL DAS CHAGAS OLIVEIRA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	TERRA FIRME	79	Não selecionado
8	IGOR DA SILVA TENÓRIO	MÚSICA	GUAJARÁ	TERRA FIRME	76	Não selecionado
9	LUIZ SÉRGIO ASSUNÇÃO LEITE	MÚSICA	GUAJARÁ	TERRA FIRME	70	Não selecionado
TERPAZ CABANAGEM						
1	SANDRO PEREIRA DE ALMEIDA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	CABANAGEM	98	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	MAURO CEZAR BARBOSA CORRÊA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	CABANAGEM	97	Não selecionado
3	DANIEL CRISTIAN GOMES AMARAL	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	CABANAGEM	96	Não selecionado
TERPAZ GUAMÁ						
1	STANLEY V GONÇALVES	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	GUAMÁ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	WALDIR LISBOA DA CONCEIÇÃO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	GUAMÁ	98	Não selecionado
3	DANILO BARBOSA FERREIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	GUAMÁ	97	Não selecionado
4	CASSIANE BEATRIZ BRITO DANTAS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	GUAMÁ	92	Não selecionado
5	NAELSON CORDEIRO PANTOJA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	GUAMÁ	89	Não selecionado
6	GLAUCIA FREIRE DE OLIVEIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	77	Não selecionado
7	YURE LEE ALMEIDA MARTINS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	GUAMÁ	76	Não selecionado
8	JACKSON SOUZA SOEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	75	Não selecionado
9	LUIZ CARLOS LEAL DOS SANTOS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	GUAMÁ	73	Não selecionado
10	JOSÉ MOREIRA CAMPOS NETO	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	72	Não selecionado
11	LORENA ASSIS FURTADO	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	71	Não selecionado
12	ANDRÉ SILVA DE ALCÂNTARA	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	71	Não selecionado
13	THAYSA CRISTINA MAGALHÃES DOS SANTOS	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	GUAMÁ	69	Não selecionado
14	DANIELLE DA COSTA SOEIRO	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	67	Não selecionado
15	EVERTON THIAGO OLIVEIRA ARAUJO	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	63	Não selecionado
16	JOELLE WATRIN MESQUITA	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	59	Abaixo da linha de corte
17	EDUARDO ASSUNÇÃO BARBOSA	MÚSICA	GUAJARÁ	GUAMÁ	55	Abaixo da linha de corte
18	JOÃO BATISTA MORAIS QUADROS	CULTURA POPULAR	GUAJARÁ	GUAMÁ	55	Abaixo da linha de corte
TERPAZ ICUÍ						
1	JULIANNE STAEL RATOL DA SILVA	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	ICUÍ	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	RAPHAELLA MARQUES DE OLIVEIRA	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	ICUÍ	99	Não selecionado
3	VALDEMAR DE CASTRO CORREA	MÚSICA	GUAJARÁ	ICUÍ	84	Não selecionado
4	DANIELLA SENA DIAS	MÚSICA	GUAJARÁ	ICUÍ	71	Não selecionado
TERPAZ JURUNAS						
1	MARIO ROBERTO COSTA DE MORAES	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Selecionado de acordo com o item 1.2
2	JURANDIR MONTEIRO DOS SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	100	Não selecionado
3	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
4	WANDERSON LUIZ LOBATO NUNES	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	98	Não selecionado
5	ALDERLEY SILVA DE CARVALHO	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
6	JOYCE CRISTINA CURSINO DE ABREU	ARTES VISUAIS	GUAJARÁ	BELÉM	95	Não selecionado
7	VITÓRIA LEONOR DE SOUSA GOMES	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	88	Não selecionado
8	TIAGO RODRIGUES DE PINHO	ARTES CÊNICAS	GUAJARÁ	BELÉM	84	Não selecionado

9	MARIA DE JESUS MENDES DOS SANTOS	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	81	Não selecionado
10	MARCELO SIROTHEAU VIEIRA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	78	Não selecionado
11	GERALDO NOGUEIRA COELHO JUNIOR	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	74	Não selecionado
12	ANNA CAROLINA ALMEIDA BATISTA	MÚSICA	GUAJARÁ	BELÉM	72	Não selecionado

Protocolo 544009

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 9
Contrato: 079/2015

Objeto do Contrato: Reforma geral e ampliação da EEEFM Prof Camilo Salgado em Belém/PA.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato Original.

Concorrência Pública nº 014/2015 – NLIC/SEDUC

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: Ditron Engenharia Incorporações Eireli-Epp, CNPJ. Nº. 03.832.803/0001-09, com sede na Estrada do Caixa Pará, nº 65, CEP: 67.015-520, Levilândia, Ananindeua/PA.

Data de Assinatura: 07/04/2020

Vigência: 08/04/2020 a 06/08/2020

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543857

Termo Aditivo: 5
Contrato: 356/2017

Objeto do Contrato: Reforma geral e ampliação da EEEFM Placídia Cardoso em Belém/PA.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Décima Quinta – Da Vigência do Contrato Original.

Concorrência Pública nº 009/2017 – NLIC/SEDUC

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação.

CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: Serve Obras Engenharia Eireli-Epp, CNPJ. Nº. 05.257.336/0001-58, com sede na Rua dos pariquis, nº 3001, Sala 807, CEP: 66.040-045, Cremação, Belém/PA.

Data de Assinatura: 22/04/2020 Vigência: 23/04/2020 a 31/07/2020

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543858

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

Vigência: 25/03/2020 a 23/06/2020

Contratante: Secretaria de Educação do Estado do Pará

Contratado: Guedes & Rezende Engenharia LTDA – CNPJ: 08.731.715/0001-26

Objeto do Contrato: Execução de obras de reforma na EEEFM Prof. Apolonia Pinheiro dos Santos, em Capanema/PA

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de prazo

Data Assinatura: 24/03/2020

Contrato de Empréstimos: 2933/OC-BR-

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga / Secretária de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 543866

Termo Aditivo: 3
Contrato: 051/2017

Objeto do Contrato: Locação de imóvel para o funcionamento da EEEF Profª Lenira Teixeira Moura na Cabanagem/Belém/PA.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência do contrato original.

D.L. 006/2017-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0104 - Produto: 2227 – Função Programática: 16101.12.361.1509

– Projeto Atividade: 8904 – Natureza de Despesa: 3390.36

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação.

CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locadora: Sue Annie Nascimento Costa, CPF. Nº. 015.720.102-31,

residente e domiciliada na Rod Augusto Montenegro, KM 11, nº 11200, Condomínio João Coelho, Apt 202, CEP.: 66.820-040, Tenoné, Belém/PA.

Data de Assinatura: 20/04/2020 Vigência: 21/04/2020 a 20/04/2021

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543854

Termo Aditivo: 8
Contrato: 295/2017

Objeto do Contrato: Reforma geral e recuperação estrutural da EEEF. Irmã Dulce, localizada no município de Parauapebas/PA.

Objeto do Aditivo: Alterar a Cláusula Décima Quinta – Da Vigência do Contrato Original.

Concorrência Pública nº 010/2017 – NLIC/SEDUC

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Educação.

CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Contratada: Engetra Tecnologia e Construção Eireli, com CNPJ/MF. Nº 04.521.575/0001-00, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed. Feliz Naria, Sala 204, CEP: 66.060-160, Umarizal, Belém/PA.

Data de Assinatura: 13/04/2020

Vigência: 14/04/2020 a 12/08/2020

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543869

Termo Aditivo: 7
Contrato: 003/2013

Objeto do Contrato: Locação de imóvel para o funcionamento da EEEFM Feliz Luzitânia em Icoaraci/Belém/PA.

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato original.

D.L. 010/2013-NLIC/SEDUC

Dotação Orçamentária:

Fonte: 0104 - Produto: 2227 – Função Programática: 16101.12.361.1509 – Projeto Atividade: 8904 – Natureza de Despesa: 3390.39

Partes:

Locatária: Secretaria de Estado de Educação. CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locador: Colegio Santa Mônica Eireli-Me, CNPJ. Nº. 05.140.824/0001-14, com sede na Tv Souza Franco, nº 295, Icoaraci, CEP: 66.810-040, Icoaraci, Belém/PA.

Data de Assinatura: 15/04/2020 Vigência: 16/04/2020 a 15/04/2021

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543853

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Termo Aditivo: 4
Convênio: 199/2018

Objeto do Convênio: Construção de Escola Municipal da Vila de Condeixa.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência do convênio original.

Partes:

Concedente: Secretaria de Estado de Educação,

CNPJ. nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rod. Augusto Montenegro – Km 10, s/n, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Conveniente: Município de Salvaterra, CNPJ. Nº. 04.888.517/0001-10, com sede na Av Victor Engelhard, nº 1234, CEP: 68.860-000, Centro, Salvaterra/PA.

Data de Assinatura: 26/03/2020

Vigência: 27/03/2020 a 25/07/2020

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

Protocolo: 543851

OUTRAS MATÉRIAS

CEDECENCIA

PORTARIA Nº.2143/2020 DE 28/04/2020

Ceder a AUDITORIA GERAL DO ESTADO- AGE a servidora ACILGA KALINA PINTO DA SILVA, matrícula 5903052/1, Técnico em Gestão Pública, lotada nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01/05/2020 a 30/04/2022.

PORTARIA Nº.2144/2020 DE 28/04/2020

Ceder a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS, o servidor FRANK DA COSTA CAMPOS, matrícula 8001267/2, Professor Classe I, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01/05/2020 a 30/04/2022.

PORTARIA Nº.2145/2020 DE 28/04/2020

Ceder a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS, o servidor IVAN CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 55586302/3, Especialista em Educação Classe I, lotado nesta Secretaria, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01/05/2020 a 30/04/2022.

DISPENSA DE FUNÇÃO**PORTARIA Nº.: 2148/2020 DE 29/04/2020**

De acordo com o processo de nº14076777/2019
Dispensar, a pedido, PATRICIA KARENINA TEIXEIRA matrícula 57214217/1, Auxiliar Operacional, da função de Secretária (GED-1), da EEEFM Cristo Redentor, no município de Ananindeua, a contar de 07/01/2020.

RETIFICAR**PORTARIA Nº2147/2020 DE 28/04/2020**

Retificar na PORTARIA nº1982/2020 de 07/04/2020, que cedeu para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, sem ônus para o órgão de origem, o período de 15/04/2020 a 14/04/2020 para 01/05/2020 a 30/04/2022, a servidora SILVIA CARINA NYLANDER SILVA, matrícula 5890979/1, Assistente Administrativo, lotada nesta Secretaria

PORTARIA 2162/2020 DE 30/04/2020

Retificar na PORTARIA nº2944/1994 de 18/03/1994, que concedeu 60 dias de licença especial, o triênio de 15/12/1989 a 14/12/1992 para 24/05/1989 a 23/05/1992, referente ao período de 21/03/1994 a 19/05/1994, a servidora MARIA ROSALINA ARAES COELHO RODRIGUES, matrícula 6002625/1, Professor Nivel Superior LP, lotado na Seção de Cadastro da Capital, no município de Belém, para fins de regularização funcional.

LICENÇA ESPECIAL**PORTARIA Nº.2111/2020 DE 22/04/2020**

Nome: Edilena da Silva Pereira
Matrícula: 57211360/1 Cargo: Servente
Lotação: EE Prof. Maria Uchoa Martins/ Santarém
Período: 30/04/2020 a 28/06/2020
Triênios: 29/12/2011 a 28/12/2014

PORTARIA Nº.2112/2020 DE 22/04/2020

Nome: Maria Benedita Silva Oliveira
Matrícula: 674516/1 Cargo: Servente
Lotação: EE Prof. Jose Assis Ribeiro/ Ananindeua
Período: 01/04/2020 a 30/05/2020
Triênios: 01/02/2020 a 31/01/2021

PORTARIA Nº.2152/2020 DE 29/04/2020

Nome: Rosilene Evangelista Maia
Matrícula: 5901217/1 Cargo: Esp. Em Educação
Lotação: EE de Educ Profiss e Tecnolog de Oriximiná EETEP/ Oriximiná
Período: 02/04/2020 a 31/05/2020 - 01/06/2020 a 30/07/2020
Triênios: 27/07/2012 a 26/06/2015- 27/07/2015 a 26/07/2018

PORTARIA Nº.2151/2020 DE 29/04/2020

Nome: Lucia Regina Neres Pereira
Matrícula: 54190757/3 Cargo: Técnico em Educação
Lotação: EEEFM Prof. Francisco Paulo do Nascimento Mendes/ Ananindeua
Período: 01/03/2020 a 30/05/2020
Triênios: 06/06/2015 a 05/06/2018

PORTARIA Nº.2156/2020 DE 29/04/2020

Nome: Ana Claudia Duarte Lopes
Matrícula: 54190757/3 Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: EE Fernando Ferrari/Marituba
Período: 01/04/2020 a 30/05/2020
Triênios: 20/02/2009 a 19/02/2012

PORTARIA Nº.2155/2020 DE 29/04/2020

Nome: Ana Claudia Seabra Oliveira
Matrícula: 57224244/1 Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: Corregedoria/ Belém
Período: 01/04/2020 a 30/04/2020- 01/08/2020 a 30/08/2020
Triênios: 05/02/2016 a 04/02/2019

PORTARIA Nº.2153/2020 DE 29/04/2020

Nome: Meyre Vieira Morgado
Matrícula: 57188308/2 Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: EE Barão do Rio Branco/ Belém
Período: 01/04/2020 a 30/05/2020
Triênios: 20/07/2020 a 19/07/2014

PORTARIA Nº.2154/2020 DE 29/04/2020

Nome: Debora Isis Trindade Pereira
Matrícula: 57216179/1 Cargo: Servente
Lotação: EE Mario Carneiro de Miranda/ Belém
Período: 21/04/2020 a 19/06/2020
Triênios: 06/04/2020 a 05/04/2015

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº2104/2020 DE 22/04/2020**

Tornar sem efeito a PORTARIA nº071/2020 de 19/03/2020, que concedeu 45 dias de férias, no período de 02/04/2020 a 16/05/2020, a servidora Maria Elisangela Gonçalves Santos de Jesus, matrícula 5841712-2, Especialista em Educação Classe I, lotada no Centro de Educação de Jovens e Adultos Profª Violeta Refkalef, no município de Xinguara, referente ao exercício de 2019.

Republicada por ter saído com incorreções no DOE de nº34.200 de 30/04/2020

Protocolo: 543889

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**ERRATA****ERRATA AO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2017-UEPA**

PROCESSO n. 2019/559168-UEPA / PROCESSO n. 2016/387434-UEPA (Originário)

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CONTRATADA: 02 SPEED ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME
OBJETO: Prorrogação de vigência e reajuste de valor contratual

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO
mensal de R\$ 11.514,00 (onze mil, quinhentos e quatorze reais), conforme valores expostos na cláusula do contrato original

LEIA-SE:**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

O presente contrato será reajustado em 3,166550%, passando para o novo valor global de R\$ 138.168,02 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos) e valor mensal de R\$ 11.514,00 (onze mil, quinhentos e quatorze reais), conforme valores expostos na cláusula do contrato original.

Publicado IOEPA no dia 18 de março de 2020

Edição n. 34.146

Protocolo n. 534299.

Protocolo: 543845

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2017-UEPA**

Processo n. 2019/559168-UEPA

Processo n. 2016/387434-UEPA (Originário)

Retifica-se a publicação do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2017-UEPA, no Diário Oficial do Estado do Pará, publicado no dia 18 de março de 2020, Edição n. 34.146, Protocolo n. 534299.

ONDE SE LÊ:

Valor do Termo: R\$ 11.514,00 (onze mil, quinhentos e quatorze reais)

LEIA-SE:

Valor do Termo: Valor Global de R\$ 138.168, 02 (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos) e Valor Mensal de R\$ 11.514,00 (onze mil e quinhentos e quatorze reais).

Belém (PA), 30 de abril de 2020

Protocolo: 543841

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**PORTARIA****PORTARIA Nº 102/2020-GGP/SEJUDH
Belém (PA), 27 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/270427,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARLA JANE MAIA MARTINS, matrícula nº 54188125/ 1, ocupante do cargo de Monitor, para responder pelo cargo de Secretário de Conselho, no período de 06/05/2020 a 04/06/2020, em virtude da titular, a servidora CLÉA JÉSSICA DOS SANTOS BARRA, matrícula nº 5945812/ 1, encontrar-se em gozo de férias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROGÉRIO BARRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 543870

PORTARIA Nº 105/2020-GGP/SEJUDH
Belém (PA), 30 de abril de 2020.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo titular do órgão, através da PORTARIA nº. 005/2019- GGP/SEJUDH, de 03.01.2019, publicada no DOE nº. 33.784, de 21.01.2019, CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/196704 e o Processo nº. 2014/425147, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº. 099/2020, de 23.04.2020, publicada no DOE nº. 34.196, de 27.04.2020;

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à servidora ANAÍRES AMÁLIA DE ARAÚJO LEÃO, matrícula nº. 57202668/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente à segunda parcela do triênio 02/09/2008 a 01/09/2011, no período de 18/05/2020 a 16/06/2020;

CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio à servidora ANAÍRES AMÁLIA DE ARAÚJO LEÃO, matrícula nº. 57202668/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente ao triênio 02/09/2011 a 01/09/2014, no período de 17/06/2020 a 15/08/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ELIZABETH MARIA DA SILVA LIMA

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 543899

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência pelo período de 90 dias..
Vigência: 01/05/2020 a 29/07/2020 ou até a conclusão do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019 da SEPLAD.

Dotação Orçamentária:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339037 Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos: 0261 Recursos da Adm. Indireta (próprios)

PI: 4120008338c

Ação: 232946

Contratado: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 00.865.761/0001-06.

Assinatura: 30/04/2020.

Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 543830

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2018

Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 03/05/2020 a 02/05/2021.

Dotação Orçamentária:

72201.23.691.1498.8783 - Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza de Despesa: 33904097 Serv. de Tecno da Infor e Comuin- PJ

Fonte de Recursos 0261 Recursos da Adm. Indireta. (próprios).

PI: 2070008783c.

Contratado: SKORPION SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 02.425.327/0001-30.

Assinatura: 30/04/2020.

Ordenadora Responsável: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt – Presidente da JUCEPA.

Protocolo: 543832

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 107/20 de 18.03.2020, publicada no DOE nº 34.161 de 30.03.2020, por solicitação da servidora Júlia Gonçalves Spinelli. Cilene Moreira Sabino de Oliveira Bittencourt – Presidente.

Protocolo: 543816

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2020- CV Nº 09/2020

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

FLY SERV. COM. & FABRICAÇÃO DE AEROMODELITOS LTDA -

CNPJ 21.018785/0001-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA APOIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE STADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS-SEDOP.

VIGÊNCIA: 04/05/2020 a 01/09/2020

VALOR: R\$ 59.705,26

NOTA DE EMPENHO: Nº 2020NE00513

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 15.122.1297.8338 449052 0101/0301

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

ENDEREÇO DA CONTRATADA:

Shopping Bosque Grão Pará Rod. dos Trabalhadores S/N Loja 82 Térreo – Parque Verde, na cidade de Belém-PA, CEP 66635-894.

Telefone: (91) 8829-0196

Protocolo: 543883

TERMO ADITIVO A CONTRATO

14º TAC Nº 27/2014 – CP Nº 02/2014

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ03.137.985/0001-90

Urbs Engenharia e Serviços Ltda– CNPJ 09.239.889/0001-39

Objeto: Serviços de Remanescente do Contrato no 30/2012-SEIDURB, referente ao Projeto de Implantação do SAA, no Município de Primavera/PA. Justificativa: prorrogação de prazo, de acordo com o Art. 57, § 1º, II da Lei no 8.666/93.

Vigência: 30/04/2020 a 29/07/2020

Data da Assinatura: 30/04/2020

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 543785

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 30/2018

Partes:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

- Prefeitura Municipal de Belém – CNPJ 05.055.009/0001-13

Objeto do Convênio: Execução do Programa de Limpeza de vias e logradouros, no Município de Belém-PA.

Justificativa: Prorrogação de Prazo

Vigência: 23/04/2020 a 23/04/2021

Data da Assinatura: 23/04/2020

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 543777

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário de Estado e Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Benedito Ruy Santos Cabral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

1. Processo: 2019/134043
 2. Licitação nº: 005/2019
 3. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
 4. Data da Adjudicação: 30/04/2020
 5. Data da Homologação: 30/04/2020
 6. Objeto da Licitação: Execução dos serviços remanescentes relativos ao projeto do saneamento integrado da Bacia do Tucunduba, 2ª etapa do 3º trecho, no Município de Belém, no Estado do PARÁ
 7. Empresa vencedora adjudicada: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 563.802/0001-63, com o valor de R\$ 68.022.159,73 (sessenta e oito milhões, vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)
- Belém/PA, 30 de abril de 2020.
Benedito Ruy Santos Cabral
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 543893

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

FÉRIAS

PORTARIA Nº 087/2020 – GABINETE, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
57205744/2	ANDREA CRISTINA DOS SANTOS CORREA	15/04/2019 A 14/04/2020	01/06/2020 A 30/06/2020
6403036/1	ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR	06/05/2019 A 05/05/2020	01/06/2020 A 30/06/2020
5942454/1	ALDO CASTRO COSTA	13/06/2019 A 12/06/2020	15/06/2020 A 14/07/2020
5941881/1	DEYSE SILVA DO AMARAL	06/06/2019 A 05/06/2020	15/06/2020 A 14/07/2020
57200988/2	MICHAEL RODRIGO GONCALVES ALVES	03/02/2018 A 02/02/2019	15/06/2020 A 14/07/2020
5918281/1	WAGNER DA SILVA SANTOS	22/04/2019 A 21/04/2020	29/06/2020 A 28/07/2020
5917956/1	LORENA AREDE BARBOSA	30/03/2019 A 29/03/2020	22/06/2020 A 21/07/2020
5942078/1	MARIA ROSIANE BORGES FONSECA	08/06/2019 A 07/06/2020	08/06/2020 A 07/06/2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 29 de Abril de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 543809

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 099/2020-SEEL, 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, considerando Art. 74, da lei nº 5.810/94, RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
5908910	Paula Andrea Freitas Portilho	2019-2020	01/06 a 30/06/2020
2015170/1	Adolfo dos Santos Meireles	2019-2020	01/06 a 30/06/2020
5945679	Julio Vieira da Costa	2019-2020	01/06 a 30/06/2020
2015188/1	Valdemar Neves da Costa	2018-2019	01/06 a 30/06/2020
5946881	Bertino Leal Barbosa Neto	2019-2020	15/06 a 14/07/2020
5946184	Adelio Mendes dos Santos Junior	2019-2020	15/06 a 14/07/2020
5295696/1	Gilmar Amaral Chaves	2019-2020	15/06 a 14/07/2020
57190527/2	Lairson da Cunha Faro	2018-2019	15/06 a 14/07/2020
2015366/1	Walter Batista Rosa	2019-2020	01/06 a 30/06/2020

Ordenador: ARLINDO PENHA DA SILVA

Protocolo: 543804

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 113/2020/GEPS/SETUR DE 30 DE ABRIL DE 2020. CONSIDERANDO os termos do processo Nº 2020/310545; CONSIDERANDO a PORTARIA número 107/2020, publicada no DOE de 04/05/2020, que concede férias ao Diretor de Políticas para o Turismo. RESOLVE: DESIGNAR a servidora, KATIA REGINA FARIAS BARROS, Matrícula nº 2014050/1, cargo de Coordenadora de Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação, para responder pela Diretoria de Políticas para o Turismo, no período de 04/05/2020 à 02/06/2020, durante as férias regulamentares do titular. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças
Protocolo: 543937

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2013
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14B, ANETE TEIXEIRA DIAS, CPF: 002.966.352-00
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2013 por mais 12 (doze) meses
Vigência: 29/04/2020 à 29/04/2021
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA
Protocolo: 543819

FÉRIAS

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 107/2020/GEPS/SETUR DE 30 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO a programação de férias desta Setur para ano de 2020. RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores conforme abaixo descrito.

NOME	MAT.	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE FÉRIAS
CARLOS EDUARDO B. GORRESEN	5948344/1	DIR.DE POLIT. P/ O TURISMO	2019/2020	04/05/2020 À 02/06/2020
LUANA DA COSTA DOS SANTOS	5946112/1	GERENTE DE SERV. GERAIS	2019/2020	04/05/2020 À 02/06/2020
MAURICIO SANTOS DA SILVA	57234927/ 3	DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	2019/2020	11/05/2020 A 09/06/2020
SERGIO LUIZ BERTIPAGLIA	5946201/ 1	GERENTE DE BANCO DE DADOS	2019/2020	04/05/2020 A 02/06/2020
ULTIMO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA	55589514/1	TEC. PLANEJ. E GESTÃO EM TURISMO	2017/2018	18/05/2020 À 01/06/2020

ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças
Protocolo: 543930

DEFENSORIA PÚBLICA

CONTRATO

CONTRATO Nº: 020/2020

PROCESSO N.º 2020/241465 – DPE/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – DPE/PA.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa DPJ – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.053.657/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIRES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, COM ÁREA ACIMA DE 620,00m², incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro de obra, visando o referido Projeto a construção da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DE ICOARACI.

DATA ASSINATURA: 30/04/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 32.850,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1492.7654.

Fonte de Recursos: 0301.

Elemento: 339039.

Plano Interno (PI): 1050007654C.

GP Pará: 262496.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: PAULO CUNHA LIMA.

CPF n.º 005.938.502-20.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Avenida Governador José Malcher, nº 168,

sala 501, Nazaré, Belém/PA, CEP. 66.035-100.

ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES –

Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 543600

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO Nº: 015/2019

PROCESSO N.º 2019/120440 DPE/PA
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa: CLARO S.A (MF sob nº 40.432.544/0001-47).
OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/05/2020 a 03/05/2021.
DATA ASSINATURA: 03/05/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458
Natureza de Despesa: 339039
Fonte: 0101
Plano Interno (PI): 1050008458C
Gp Pará: 260053
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: NEWTON CUNHA DA COSTA.
CPF/MF: 319.257.742-87.
ENDEREÇO DA EMPRESA: Travessa Quintino Bocaiúva, 1138, Bairro Nazaré – Belém/PA, CEP: 66.053-240.
ORDENADORA: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral
CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 525175

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
CONTRATO Nº: 032/2017

PROCESSO Nº: 2011/6.570 - DP/PA
PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa S & L QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 05.098.447/0001-69.
OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo ao contrato supramencionado é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUARTA do contrato firmado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2020 a 02/05/2021.
DATA ASSINATURA: 30/04/2020.
Valor Anual: R\$ 145.382,64
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458
Natureza da Despesa: 339039
Fonte: 0101
Plano Interno (PI): 1050008458C
Gp Pará: 260022
FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: Anna Suely de Oliveira Queiroz
CPF/MF: 134.211.152-49,
ENDEREÇO DA EMPRESA: Av. Mendonça Furtado, nº 3.551, 2º andar sala 28, Aldeia, Santarém/PA.
CEP: 68.050-050
ORDENADORA: Jennifer de Barros Rodrigues – Defensora Pública Geral.
CPF/MF Nº: 517.526.382-04

Protocolo: 530526

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
Processo nº 2020/241465 – DPPA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Pública do Estado, reorganizada pela Lei Complementar Estadual nº 054/2006, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, no âmbito das atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar nº 054/2006, com base nos elementos constantes nos autos do presente processo e, fundamentado no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta da empresa DPJ – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.053657/0001-30), cujo o objeto é a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES, ANÁLISES DE CONFORMIDADES DE PROJETOS ESTRUTURAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ORÇAMENTÁRIA, SEDE DE ICOARACI, com valor global de R\$ 32.850,00 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa / Projeto / Atividade: 03.122.1492.7654.
Fonte de Recursos: 0301.
Elemento: 339039.
Plano Interno (PI): 1050007654C.
GP Pará: 262496.
DATA ASSINATURA: 30 de abril de 2020
Em consequência, autorizo a contratação acima, e determino que seja dada a devida publicidade Legal.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 003/2020
Data: 30/04/2020.
Ordenadora: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 543599

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 003/2020

Processo nº 2020/241465
Data: 30/04/2020.
Ordenadora: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral

Protocolo: 543802

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2018/TJPA//
Partes: TJ/PA e a Empresa ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.555.589/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos médicos discriminados no Termo de Referência.// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 12 (doze) meses.// Do Valor: O valor global do contrato para R\$ 49.114,16 (quarenta e nove mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.331.1421.8657; Elemento de Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recurso: 0118// Vigência do aditivo: início 28/04/2020 e término em 27/04/2021// Data de assinatura: 27/04/2020// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 543114

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/TJPA/2020

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 018/TJPA/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de subscrição (assinaturas) de licenças comerciais do software Adobe Photoshop CC for teams e Lightroom W Classic, do fabricante Adobe Systems. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia do software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 30/04/2020. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 543790

DIÁRIA

POR-TARIA	DATA	MAGISTRADO/SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	PERIODO	QUAN-TIDA-DE
1098	22/04/2020	ANDERSON MAGNO PIEDADE	114715	MILITAR	BELEM/PA	CURIONOPO-LIS/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	26/04 A 10/05/2020	14,5
1099	23/04/2020	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA	2008-3	AGENTE DE SEGURANCA	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1100	23/04/2020	JOAO ALFREDO VIANA DE MELO E SILVA	114693	MILITAR	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1101	23/04/2020	MARCIO RICARDO BORGES DE LIMA	148024	MILITAR	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1102	23/04/2020	JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS	175510	MILITAR	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1103	23/04/2020	VALDIR MELO CHAVES	181820	MILITAR	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1104	23/04/2020	ADEMIR BASTOS LIMA	59137	MILITAR	BELEM/PA	SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	23/04/2020	0,5
1105	28/04/2020	MARCELO DA SILVA LEAL	79570	MILITAR	BELEM/PA	TUCURUI/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	01 A 15/05/2020	14,5
1106	28/04/2020	CARLOS JOSE FONSECA SOARES	153273	MILITAR	BELEM/PA	CACHOEIRA DO ARARI/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	01 A 15/05/2020	14,5
1107	29/04/2020	WILSON CARLOS MARQUES DOS SANTOS	181854	MILITAR	BELEM/PA	SALINOPOLIS/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	22 A 25/03/2020	3,5
1108	30/04/2020	JURAILSON DE AZEVEDO OLIVEIRA	179698	REQUISI-TADO	FARO/PA	OBIDOS/PA	OBTER CERTIFICA-DO DIGITAL	11 A 13/05/2020	2,5

Protocolo: 543855

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de rescisão Unilateral ao Contrato nº. 049/2015-TJPA//
Partes: TJ/PA e a UTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.982.796/0001-28.// Fica rescindido Unilateralmente o Contrato nº. 049/2015/TJPA, a contar de 31 de maio de 2020, com fundamento no artigo 78, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93// Data da assinatura: 30/04/2020// Foro: Belém// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 543767

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Acará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Acará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Alenquer, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Alenquer.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não

importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aveiro, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Aveiro.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle no termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Barcarena, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Barcarena.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Benevides, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Benevides.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cachoeira do Piriá, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Cachoeira do Piriá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Goianésia do Pará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Goianésia do Pará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabeleci-

das nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente. Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Mãe do Rio, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Mãe do Rio.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir

Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Óbidos, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Óbidos.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pacajá, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Pacajá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Parauapebas, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Parauapebas.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rondon do Pará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Rondon do Pará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Senador José Porfírio, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Senador José Porfírio.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da

legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tomé-Açu, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Tomé-Açu.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Uruará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Uruará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabeleci-

das nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Arari, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santa Cruz do Arari.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara do Pará, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santarém Novo, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Santarém Novo.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no

art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Almerim, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Almerim.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Viseu, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Viseu.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Anajás, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Anajás.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cametá, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Cametá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Curalinho, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Curalinho.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4

de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Monte Alegre, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Monte Alegre.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorren-

tes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bannach, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Bannach.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Bagre, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Bagre.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização con-

tratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VÍCTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Medicilândia, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Medicilândia.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VÍCTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Porto de Moz, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Porto de Moz.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VÍCTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Ipixuna, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Nova Ipixuna.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rurópolis em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Rurópolis.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Baião em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Baião.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio

de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Limoeiro do Ajuru em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Limoeiro do Ajuru.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir

Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Novo Progresso em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Novo Progresso.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pau D'Arco em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Pau D'Arco.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não

importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Primavera em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Primavera.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Colares em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Colares.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VICTOR DIAS 2º Secretário
--	---------------------------------------

Protocolo: 543780

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.952, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAR DÉLIO DALLA BERNARDINA NETO, CPF nº 020.010.582-50, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543861

PORTARIA Nº 35.953, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAR MÁRCIA NAZARÉ SILVA BITAR, CPF nº 064.719.942-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543862

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.180

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a proliferação da doença COVID-19 em nossa capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos e jurisdicionais e a correta prestação jurisdicional com a menor circulação de pessoas nas dependências desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 15, XXV c/c Parágrafo Único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas contidas na Resolução nº 19.176 de 19.03.2020;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.722, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Ficam suspensos até 15/05/2020:

I – Os prazos processuais;

II – As sessões ordinárias presenciais;

III – O atendimento presencial aos jurisdicionados, advogados, terceiros interessados e público em geral, aos quais será assegurado em caso de comprovada necessidade, o atendimento telefônico ou por meio eletrônico.

Art. 2º Fica autorizada a Presidência, mediante ato próprio, a adotar as medidas complementares necessárias à eficácia das ações preventivas, bem como prorrogar o prazo de vigência ou intensificá-las, caso se faça necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 30 de abril de 2020.

Protocolo: 543837

PORTARIA Nº 35.954, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAR a servidora MARLINA DA SILVA BARBALHO, matrícula nº 0100228, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543863

PORTARIA Nº 35.955, DE 27 DE ABRIL DE 2020

NOMEAR a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, matrícula nº 0100318, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 27-04-2020.

Protocolo: 543864

PORTARIA Nº 35.956, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 95, § 2º da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o Parecer nº 128/2020-PROJUR, protocolizado anexo ao Expediente nº 2020/02449-30,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FRANCISCO ALDENYS RODRIGUES OLIVEIRA NASCIMENTO, Auditor de Controle Externo - TCE-CT-603, matrícula nº 0101098, Licença do exercício de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, no período de 11-03-2020 a 31-12-2021, para o exercício do mandato classista (SINDICONTAS), eleito para o cargo de Diretor Financeiro.

Protocolo: 543865

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 110/2020/MPC/PA

Dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, Considerando o reconhecimento do surto da COVID-19 como pandemia, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os dados e informações oficiais publicadas pelo Ministério da Economia (Boletim MacroFiscal da SPE, março de 2020) e do Banco Central brasileiro (Boletins Focus, março e abril de 2020) sobre as projeções de queda do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o exercício de 2020, bem como das consequências desta redução na arrecadação das Unidades Federativas;

Considerando a nota técnica divulgada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Pará em 7 de abril de 2020, que projetou perdas de arrecadação de aproximadamente R\$ 2 bilhões no presente exercício;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 670, de 07 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de reforço às medidas administrativas estabelecidas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA;

Considerando os princípios da precaução e da autotutela, assim como as diretrizes sobre responsabilidade na gestão fiscal de recursos públicos (consoante definição legal do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Fe-

deral nº 101/2000); e
Considerando a imprescindibilidade de manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas, fazendo-se necessário, para tanto, implementar medidas e orientações adicionais de austeridade fiscal por parte da Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a fim de assegurar a regular prestação dos serviços públicos desempenhados pelo MPC/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias, excepcionais e complementares às medidas preventivas expostas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), aplicáveis no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA).

Art. 2º. A partir da publicação desta portaria, fica suspenso(a) o(a):

I – Envio de proposta de alteração de estrutura de carreira que resulte em aumento de despesa;

II – Concessão de reajuste ou de adequação de remuneração, salvo os derivados de decisão judicial ou de determinação legal;

III – Nomeação de servidores ou de membros, salvo para reposição do quantitativo atual, desde que comprovada a imprescindibilidade da medida;

IV – Contratação de novos estagiários, salvo quando se tratar de reposição;

V – Concessão e pagamento do auxílio-transporte, enquanto perdurar a jornada laboral de trabalho remoto prevista na Portaria nº 077/2020/MPC/PA, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A contratação de novos estagiários para além do quantitativo atual poderá ser excepcionalmente autorizada, quando houver imprescindível necessidade do desempenho dessa atividade.

Art. 3º. O Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios (DACC), com o auxílio direto do(s) setor(es) demandante(s), do Departamento de Finanças e Planejamento (DFPLAN) e da Assessoria Jurídica (ASJUR) deste Parquet de Contas, deverá avaliar as licitações em curso, e as que ainda serão instauradas, para o fim de ordenar sua prioridade, objetivando a suspensão do procedimento ou a redução dos quantitativos a serem licitados, de modo a ajustá-los às novas previsões de receita, observadas as estritas necessidades essenciais e imprescindíveis do MPC/PA neste período.

Parágrafo único. Caso necessário, as unidades administrativas referidas no caput deste artigo poderão sugerir a adoção de medidas de austeridade fiscal, valendo-se, naquilo em que for aplicável ao MPC/PA, das disposições contidas no Decreto Estadual nº 670, de 07/04/2020 (e de suas alterações posteriores).

Art. 4º. Ficam mantidas as disposições contidas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA, no que não contrariarem o presente ato normativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Publique-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543957

PORTARIA Nº 109/2020/MPC/PA

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a proliferação da doença COVID-19 em nossa Capital e as consequências enfrentadas pelo sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas contidas nas Portarias nºs. 065, 072 e 077/2020/MPC/PA; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria TCE/PA nº 36.957, de 29/04/2020 (publicada no DOE nº 34.200, de 30/04/2020), a qual prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 as medidas contidas na Portaria TCE/PA nº 35.912 de 23/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º da Portaria nº 077/2020/MPC/PA, de 20/03/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. As medidas instituídas pela Portaria nº. 077/2020/MPC/PA vigorarão até o dia 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no Caput poderá ser prorrogado, enquanto as medidas restritivas para contenção da pandemia da COVID-19 vigorarem, de acordo com as orientações e recomendações das autoridades de saúde pública.”

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Belém/PA, 30 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543916

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 103/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho que regulamentava a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 33/2020/DGP/MPC/PA, de 22/04/2020, e tudo o mais que consta dos autos do processo administrativo nº 2020/297029,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018, aos servidores relacionados na tabela a seguir, nos percentuais nela fixados, com efeitos a contar da respectiva data de entrada em exercício:

MAT.	SERVIDOR	CURSO	NÍVEL	PERCENTUAL GTIT DEVIDO	EXERCÍCIO
200257	ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	15%	26/03/2020
200259	BARBARA PINHEIRO AMANAJAS	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM DIREITO PÚBLICO	ESPECIALIZAÇÃO	15%	26/03/2020
200249	BRUNA ALINE BENTES DA COSTA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	15%	26/03/2020
200254	DANIELA DE OLIVEIRA DANIELI	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL	ESPECIALIZAÇÃO	15%	13/04/2020
200256	ERIKA FEITOSA BENEVIDES	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM DIREITO EMPRESARIAL	ESPECIALIZAÇÃO	15%	25/03/2020
200264	FABIO COSTA LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM GESTÃO EMPRESARIAL	ESPECIALIZAÇÃO	15%	25/03/2020
200260	FELIPE SILVA ARRIVABENE	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM SISTEMAS MINERO-METALÚRGICOS	ESPECIALIZAÇÃO	15%	15/04/2020
200250	GILVANETE AZEVEDO FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM GESTÃO PÚBLICA	ESPECIALIZAÇÃO	15%	01/04/2020
200255	LENA MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" EM ENGENHARIA QUÍMICA	MESTRADO	25%	01/04/2020
200258	LIVIA RIBEIRO DA FONSECA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM DIREITO PÚBLICO	ESPECIALIZAÇÃO	15%	25/03/2020
200262	LUIZA RIBEIRO DA FONSECA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM DIREITO PÚBLICO	ESPECIALIZAÇÃO	15%	25/03/2020
200251	RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM ADM DE RECURSOS HUMANOS	ESPECIALIZAÇÃO	15%	01/04/2020
200263	SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM DIREITO CONSTITUCIONAL	ESPECIALIZAÇÃO	15%	01/04/2020
200252	SILVIA RAQUEL CASTANHOS SABAT	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM GESTÃO DE TRIBUTOS	ESPECIALIZAÇÃO	15%	01/04/2020
200265	WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO "LATU SENSU" EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS	ESPECIALIZAÇÃO	15%	01/04/2020

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543970

PORTARIA Nº 105/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho que regulamentava a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2020/194239,

RESOLVE:

Conceder ao servidor cedido ELTON JONAS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 200242, a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar da data de apresentação do certificado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543976

PORTARIA Nº 104/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho que regulamentava a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2020/208044,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LAÉRCIO DIAS FRANCO NETO, matrícula nº 200248, a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar da data de apresentação do certificado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2020

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543973

PORTARIA Nº 108/2020 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.891, de 23/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8752.0000	0101	339039	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	0101	339039	100.00,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543760

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do Contrato: 031/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 013/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

Objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intrarregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo – fixo e fixo – móvel)

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 04/05/2020 a 03/05/2021

Valor Global: R\$ 60.654,60 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua do Lavradio, nº 71, 2º ANDAR, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, Telefone (21) 9333-6398 / fax 031 91 3131 -3048, SAC 0800 0318031

Protocolo: 543431

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 082/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Barcarena – Pólo Tocantins (Lote V). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 75.371,28 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 – Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543771

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 077/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. FRANCILENE LIMA PEREIRA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Anapú/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 27/04/2020.

Vigência do Aditamento: 01/09/2020 a 31/08/2022.

Dotação Orçamentária: Atividades: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elementos de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543779

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 083/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Capanema – Pólo Nordeste II (Lote IV). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 36.748,92 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 – Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543772

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 2.

Núm. do Contrato: 088/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (CNPJ nº 83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará (Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II).

Justificativa do Aditamento: Substituição da titularidade das obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 088/2018-MP/PA, da Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA para a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, devido a ocorrência de incorporação societária; e alteração da cláusula quinta do Contrato original, que trata Das Condições de Pagamento, para alteração dos dados bancários.

Data de Assinatura: 30/04/2020.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543892

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 108/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Redenção – Pólo Sudeste II (Lote VII). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 75.620,28 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 – Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543775

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2017-MP/PA**Núm. do Termo aditivo: 4****Núm. do Contrato: 106/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Tucuruí – Sudeste III (Lote VIII). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 36.755,64 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 –Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 – Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543774**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-MP/PA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO. HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 128/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 006/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 995/2020-PGJ de 20/02/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - CNPJ: 10.205.116/0001-10;

Item 1...Valor Global: R\$ 119.998,50;

Item 2...Valor Global: R\$ 39.999,50.

Valor Global do certame: R\$ 159.998,00.

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 543850**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020-MP/PA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO. HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 0142/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 007/2020-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 1371/2020-PGJ de 11/03/2020, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

02.566.043/0001-64 - AARO COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	300	R\$ 15,1900	R\$ 15,1600	R\$ 4.548,0000
Marca: MK Fabricante: MK Modelo / Versão: Cx. papelão Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).						
2	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	900	R\$ 18,0000	R\$ 17,9600	R\$ 16.164,0000
Marca: MK Fabricante: MK Modelo / Versão: Cx. papelão Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 47x30x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).						
3	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	300	R\$ 22,4000	R\$ 22,3600	R\$ 6.708,0000
Marca: MK Fabricante: MK Modelo / Versão: Cx. papelão Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x13cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).						
4	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	150	R\$ 23,2300	R\$ 23,1800	R\$ 3.477,0000
Marca: MK Fabricante: MK Modelo / Versão: Cx. papelão Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675g/m², espessura 6.5mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 55x36x20cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo).						
Total do Fornecedor:						R\$ 30.897,0000

83.913.665/0001-13 - J. L. R. ARAUJO COM E SERVICOS						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
5	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	200	R\$ 28,4000	R\$ 22,0000	R\$ 4.400,0000
Marca: Upaper Fabricante: Upaper Modelo / Versão: Upaper Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675 g/m², espessura 6,5 mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 50x50x50cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo). Marca: Upaper						
6	CAIXA EMBALAGEM	Unidade	200	R\$ 23,6500	R\$ 20,0000	R\$ 4.000,0000
Marca: Upaper Fabricante: Upaper Modelo / Versão: Upaper Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Caixa para embalagem em papelão pardo, ondulado, parede dupla, onda BC, 675 g/m², espessura 6,5 mm, com capa semi-kraft, 04 (quatro) abas na tampa e na base da caixa, medindo 60x40x30cm (comprimento x profundidade x altura). Impressão 10x12cm na cor preta em ambos os comprimentos e impressão 5x11cm na cor vermelha em ambas as profundidades (imagens 01 e 02 em anexo). Marca: Upaper						
Total do Fornecedor:						R\$ 8.400,0000
Valor Global da Ata:						R\$ 39.297,0000

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 543852**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 134/2020-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 114/2018-MP/PJ de 12 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês maio de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 27 de abril de 2020, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Escala de Plantão para o mês maio de 2020, elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 18 de março de 2020, publicada no site do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar equipe de apoio aos senhores membros do Parquet escalados para o plantão institucional do segundo grau.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional de junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 01, 02 e 03/05/2020.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Belém, 28 de abril de 2020

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora Geral de Justiça para

área técnico-administrativa

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 01, 02 e 03/05/2020

Em observância a Resolução nº 006/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial do Estado, de 08/5/2019, Escalas de Plantão para o mês abril de 2020, elaboradas pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 27 de abril de 2020 e Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datadas de 18 de março de 2020, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 01/05/2020 (sexta-feira) - dia do trabalho

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

João Ronaldo Pinheiro Sá (Assessor da Procuradoria Cível)

Jonaelson Vasconcelos Costa (Assessor Técnico da Procuradoria Criminal)

DIA 02/05/2020 (sábado)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Tirza Eleonora de Nazaré Benone Sabbá (Assessora da Procuradoria Cível)

André Ricardo Otoni Vieira (Assessor da Procuradoria Criminal)

DIA 03/05/2020 (domingo)

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

Tirza Eleonora de Nazaré Benone Sabbá (Assessora da Procuradoria Cível)

Jonaelson Vasconcelos Costa (Assessor Técnico da Procuradoria Criminal)

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora Geral de Justiça para

área técnico-administrativa

Protocolo: 543797

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020-00002

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços. Objeto: Contratação de empresa para Construção de Arquibancada Coberta do Estádio Municipal Darcy Campelo e Silva no município de Água Azul do Norte - PA. O Edital completo está disponível exclusivamente pelo site www.aguaazulnorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 18/05/2020 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA. Monica Denise Christmann - Presidente.

Protocolo: 543933

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao contrato nº 20191040. Tomada de preços Nº 2-008/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: Madureira Empreendimentos Eireli. Objeto: Contratação de Empresa Visando a Execução de obras e serviços de Engenharia para construção de Novas Instalações da Sefin - Secretaria Municipal de Finanças e da Semeoth - Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, no Complexo Administrativo, no Bairro São Francisco, Rodovia Pa-481, Km 01, Barcarena/PA. Cláusula Primeira - Do Prazo de Execução - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 70 (setenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 27/04/2020 até o dia 06/07/2020. Cláusula Segunda - Do Prazo de Vigência - O presente termo também tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 70 (setenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 26/05/2020 até o dia 04/08/2020.

Protocolo: 543935

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 450/2018 - B S NASCIMENTO E CIA LTDA-EPP - CNPJ: 07.436.560/0001-32, conforme as justificativas a seguir: JUSTIFICATIVA - 1: Modificar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93; OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRETS, EM VIAS URBANA, no Município de Brasil Novo, conforme Convênio nº 692980 (TC 321/2017, 606/2017) - firmado como o Ministério da Integração Nacional. ASSINATURA DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Brasil Novo/PA, 07/08/2019. ZILDA COSIN SILVA Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 450/2018 - B S NASCIMENTO E CIA LTDA-EPP - CNPJ: 07.436.560/0001-32, conforme as justificativas a seguir: JUSTIFICATIVA - 1: Modificar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93; OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRETS, EM VIAS URBANA, no Município de Brasil Novo, conforme Convênio nº 692980 (TC 321/2017, 606/2017) - firmado como o Ministério da Integração Nacional. ASSINATURA DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Brasil Novo/PA, 05/11/2019. ZILDA COSIN SILVA Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 450/2018 - B S NASCIMENTO E CIA LTDA-EPP - CNPJ: 07.436.560/0001-32, conforme as justificativas a seguir: JUSTIFICATIVA - 1: Modificar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93; OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRETS, EM VIAS URBANA, no Município de Brasil Novo, conforme Convênio nº 692980 (TC 321/2017, 606/2017) - firmado como o Ministério da Integração Nacional. ASSINATURA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Brasil Novo/PA, 31/01/2020. ZILDA COSIN SILVA Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 450/2018 - B S NASCIMENTO E CIA LTDA-EPP - CNPJ: 07.436.560/0001-32, conforme as justificativas a seguir: JUSTIFICATIVA - 1: Modificar o valor do contrato inicial licitado a SUPRESSÃO de R\$ 6.239,66 conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93; OBJETO: DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRETS, EM VIAS URBANA, no Município de Brasil Novo, conforme Convênio nº 692980 (TC 321/2017, 606/2017) - firmado como o Ministério da Integração Nacional. ASSINATURA DO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: Brasil Novo/PA, 29/04/2020. ZILDA COSIN SILVA Pregoeira

Protocolo: 543941

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

RETIFICAÇÃO. Na publicação do Aviso de Licitação do Processo nº 2020/1/1130. Inexigibilidade nº 008/2020-FMS. Objetivando corrigir erro material no edital de inexigibilidade e no respectivo aviso de publicação, a CPL torna pública a seguinte correção: **ONDE SE LÊ:** Credenciamento nº 008/2020-FMS. **LEIA-SE:** Credenciamento nº 002/2020-FMS. Circulado no D.O.U seção 3 pág. 145 e DOE/PA pág. 51 em 02 de abril de 2020. Djalma Ferreira da Costa - Presidente da CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020-FMS. CREDENCIAMENTO Nº 003/2020-FMS. O Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 041/20, torna público que estará realizando de credenciamento para prestação de Serviços de Saúde na Área de Equoterapia de Forma Complementar Ao SUS em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº 8080/90, e outros. Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito à Trav. Cônego Luis Leitão, nº1943, bairro Centro, na página da internet da Prefeitura Municipal de Castanhal, aba Editais/Licitações, e também pelo endereço eletrônico: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue na Sede da Secretaria, no endereço acima, a partir do dia 05/05/2020, até o dia 31/12/2020, das 09:00h às 13:00h. Maiores informações podem ser obtidas por telefone pelo número (91) 3711-4864 ou através do endereço eletrônico licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br. Djalma Ferreira da Costa - Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO. O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação torna público a abertura de Processo Licitatório do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº.039/2020/FMS, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza e higiene, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde de Castanhal-PA, pelo período de 12 (doze) meses. A data do recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação será no dia **14/05/2020** 09:00 horas (horário de Brasília) no sistema www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível nos sites: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, Porta do TCM e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, a partir da data da publicação. Amanda Cristina R. Sotero - Pregoeira/Fms.

Protocolo: 543943

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, nomeado através da portaria nº 621/2020, avisa aos interessados que realizará licitações no seguinte endereço: Av. J.K nº 1962 - centro - Floresta do Araguaia-PA, Cep: 68.543-000 - (sala da CPL), na

modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº001/2020 TIPO MENOR PREÇO No dia 20 de maio de 2020, às 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para revitalização do parque ambiental no município de Floresta do Araguaia - PA, conforme contrato de repasse nº870568/2018/MTUR/CAIXA. Cópias dos Editais serão obtidas através do e-mail cpl@florestadoraguaia.pa.gov.br ou ainda na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 8:00 às 13:00, de segunda a sexta, exceto feriados. Floresta do Araguaia-PA, 30 de abril de 2020. Advaldo Rodrigues da Silva - Presidente da CPL.

Protocolo: 543949

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2020-CPL/PMM, PROCESSO Nº 5.133/2020-PMM, Tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto e Fechado. Data do certame: 30/04/2020. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS E DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E UTILITÁRIOS MOVIDOS A GASOLINA/FLEX E DIESEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM POSSIBILIDADE DE CONSULTA POR INTERMÉDIO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA. A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá solicitou a SUSPENSÃO da abertura deste certame para readequação ao Edital. Marabá (PA), 29/04/2020.

Fledinaldo Oliveira Lima
Pregoeiro CPL/PMM

Protocolo: 543954

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 041/2020/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 5.059/2020/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: BANDEJA DE MUDAS, SACO, TUBETE, MÁQUINA DE COMPACTAR SUBSTRATO, TINTA E CAL, onde sagrou vencedora a empresa: P R DUARTE MICROEMPRESA - CNPJ nº 07.843.238/0001-28, vencedora do Item: 022 perfazendo o Valor Total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 11.163.447/0001-06, vencedora do Item: 06 perfazendo o Valor Total de R\$ 905,00 (Novecentos e cinco reais); BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI - CNPJ nº 29.220.447/0001-58, vencedora do Item: 01,15 perfazendo o Valor Total de R\$ 19.244,08 (Dezenove mil duzentos e quarenta e quatro reais e oito centavos); MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COM. DE MERC. EIRELI - CNPJ nº 35.334.877/0001-01, vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, perfazendo o Valor Total de R\$ 78.070,80 (Setenta e oito mil setenta reais e oitenta centavos); NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº 83.927.574/0001-37, vencedora dos Itens: 16, 17, 18, 19, 20, 21, perfazendo o Valor Total de R\$ 44.100,00 (Quarenta e quatro mil e cem reais); pelo que HOMOLOGO o resultado final. Marabá - PA, 30/04/2020. Jose Nilton de Medeiros - Secretária Municipal de Administração - SEMAD - Port. 011/2017-GP.

Protocolo: 543959

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

COMUNICADO - 001/2020-PMM LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Considerando que a LDO é elaborada anualmente e tem por objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano;
Considerando que a LDO orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual - PPA;
Considerando o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, onde a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
Considerando que o projeto da LDO é uma iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
Considerando os princípios basilares que regem a administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
Considerando o atendimento sobre maneira a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a pandemia da COVID-19 e os decretos municipal e estadual no que tange ao isolamento social e a proibição quanto a aglomeração de pessoas, impossibilitando, desta forma, a realização de audiências públicas de acordo com previsão estabelecida na Carta Magna Brasileira;

Considerando a importância das audiências públicas, pois neste momento o cidadão pode exercer seu direito de conhecer o projeto, assim como, sugerir proposições com a finalidade de alterá-lo para melhor aplicação da política de gastos do recurso público;

Considerando o atendimento ao Estado Democrático de Direito; Comunicamos a população do município de Marapanim/PA, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo Municipal que apesar da impossibilidade da realização das audiências públicas, o Projeto da LDO-2021 encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Marapanim/PA para consultas e deliberações junto a Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, bem como estamos disponibilizando o e-mail: sec.financa.pmm@gmail.com, bem como o telefone - 91-98255-7148 para o recebimento das proposições. O projeto ficará à disposição assim como, o recebimento das proposições do dia 20/04/2020 até o dia 27/04/2020. RONALDO JOSÉ NEVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Protocolo: 543963

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA ERRATA AOS CONTRATOS DO PREGÃO 003/2020-PP-SEMADS-PMM.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, CNPJ 08.532.310/0001-69, torna público e, em especial, comunica a todos que na Publicação do dia 15 de abril de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, pág. 159, nº 72, e do dia 16 de abril de 2020, no Diário Oficial do Estado, pág. 55 e 56, concernente ao extrato dos contratos do Pregão Presencial nº 003/2020-PP-SEMADS-PMM, que, foram identificadas algumas imprecisões no texto, devido ao erro de digitação que deverão ser reconsideradas, de acordo com o que consta na presente ERRATA, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CONTRATO: nº 0013/2020-PP-SEMADS-PMM, com vigência até 31 de dezembro de 2020 e CONTRATOS: 0014/2020-PP-SEMADS-PMM e 0015/2020-PP-SEMADS-PMM, com vigência de 06 meses.

Leia-se:

CONTRATO: nº 0014/2020-PP-SEMADS-PMM, com vigência até 31 de dezembro de 2020 e CONTRATOS: 0015/2020-PP-SEMADS-PMM e 0016/2020-PP-SEMADS-PMM, com vigência de 06 meses.

Protocolo: 543965

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020-FMS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SRP-PMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: SALETE CATIVO CARDOSO - ME, CNPJ Nº 12.925.006/0001-59, no valor de R\$ 39.978,21 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas. VIGÊNCIA: 29/04/2020 A 31/08/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Protocolo: 543882

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020-PMO

ORIGEM: PREGÃO Nº 004/2019SRP-PMO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA: VALDIR DIVINO - ME. OBJETO: O presente Termo tem como objetivo, aquisição de gêneros alimentícios e outros, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 57.265,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1515.081220012.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020.

Protocolo: 543874

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020-PMO

ORIGEM: PREGÃO Nº 004/2019SRP-PMO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-ME. OBJETO: O presente Termo tem como objetivo, aquisição de gêneros alimentícios e outros, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 23.415,00 (vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1515.081220012.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020

Protocolo: 543875

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2020-FMS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO subjacente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SRP-PMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: SANTANA S. L. ANDRADE - EPP, CNPJ Nº 02.840.062/0003-07, no valor de R\$ 55.403,90 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos). OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza e produtos de higienização destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas. VIGÊNCIA: 29/04/2020 A 31/08/2020. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.

Protocolo: 543884

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2020-PMO

ORIGEM: PREGÃO Nº 004/2019SRP-PMO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA: SALETE CATIVO CARDOSO - ME. OBJETO: O presente Termo tem como objetivo, aquisição de gêneros alimentícios e outros, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 4.600,00 (quatro mil, seiscentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1515.081220012.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020

Protocolo: 543877

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-013-PMO/2020

O Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por intermédio da Pregoeira, torna público que às 09h30min do dia 14 de maio de 2020, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO objetivando a contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução dos serviços na instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica off grid (isolado), constantes no Memorial Descritivo ANEXO I. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 2336, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, Também poderá ser adquirido através do e-mail pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná - PA, 04 de maio de 2020
GILMARA DE CARVALHO DIAS VARJÃO
Pregoeira

Protocolo: 543839

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2020

ORIGEM: PREGÃO Nº PP-009-PMO/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA(O): LEOMAR GUERREIRO MARQUES-ME. OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, para prestação de serviços de usinagem, retífica e solda de peças e componentes e recondicionamento e recuperação de motores e bombas para veículos leves, pesados e implementos Agrícolas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compreendendo as atividades constantes no Memorial Descritivo ANEXO I. VALOR TOTAL: R\$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais). VIGÊNCIA: 26 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 26 de Março de 2020.

Protocolo: 543840

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2020-PMO

ORIGEM: PREGÃO Nº 004/2019SRP-PMO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA: C. DE O. BRITO - EPP. OBJETO: O presente Termo tem como objetivo, aquisição de gêneros alimentícios e outros, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 216.636,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1515.081220012.2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. VIGÊNCIA: 24 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020

Protocolo: 543873

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-09/PMP**

O Prefeito Municipal de Pacajá, Exmo. Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, torna público o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao processo licitatório PP Nº 009/2020-09/PMP.

OBJETO: seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de refeições prontas e derivados para atender as demandas da administração pública e demais fundos municipais envolvidos no processo. **EMPRESA VENCEDORA:** HILSO SOARES CARDOSO & CIA LTDA., CNPJ. Nº 19.189.909/0001-685, com valor total de R\$ 230.582,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e dois reais).

Pacajá/PA, 29 de abril de 2020.
RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

Protocolo: 543967

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-09/PMP**

O Prefeito Municipal de Pacajá, Exmo. Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, torna público o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao processo licitatório PP Nº 008/2020-09/PMP.

OBJETO: seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para aquisição de materiais de consumo para manutenção de bens imóveis.

EMPRESA VENCEDORA: H. M. GAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 32.836.829/0001-15, com valor total de R\$ 547.125,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais).

Pacajá/PA, 28 de abril de 2020.
RONALDO LIMA SANTOS JUNIOR
Pregoeiro

Protocolo: 543966

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 7/2020-006SEMSA**

A Comissão de Licitação do Município de PARAUPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, Secretário Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de respiradores mecânicos para atender a demanda dos Leitos de UTI da ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA, Estado do Pará. Contratado MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.189.295/0001-99

Valor Contratado R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) Fundamento Legal Lei nº 13.979/2020 e demais legislações pertinentes e no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, Secretário Municipal de Saúde.

PARAUPEBAS - PA, 30 de Abril de 2020
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 543834

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-008SEMOB. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA E DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO BAIRRO DOS MINÉRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ. Vencedor(es): SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME, com o valor total de R\$ 251.755,89(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - WALTERLO BANDEIRA NUNES. 29 de Abril de 2020.

PARAUPEBAS - PA, 29 de Abril de 2020
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente

Protocolo: 543833

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 20200219****ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-006SEMSA****CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA(O) MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.189.295/0001-99

OBJETO Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de respiradores mecânicos para atender a demanda dos Leitos de UTI da ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA, Estado do Pará VALOR TOTAL R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) VIGÊNCIA 30 de Abril de 2020 a 14 de junho de 2020 DATA DA ASSINATURA 30 de Abril de 2020

Protocolo: 543835

ESTADO DO PARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 20200216****ORIGEM TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-008SEMOB**

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS CONTRATADA(O) SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA-ME CNPJ: 05.133.509/0001-26

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA E DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO BAIRRO DOS MINÉRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ

VALOR TOTAL R\$ 251.755,89 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

VIGÊNCIA 29 de Abril de 2020 a 26 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA 29 de Abril de 2020

Protocolo: 543887

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

AVISO DE ADIAMENTO. A Prefeitura Municipal de Placas - Pará, Através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 026/2019 com vistas a dar pleno cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados que, tendo resolvido adiar a sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, do Tipo Menor Preço Global. Que Objetiva 1.contratação de Empresa para conclusão da obra da Creche/Pré-Escola 0018531 - PAC 2 - Agrovila Belavista, Km 221,Rua Frei Raineiro, Projeto 2 Convencional, a reprogramação da data anteriormente marcada para o dia 05/05/2020 fica remarcada a abertura para o dia 13/05/2019 às 09h00min na sala de reunião da CPL situada a na Rua Olavo Bilac, nº 408, Bairro Centro, Placas/PA. Shayane Nayara Farias Kostov - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo: 543969

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, torna público que foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20182003; FIRMADO ENTRE: a empresa R DA STL CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ/MF. Nº 26.535.460/0001-08. Vigência 12 de fevereiro de 2020 até 15 de Maio 2020 em decorrência de Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras de implantação micros sistema de água na comunidade São Francisco, conforme Termo de Convênio FUNASA nºCV 0099. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, torna público que foi celebrado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 20182002; FIRMADO ENTRE: a empresa R DA STL CONSTRUÇÕES EIRELI, com CNPJ/MF. Nº 26.535.460/0001-08. Vigência 31 de Março de 2020 até 28 de Julho 2020 em decorrência de Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93. OBJETO: Conclusão da Construção do Mercado Municipal de Placas conforme convênio nº846710/2017-SUDAM e de acordo com os projetos, planilha orçamentária, especificações e normas técnicas. Shayane Nayara Farias Kostov - Pregoeira Oficial

Protocolo: 543968

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2020 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00402002/20/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2020-240301.

O Município de Ponta de Pedras, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00h do dia 14/05/2020, fará realizar licitação, Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, para a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FESTIVIDADES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, E SUAS SECRETARIAS., a realizar-se na sala de reunião da Prefeitura. Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://pontadepedras.pa.gov.br/licitacao.php> e no departamento de licitações da Prefeitura, na Av. Djalma Machado, nº 32, Centro, deste Município - CEP: 68830-000, informações via e-mail - licita-pmpp@gmail.com ou Fone: (91) 98468-6558, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs.

Felipe Gabriel Correa Barros
Pregoeiro Municipal

Protocolo: 543975

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2020 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01702001/20/ PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2020-200301.

O Município de Ponta de Pedras, através da secretaria de Assistência Social de por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 10:00h do dia 15/05/2020, fará realizar licitação, Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, para a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, TRANSLADO E PARAMENTAÇÕES, DESTINADAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESSOAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a realizar-se na sala de reunião da Prefeitura. Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://pontadepedras.pa.gov.br/licitacao.php> e no departamento de licitações da Prefeitura, na Av. Djalma Machado, nº 32, Centro, deste Município - CEP: 68830-000, informações via e-mail - licitapmpp@gmail.com ou Fone: (91) 98468-6558, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00hs às 13:00hs.

Felipe Gabriel Correa Barros
Pregoeiro Municipal

Protocolo: 543974

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2019 - PMPP

O Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, no uso de suas atribuições, torna público e homologa, o Resultado Final Definitivo do Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2019/PMPP, destinado ao preenchimento de vagas do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, exceção feita aos cargos de nível superior do Grupo Magistério, em que candidatos ainda realizarão a Prova de Títulos. A relação completa de candidatos classificados às vagas ofertadas e de candidatos aprovados (não eliminados, mas não classificados às vagas ofertadas), em ordem definitiva de classificação encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portalfadesp.org.br.

Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras - PA, 28 de abril de 2020.

PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES

Prefeito Municipal de Ponta de Pedras

Protocolo: 543978

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02701001/20/- PROC. LICITATÓRIO Nº 2/2020-070201.

AVISO DE LICITAÇÃO Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA, dia 23/04/2020, Edição nº 34.194, Pag. 49, dia 23/04/2020. Referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, tipo menor preço, por item.

ONDE SE LÊ: PROC. ADMINISTRATIVO Nº 02701001/20/- PROC. LICITATÓRIO Nº 2/2020-070201.

LEIA-SE: PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01703001/20/- PROC. LICITATÓRIO Nº 2/2020-200301.

Justificativa: Após análise do presidente da CEL nos autos do processo verificou-se que o mesmo encontra-se com os números de processo licitatório e administrativo publicados incorretamente, a correção não interfere em nada a data de abertura do certame.

Maycon Serrão Martins

Presidente da CEL

Protocolo: 543977

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO,
CNPJ 04.144.168/0001-21.**

CONTRATADA;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 054/2020 - INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA - ME. CNPJ: 08.197.465/0001-96- Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços De Planejamento, Organização, Realização, Processamento e Resultado Final Para Homologação de Concurso Para Seleção De Candidatos Para Provimento de Vagas em Cargos De Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental Incompleto Da Administração Direta Do Executivo Municipal, Assim Como Toda e Qualquer Logística Necessária À Execução Dos Serviços, Conforme Especificações Contidas Neste Instrumento, Assim Como Toda e Qualquer Logística Necessária À Execução Dos Serviços, Conforme Especificações Contidas no Projeto Básico - Anexo I, do Edital. Assinatura: 29/04/2020, Vigência: início 29/04/2020 término: 29/04/2021. O valor Global do contrato esta previsto e estimado em R\$ 1.353.100,00 (Um milhão trezentos e cinquenta e três mil e cem reais), para a realização de todas as inscrições, com a previsão de 26.000 Inscrições, incluídas as inscrições revalidadas do concurso anterior.
Carlo Iave Furtado de Araújo
Prefeito Municipal

Protocolo: 543981

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA EXTRATO DE DISPENSA

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamentos do Programa Melhor em Casa.

Dispensa de Licitação Nº2020-012/SEMUS

Ratificado: 23/04/2020

CONTRATADO: JOSÉ MANUEL PINHAO BARRADAS CORREIA

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº2020-012/SEMUS

OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamentos do Programa Melhor em Casa.

CONTRATO Nº: 2020/012

CONTRATANTE: FMS

CONTRATADO: JOSÉ MANUEL PINHAO BARRADAS CORREIA

VALOR: R\$7.200,00

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

VIGÊNCIA: 24/04/2020 à 31/12/2020

Divailton Moreira de Souza

Presidente CPL

Protocolo: 543982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

P. P. Nº 018/2020/SRP/SEMOP - DESERTA PELA 2ª VEZ.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa especializada na execução de serviços de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), sobre asfalto e calçamento existente.

Divailton Moreira de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 543983

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PORTARIA Nº 37/2020-SEMTRAS

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Celsa Maria Gomes De Brito Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº007/2017, de 01 de janeiro de 2017, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora abaixo indicada para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e as Empresas que possuem os seguintes objetos: Empresa Especializada Para O Serviço De Publicação Em Diários Oficiais E Jornais De Materias, Atos Oficiais E Demais Atos De Interesse Da Semtras. Maria Iraci Maia Dos Santos - Matrícula: 84793 - Agente Administrativo.

Art. 2º - Para fiscal substituto fica designado a seguinte servidor: Edenil Miranda Salgado - Matrícula: 06183 - Auxiliar Administrativo

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrario. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte. Santarém, 24 de abril de 2020. Celsa Maria Gomes de Brito Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/Decreto nº 007/2017

PORTARIA Nº 035/2020-SEMTRAS

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Celsa Maria Gomes De Brito Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº007/2017, de 01 de janeiro de 2017, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular dos Contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Empresa que possui o seguinte objeto: - Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Nutrição, Preparo De Alimentação, Fornecimento E Gerenciamento De Restaurante Popular Do Município De Santarém. Manuel Moraes Filho - Matrícula: 30982 - Auxiliar Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2020. Santarém, 22 de abril de 2020. Celsa Maria Gomes de Brito Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/Decreto nº 007/2017

PORTARIA Nº 036/2020-SEMTRAS

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. Celsa Maria Gomes De Brito Silva, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº007/2017, de 01 de janeiro de 2017, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscal titular do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e as Empresas que possuem o seguinte objeto: - A Contratação De Agência De Comunicação, Propaganda E Publicidade Para Prestação De Serviços Destinados A Atender A Prefeitura Municipal De Santarém E Suas Secretarias Municipais. Roselene Maria Duarte Andrade - Matrícula Nº 64168 - Assessora Especial-SEMTRAS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrario. Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte. Santarém, 22 de abril de 2020. Celsa Maria Gomes de Brito Silva - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social /Decreto nº 007/2017.

Protocolo: 543990

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 3004005/2019-PP-SRP-PMSAT/SEMAD, originário do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS nº 50/0072019-PP-SRP-PMSAT, cuja objeto versa: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.- Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, através da Secretaria Municipal de Administração - Contratada: AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP - CNPJ: 11.218.665/0001-92, após a assinatura do termo aditivo o valor do contrato terá o Valor Global R\$: R\$ 18.266,05 (dezoito mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos). Data de Assinatura do Termo Aditivo: 12/09/2019. Vigência: 12/09/2019 até 30/04/2020, podendo ser aditivo de acordo com a Art. 57 da 8.666/93. EVANDRO CORRÊA DA SILVA. Prefeito Municipal.

Protocolo: 543984

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ATO EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá/PA, dando garantia a publicidade dos atos público, torna público Extrato do Contrato Administrativo nº 1002001/2020-ARP-PMSAT/SMS, assinado em 10 de fevereiro de 2020, publicado no Portal da Transparência de Santo Antônio do Tauá/PA, Originário da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019/PMX, cuja objeto versa: Adesão a ata de registro de Preços nº 020/2019/PMX, contratação de pessoa jurídica habilitada, para o fornecimento de medicamentos, material odontológico, laboratorial e hospitalar e insumos diversos, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das unidades Básicas de Saúde de Xinguará-Pará, para serem usados no tratamento de pacientes usuários do SUAS/Xinguara na rede Pública de Saúde desde Município, que serão usados no atendimento de pacientes carentes, usuários do SUS deste município de Xinguará- Contratada: J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP-ME - CNPJ:04.070.391/0001-30, valor R\$ 925.612,52 (novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). Data de Assinatura: 10/02/2020. Vigência: 10/02/2020 até 31/12/2020, podendo ser aditivo de acordo com a Art. 57 da 8.666/93. EVANDRO CORRÊA DA SILVA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato Administrativo nº 2404001/2020 - DL- PM-SAT/SMS, originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 06/2204001/2020-DL-PMSAT-SMS, cujo objeto: Aquisição de medicamentos e insumos necessários em caráter de urgência para o enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública em que se encontra a rede Municipal da Saúde Pública, devido o COVID-19 de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, amparado a nível municipal pelo Decreto Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA nº 005/2020 de 03 de abril de 2020, subsidiada no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Contratada: RC ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ:83.929.976/0001-70. Valor Global: R\$ 70.236,44 (setenta mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período sucessivos, de acordo com art. Art.4º -H da MP nº 926, de 20 de março de 2020, alterado a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 e combinada com a Lei Federal nº 8.666/93. Responsável: Jose Carlos do Nascimento Saraiva, Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá/PA, Fundamen-

tação Legal: Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, amparado a nível municipal pelo Decreto Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA nº 005/2020 de 03 de abril de 2020. A contratação subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 no que couber. EVANDRO CORRÊA DA SILVA. Prefeito Municipal.

Protocolo: 543985

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL**

Através do presente termo, RATIFICO a Dispensa Emergencial, cujo objeto versa: Aquisição de medicamentos e insumos necessários em caráter de urgência para o enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública em que se encontra a rede Municipal da Saúde Pública, devido o COVID-19 de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, amparado a nível municipal pelo Decreto Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA nº 005/2020 de 03 de abril de 2020, subsidiada no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1404001/2020-PMM-SEMED, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 06/2204001/2020-DL-PMSAT-SMS, e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados aos autos, exigência do art.38, inciso IV do mesmo diploma legal, nos seguintes termos: Contratada: RC ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA CNPJ:83.929.976/0001-70. Valor Global: R\$ 70.236,44 (setenta mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0010.2.120 MANUT. DE FUNDIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0010.2.130 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF/PABV; 10.301.0010.2.231 - MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF/PABV; 10.301.0010.2.132 - MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB; 10.301.0010.2.133 - MANUT.DA FARMÁCIA BÁSICA-FB;10.301.0010.2.134 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/PABV; 10.301.0010.2.135 - MANUT. DO PROGRAMA MELHOR ACESSO DE QUALIDADE PMAQ/ PABV; 10.301.0010.2.137 - MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES PROGRAMAS DE SAÚDE; 10.301.0010.2.140 - MANUT. DAS ATIV. HOSPITALAR E AMBULATÓRIO MUNICIPAL; 10.301.0010.2.141 - MANUT. DO SAMU; 10.301.0010.2.142 - MANUT. DAS ATIV. DE PROD. DO LABORATÓRIO MUNICIPAL; 10.301.0010.2.144 - MANUT. DAS AÇÕES BÁSICAS DE URGENCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VIG- EM SAÚDE; 10.301.0010.2.146 - APOIO ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO; 3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES;3.3. 00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO e RECURSO PRÓPRIO. vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período sucessivos, de acordo com art. Art.4º -H da MP nº 926, de 20 de março de 2020, alterado a Lei nº 13.979 de fevereiro de 2020 e combinada com a Lei Federal nº 8.666/93. Responsável: Jose Carlos do Nascimento Saraiva, Secretário Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá/PA, Fundamentação Legal: Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, amparado a nível municipal pelo Decreto Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA nº 005/2020 de 03 de abril de 2020. A contratação subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 no que couber. EVANDRO CORRÊA DA SILVA. Prefeito Municipal

Protocolo: 543986

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOURE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

AVISO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇO 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Soure-Pa, torna público que expediu o edital de Tomada de Preço 001/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NOS BAIRROS DA MATINHA, BAIRRO NOVO E TUCUMANDUBA NO MUNICIPIO DE SOURE/PA DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO. A abertura será no dia 21/05/2020 as 10:00 no auditório da Prefeitura Municipal de Soure. O edital e seus anexos estão a disposição na sala da Comissão de Licitação, sito a 2 rua n 351, centro, Soure-Pa, no horário de 08:00 as 13:30 de segunda a sexta. Mayara Madgi dos Santos Oliveira Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 543987

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TERRA SANTA**

**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 0269/2019. Origem Tomada de Preços nº 000002/2019-PMTS. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada: CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP Objeto: Capina nas vias públicas e prédios públicos na sede do Município de Terra Santa, com carga e descarga do material no aterro sanitário, que entre si

celebram o Município de Terra Santa. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 04 de maio de 2020 até 04 de Maio de 2021.

Odair José Farias Albuquerque.

Prefeito Municipal

Protocolo: 543988

**MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PARÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 0194/2018. Origem Tomada de Preços nº 00003/2018. Contratante Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA, Contratada: CONSTRUTORA CONSTROPY LTDA - EPP Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de coleta de lixo vegetal, de calças e de entulhos nas vias públicas e prédios públicos do Município de terra Santa. O presente termo de aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 01 mês a contar de 01 de maio de 2020 até 31 de Maio de 2020.

Odair José Farias Albuquerque.

Prefeito Municipal

Protocolo: 543989

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUÍ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação IN nº 003/2018-PMT. Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº: 061.2018.20.7.003. Contratante: Município de Tucuruí-Prefeitura Municipal de Tucuruí. Contratado: Imprensa Nacional. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos Oficiais e demais matéria de interesse da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA. VIGÊNCIA: início 14/04/2020 até 13/04/2021. Data de Assinatura: 07.04.2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 100.2020.36.2.004

ORIGEM: Pregão Presencial por SRP nº PP-004/2019-SEMAS
CONTRATANTE: Município de Tucuruí/Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. CONTRATADA: M C P Gonçalves & CIA LTDA - EPP. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL: R\$ 177.101,16 (cento e setenta e sete mil, cento e um reais e dezesseis centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 23.04.2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 101.2020.36.2.004

ORIGEM: Pregão Presencial por SRP nº PP-004/2019-SEMAS
CONTRATANTE: Município de Tucuruí/Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí. CONTRATADA: S. Costa de Sousa - ME. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, para atender a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL: R\$ 191.241,11 (cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 23.04.2020.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 096.2020.20.2.013

ORIGEM: Pregão Presencial por SRP nº 013/2019-PMT.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: A dos Reis Baia EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente e didático, para atender às necessidades da prefeitura, autarquias e demais secretarias e fundos do município de Tucuruí-PA. VALOR TOTAL: R\$ 29.556,79 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2020. DATA DE ASSINATURA: 13.04.2020.

Protocolo: 543800

PARTICULARES

AVISO DE RESULTADO

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**

O SEST – Serviço Social do Transporte torna público que a concorrência nº 004/2020 cujo objeto é a aquisição de equipamento de proteção individual para atender aos funcionários da Unidade Sest Senat Belém B37, após duas chamadas públicas foi considerada DESERTA, não havendo interesse por parte de nenhum licitante.

ASS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 543885

EMPRESARIAL

LICENÇA PRÉVIA.

M H RECAPAGEM EIRELI, CNPJ: 36.470.401-0001/52, TORNA-SE PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL CIÊNCIA TECNOLOGIA E DE MEIO AMBIENTE DE TAILÂNDIA - SECTMA/TAILÂNDIA A LICENÇA PREVIA (L.P.) LICENÇA PREVIA PARA ATIVIDADE DE REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS NO MUNICÍPIO DE Tailândia, ENDEREÇO RODOVIA PA150 KM 131, S/N ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº020/2020. LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

M H RECAPAGEM EIRELI, CNPJ: 36.470.401-0001/52, TORNA-SE PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL CIÊNCIA TECNOLOGIA E DE MEIO AMBIENTE DE TAILÂNDIA - SECTMA/TAILÂNDIA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.) LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADE DE REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS NO MUNICÍPIO DE Tailândia, ENDEREÇO RODOVIA PA150 KM 131, S/N ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº021/2020.

Protocolo: 543951

EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE CNPJ 42.362.160/0001-20

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, a ser realizada em 07/06/2020 às 14:00 horas, com votação a distância, de forma virtual, de acordo com a MP 931/2020, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: transformação da companhia em sociedade limitada. Belém, 30 de abril de 2020. Paulo Fernando Cabral Rebelo - Diretor-Presidente

Protocolo: 543952

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BEIRA RIO EIRELI, CNPJ 35.486.573/0001-51, firma localizada na Rua Sucupira, s/nº, Bairro Setor Industrial II, Novo Progresso - PA, CEP 68193-000, torna público que protocolou o pedido de liberação da Licença de Operação, conforme Protocolo da SEMMA/PA nº 613/2020 em 29/04/2020.

Protocolo: 543960

BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ: 84.046.101/0414-69, torna público que requereu a SEMMA/Paragominas, Licença de Operação para atividade de armazém para grãos/cereais com beneficiamento situada no município de Paragominas/PA.

Protocolo: 543944

FAZ. MARIAH, DUNORTE AGRO LTDA, CNPJ: 18.311.727/0001-55, torna público que recebeu da SEMMA/Ipixuna do Pará a LAR sob nº 010/2019 para atividade de pecuária e agricultura situada no município de Ipixuna do Pará/PA.

Protocolo: 543948

MADEIREIRA PORTES IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI, CNPJ: 07.782.256/000147, Loc. na Rod. BR 010, Km 1809, Est. Da Recastel, S/N, Industrial, São Miguel do Guamá, torna público que recebeu da SEMMA - São Miguel do Guamá no dia 06/04/2020 a sua L.O. Nº 015/2020, Proc. nº 001/2020, para atividade Serraria com desdobro de madeira em tora, com validade até 06/04/2023.

Protocolo: 543956

A Empresa DIFLORESTA LTDA, inscrita no CNPJ 06.221.903/0001-89, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém a Licença Prévia e Licença Instalação para a atividade de "Fabricação de águas envasadas" com endereço na Estrada do Maracacuera, S/N, Setor D, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.815-140, através do Processo 6333/2019.

Protocolo: 543942

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA - COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2020-CMIA

Ao Exmo. Sr. RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu/PA, e Advogados OLIVIAMAR SOUSA BARRIOS, OAB/PA 6879, EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA 11607, CLEBE RODRIGUES ALVES, OAB/PA 12197, ENOCK DA ROCHA NEGRÃO, OAB/PA 12363, THIAGO SOUSA CRUZ, OAB/PA 18779 e GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO, OAB/PA 19216. Nos termos dos incisos do Artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/67, fica V. Exa. NOTIFICADO da deliberação da Comissão sobre o fim da instrução processual deste processo, concedendo-se a V. Exa. o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS para apresentar RAZÕES ESCRITAS, a qual pode ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA durante o seu expediente de 8h às 12h, de 2ª feira a 6ª feira, exceto feriados, ou eletronicamente ao e-mail camarairagapeacu@hotmail.com. Igarapé-Açu/PA, 30 de abril de 2020. VANILSON FRANK BARRETO DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Processante nº 001/2020-CMIA.

Protocolo: 543950

Torna-se público a solicitação de Licença de Operação- LO, com a atividade de matadouro com frigorífico, sob o processo de nº 016/2020, da C. A. TEIXEIRA MATADOURO E FRIGORÍFICO EIRELI, protocolado em 12/03/2020 na Secretaria Municipal de Ciencia, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA - Tailândia-PA.

Protocolo: 543958

A empresa M S TERRAPLENAGEM LTDA, com CNPJ 05.692.070/0001-71, torna público que recebeu da SEMAS/PA, a licença de operação nº 12078/2020, com validade 19/02/2024, para atividade transportadora de substâncias e produtos perigosos, localizado na Rod. da Integração, nº 500, Bairro Novo Horizonte, Município de Barcarena-PA.

Protocolo: 543934

JULIA G DE OLIVEIRA EPP, CNPJ n. 35.884.141/0001-07, torna público que recebeu a Licença Prévia nº 002/2020 e Licença de Instalação nº 002/2020 da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Belterra, para a atividade Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores.

Protocolo: 543964

SUCATARIA MINEIRA LTDA, torna público que requereu junto a SEMMA/STM a renovação da Licença de Operação - LO nº 418/2016, sob protocolo nº 2020.RLO.0000196, para atividade de Armazenamento e comércio de Resíduos Metálicos em Santarém/PA.

Protocolo: 543940

AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA - EPP, CNPJ N.º. 19.540.628/0002-99, torna público que requereu a Licença de Operação sob Processo No 2018/57636 em 06/12/2018 na SEMAS/PA, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, em Santarém/PA.

Protocolo: 543947

MADEIREIRA TUCUMÃ EIRELI-EPP, CNPJ: 11.290.192/0001-34, Loc. na Rua Beira Rio, S/N, Industrial, São Miguel do Guamá, torna público que recebeu da SEMMA/SMG, no dia 16/04/2020 a sua L.O. Nº 018/2020, Proc. nº 073/2019, para atividade Serraria com desdobro de madeira em tora, com validade até 16/04/2023.

Protocolo: 543955

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20200021; PREGÃO Nº 001/2020-SMS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO; CONTRATADA: D C S VASCONCELOS - EPP; CNPJ: 01.009.452/0001-05; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FARO. VIGÊNCIA: 12(doze) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 517.455,00; CONTRATO Nº 20200022; PREGÃO Nº 001/2020-SMS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO; CONTRATADA: PRADO PHARMA LTDA; CNPJ: 04.389.760/0001-05; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FARO. VIGÊNCIA: 12(doze) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 517.455,00; EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20200023; PREGÃO SRP Nº 001/2020-SMS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO; CONTRATADA: D C S VASCONCELOS - EPP; CNPJ: 01.009.452/0001-05; VALOR R\$ 245.904,00; PRADO PHARMA LTDA; CNPJ: 04.389.760/0001-93; VALOR R\$ 614.575,24; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL. VIGÊNCIA: 12(doze) meses; EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20200024; PREGÃO SRP Nº 002/2020-SMS; CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO; CONTRATADA: D C GUIMARÃES COMÉRCIO - ME; CNPJ: 17.551.088/0001-32; VALOR GLOBAL: R\$ 252.148,000; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE FARO. VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

IZABEL DA ASSUNÇÃO GUIMARÃES PINTO
SEC. MUN. DE SAÚDE

Protocolo: 543962

A empresa NORDISK TIMBER EIRELI, inscrita no CNPJ 04.990.321/0010-22, Torna Público que requereu à SEMMA no município de Belém-PA, a LICENÇA AMBIENTAL, através do processo 2019/7328.

Protocolo: 543938

Posto Paraíso LTDA, CNPJ: 13.117.842/0003-31, localizada na Av. Belém, nº 87, Lote 01, Bairro Centro, torna público que está requerendo junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA em Tailândia - Pará a concessão da Licença Operação para a Atividade de Comércio Varejista de Combustível para veículos Automotores.

Protocolo: 543946

Ecogreen Soluções Ambientais LTDA, CNPJ/MF Nº 15.043.740/0001-82, estabelecida no município de Capanema, Tv. Marcílio Dias, 99, bairro São Pio X, torna público que em 23/03/2018 requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, Licença de Operação para a atividade "transporte rodoviário de produtos e substâncias perigosas", através do Processo Nº 14508/2018.

Protocolo: 543953

INAJÁS IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS, CNPJ nº 12.230.816/0001-90, Estrada São Miguel, S/N, Bairro Industrial, São Miguel do Guamá/PA, torna público que recebeu da SEMMA/SMG a LO nº 17/2020 para ativ. de desdobro de mad. em tora para mad. serrada/laminada/faqueada através do processo nº 75/2019.

Protocolo: 543961

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Deivide da Silva Cruz tornar público os extratos de edital conforme abaixo:

Pregão Presencial nº 007/2020FMS-PP-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO, RAI0-X, TÉCNICOS DESCARTÁVEIS, ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Data da Abertura: 15/05/2020 Horário: 09:00hrs.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida Fernando Guilhon nº. s/n - Bela Vista no horário das 08h00m às 14h00m. Município de Trairão. Deivide da Silva Cruz, Pregoeiro.

Protocolo: 543945

OYAMOTA DO BRASIL S/A - CNPJ: 22.931.471/0001-56

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis de 2019.

Aos acionistas e administradores da

**Oyamota do Brasil S/A
Castanhal – PA**

Opinião

Fomos contratados para examinarmos as demonstrações contábeis da Oyamota do Brasil S/A que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, dos fluxos de caixa e das mutações do patrimônio líquido para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis da Oyamota do Brasil S/A, pois, pelos assuntos mencionados no parágrafo "Base para opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações.

Base para opinião

Nos nossos exames de auditoria sobre as contas a receber de clientes, créditos com partes relacionadas, estoques, custos, imobilizado, fornecedores e financiamentos bancários, não obtivemos evidências apropriadas e suficientes para validação dos saldos divulgados.

Na data de emissão deste relatório não foi possível apurar os ajustes necessários e seus efeitos no resultado.

Para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019 a Entidade não realizou os testes de recuperabilidade (impairment) dos itens do seu ativo imobilizado de acordo com o CPC 01(R1) Redução ao Valor Recuperável dos Ativos. Não nos foram apresentados a avaliação da vida útil remanescente, bem como eventuais ajustes quando for possível a aplicação da Resolução CFC nº 1.292/2010, NBC TG 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos que respaldaram esse entendimento.

A Entidade discute judicialmente os critérios de cobrança de encargos nos financiamentos contratados com o Banco da Amazônia S/A. A administração optou por não atualizar a dívida e em registrar no ativo não circulante, o que entendem por direito a ressarcimento.

Até a data de emissão deste relatório não obtivemos respostas às cartas de confirmação enviadas às instituições financeiras, clientes e fornecedores. O resultado dos testes alternativos não foi satisfatório para opinarmos sobre a adequação das operações de empréstimos contratados junto às instituições financeiras.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações contábeis

A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração da Entidade pretenda liquidar a sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada detecte as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em

conjunto, possam influenciar, dentro de uma Se concluímos que existe uma incerteza perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da sociedade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade.

divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Ainda, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

Belém, 24 de março de 2020.

R & M AUDITORES INDEPENDENTES E CONSULTORES S/S CRC-PA 292/O – Ato Declaratório CVM 8559

**Ubirajara dos Santos Rodrigues
CRC-RJ 058609/0-5 T-PA – IBRACON 4871**

Balanço Patrimonial do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2019 (em reais-R\$)

	2019	2018
ATIVO	108.482.073,92	105.179.584,40
CIRCULANTE	51.745.121,89	47.175.417,16
Disponibilidades	1.215.677,98	188.880,52
Créditos (Nota 4)	20.704.046,11	17.647.466,48
Estoque (Nota 5)	29.825.397,80	29.339.070,16
NAO CIRCULANTE	56.736.952,03	58.004.167,24
Créditos (Nota 6)	30.750.268,42	30.785.953,16
Investimento	1.520,62	1.520,62
Imobilizado (Nota 7)	25.965.204,95	27.196.735,42
Intangível	19.958,04	19.958,04
PASSIVO	108.482.073,92	105.179.584,40
CIRCULANTE	55.916.964,04	51.836.197,70
Fornecedores	24.430.150,80	24.703.548,86
Obrigações Fiscais (Nota 8)	12.453.983,49	10.961.220,43
Obrigações Trabalhistas (Nota 9)	7.803.194,47	5.934.982,45
Adiantamento de Cliente	8.758.185,84	7.912.611,86
Empréstimos Bancários (Nota 10)	1.885.586,82	1.737.971,48
Outras Contas a Pagar	585.862,62	585.862,62
NAO CIRCULANTE	30.698.392,17	30.698.392,17
Financiamentos Bancários (Nota 11)	22.678.852,26	22.678.852,26
Parcelamento Lei 11.941/2009	122.406,54	122.406,54
Empréstimos de Diretores e Acionistas	31.036,49	31.036,49
Debentures Inconversíveis (Nota 12)	7.866.096,88	7.866.096,88
PATRIMONIO LÍQUIDO	21.866.717,71	22.644.994,53
Capital Social (Nota 14)	16.002.680,00	16.002.680,00
Reservas de Reavaliação	13.774.524,92	14.094.983,45
Reservas de Incentivos Fiscais (Nota 15)	13.592.347,99	13.592.347,99
Prejuízos Acumulados	(21.502.835,20)	(21.045.016,91)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração do Resultado do Exercício Encerrado em 31 de dezembro de 2019 (em reais-R\$)

DESCRICAO	2019	2018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	16.125.929,49	10.438.271,03
(-) DEDUCAO DE RECEITA	(1.909.586,62)	(1.715.755,27)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.216.342,87	8.722.515,76
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(8.411.654,70)	(2.589.760,89)
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	5.804.688,17	6.132.754,87
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(6.627.500,70)	(8.749.067,70)
DESPESAS COM VENDAS	(695.574,55)	(510.402,45)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(5.775.154,35)	(8.227.017,42)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(156.771,80)	(11.647,83)
(+) OUTRAS RECEITAS	364.994,24	395.089,03
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO	320.458,53	373.551,03
VENDA DE SUCAIA	44.535,71	21.538,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(457.818,29)	(2.221.223,80)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido Encerrado em 31 de dezembro de 2019 (R\$)

Descrição	Capital Social	Reserva de Reavaliação	Reserva de Incent. Fiscais	Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
SALDO 31/12/2017	16.002.680,00	14.468.534,48	13.592.347,99	(18.823.793,11)	25.239.769,36
Resultado do	0,00	0,00	0,00	(2.221.223,80)	(2.221.223,80)
Realização da	0,00	(373.551,03)	0,00	0,00	(373.551,03)
SALDO 31/12/2018	16.002.680,00	14.094.983,45	13.592.347,99	(21.045.016,91)	22.644.994,53
Resultado do	0,00	0,00	0,00	(457.818,29)	(457.818,29)
Realização da	0,00	(320.458,53)	0,00	0,00	(320.458,53)
SALDO 31/12/2019	16.002.680,00	13.774.524,92	13.592.347,99	(21.502.835,20)	21.866.717,71

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Notas Explica. às Demonst. Financeiras Encerradas em 31 de dezembro de 2019 (R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A OYAMOTA DO BRASIL S/A é uma Sociedade anônima de capital fechado, fundada em 06/06/1988, que tem como objetivo a fabricação e montagem de estruturas metálicas, equipamentos e usinas para agroindústria, metalúrgica, mineração, indústria química e alimentícia. A Sociedade está sediada na Rod. Br. 316, Km 70, s/n, e possui filial em São Luís (MA) e Belém-PA. Recentemente as atividades executadas na unidade São Luís (MA) foram paralisadas por decisão da sociedade.

2. BASE DE PREPARAÇÃO**a) Declaração de Conformidade, base de mensuração e moeda de apresentação**

As demonstrações contábeis estão apresentadas com valores expressos em reais e foram elaboradas segundo as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária Brasileira, além dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela administração em 19 de março de 2020.

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto quando de outra forma mencionado.

b) Demonstração do resultado abrangente

Outros resultados abrangentes compreendem itens de receita e despesa (incluindo ajustes de reclassificação) que não são reconhecidos na demonstração do resultado. A Sociedade não está apresentando a demonstração do resultado abrangente em função de não haver nenhuma transação passível de alocação no resultado abrangente, ou seja, o resultado do exercício é igual ao resultado abrangente total.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**Instrumentos financeiros****Ativos financeiros não derivativos**

A Sociedade reconhece os adiantamentos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Sociedade se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Sociedade tem como ativos financeiros não derivativos os adiantamentos e recebíveis.

Adiantamentos e recebíveis

Adiantamentos e recebíveis são ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os adiantamentos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os adiantamentos e recebíveis abrangem caixa e equivalentes de caixa, clientes e outros créditos.

Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalente de caixa abrangem saldos de caixa e bancos conta movimento com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

Clientes**Provisão para créditos duvidosos**

Não constituída em razão da Sociedade não ter histórico de perdas significativas na realização das suas contas a receber de clientes.

Estoques

Estão demonstrados pelo custo médio histórico de compra ou produção, que não excede ao valor de realização.

Depreciação e amortização

As depreciações e amortizações são calculadas de forma linear pelas taxas fiscais sobre os saldos contábeis. As correções e mudança de critérios deverão ocorrer após a conclusão dos trabalhos de implantação do controle individualizado previsto para 2020.

Redução ao valor recuperável

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

Passivos financeiros não derivativos

A Sociedade reconhece títulos de dívidas emitidos e passivos subordinados inicialmente na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data de negociação na qual a Sociedade se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Sociedade baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas. A Sociedade tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores, empréstimos e financiamentos bancários e outras contas a pagar.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

Passivo circulante e exigível a longo prazo

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do balanço patrimonial.

Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um a evento passado, se a Sociedade tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser mensurada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

Protocolo: 543936

